



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 90, DE 2022

(n° 644/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até € 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil Euros), de principal, entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial da "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente" (Contrato A).

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 644

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até € 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil Euros), de principal, entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial da "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente" (Contrato A), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 7 de dezembro de 2022.

Brasília, 18 de Novembro de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) requereu a este Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até EUR 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil Euros), de principal, para o financiamento parcial da "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente" (Contrato A).
2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, de 21 de dezembro de 2001.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o mutuário possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposto, tendo apresentado classificação "A".
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 08 de junho de 2022 (adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre as partes.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao BRDE referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 663/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 8 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até € 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil Euros), de principal, entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial da "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente" (Contrato A).

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 08/12/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3795731** e o código CRC **3017D3D9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo
Sul – BRDE**

**X
BIRD**

“Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil –
Programa Sul Resiliente”” (Contrato A)

PROCESSO SEI/ME N° 17944.100568/2020-24



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 14931/2022/ME

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até EUR 44.800.000,00, de principal, para o financiamento parcial da "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente" (Contrato A).

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100568/2020-24.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até EUR 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil Euros), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial da "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente" (Contrato A).

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 12821/2022/ME**, de 13/09/2022 (SEI 27874367), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento de 21/09/2022 (SEI 28190562). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que, por ser o BRDE uma empresa estatal não-dependente (integrante da administração indireta dos Estados do Paraná - PR, Rio Grande do Sul - RS e Santa Catarina - SC), conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina (SEI 22769993), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo **não se sujeita** à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, segundo consta do supracitado Parecer da STN (item 7).

5. Tendo em vista a configuração igualitária do controle do BRDE pelos supracitados Estados (RS, PR e SC), a STN concluiu, com base em manifestação da PGFN contida nos Pareceres SEI nºs 7010/2020/ME (SEI 27963784) e 14764/2021/ME, de 07/12/2021 (SEI 18838431), no tocante à *inclusão do projeto no plano plurianual (PPA) e no orçamento de investimento (OI) da lei orçamentária dos entes controladores* (art. 11, § único, e e g, da RSF 48/2007), pela **desnecessidade de inclusão no PPA e no OI de operações de crédito externo realizadas pelo BRDE, em função da sua natureza jurídica e da sua estrutura de controle**.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 12821/2022/ME**, de 13/09/2022 (SEI 27874367), concluiu no seguinte sentido:

"III. CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 13/09/2022, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

30. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

Capacidade de pagamento do Mutuário

8. Segundo a STN, nos termos de manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na **Nota Técnica SEI nº 36704/2022/ME**, de 30/08/2022 (SEI 27963623), o BRDE possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta. Na mencionada Nota Técnica, a COPAR informa que o BRDE apresentou classificação de pagamento "A" pelas razões ali expostas.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

9. Foi autorizada a preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução nº 15, de 16/06/2020 (SEI 9295934), firmada pelo Presidente da COFIEIX em 29/06/2020. Cumpre informar que a referida Resolução autorizou a formalização de dois contratos com o BIRD, cada um dos quais no valor de até €44.800.000,00 e de, no mínimo, €11.200.000,00 de contrapartida (a ser assegurada pelo Mutuário). Este Parecer trata de um dos contratos citados, o chamado "Contrato A".

Autorizações para contratação de operação de crédito externo e oferecimento de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Deliberação CA Nº 2022/088, do Conselho de Administração do BRDE, de 24/03/2022 (SEI 23736171), autorizou a contratação da operação de crédito em questão e o oferecimento, pela empresa, de contragarantias à garantia da União, bem como foi indicada a relação de contragarantias pelo BRDE à garantia da União por meio de documento de 18/05/2022 (SEI 25108743).

11. Sobre a contragarantia a ser oferecida por um dos entes ao qual pertence o BRDE, o já citado Parecer SEI nº 7010/2020-ME, de 13/05/2020 (SEI 7941806), desta Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF/PGFN), aduziu o seguinte:

"Juridicamente nada impede que apenas um dos Estados controladores preste contragarantia complementar à contragarantia a ser prestada pelo BRDE, desde que suficiente para suportar o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento. Não obstante, entendemos que a decisão sobre quantos e quais Entes deverão prestar contragarantia complementar à União deve ser presidida pelo critério dos riscos a que submetida a União para execução das contragarantias." (Grifou-se)

12. Desse modo, a Lei Estadual nº 18.263, de 25/11/2021 (SEI 22599500), do Estado de Santa Catarina (SC), autorizou o Poder Executivo daquele Ente da Federação a prestar contragarantia à União, na operação de crédito externo em questão, no valor de até €89.600.000,00 (Contratos "A" e "B"), observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, ficando autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155,

nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

13. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 164770/2022/ME, de 31/05/2022 (SEI 25357471), as contragarantias oferecidas pelo Ente (SC) foram consideradas **suficientes** para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido Ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) (item 12).

14. Quanto à observância dos limites para o Estado de SC conceder contragarantias (adicionalmente àquelas a serem concedidas pelo próprio Mutuário), o Parecer SEI nº 4100/2022/ME, de 21/03/2022 (SEI 24303695), indicou que o referido Ente **cumpre** os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

15. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, Mutuário e Ente contragarantidor (SC) deverão assinar o respectivo contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Mutuário

16. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

Parecer Jurídico do Mutuário

17. A Consultoria Jurídica do BRDE emitiu o **PARECER CONJUR Nº 2022/192**, de 09/08/2022 (SEI 28189079), para fins do disposto na já citada Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações a serem assumidas pelo BRDE por meio das minutas contratuais negociadas.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB105417 (SEI 25625886).

Cumprimento das condições de efetividade

19. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"22. As condições de efetividade dos referidos contratos estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 9126435, fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 6691884, fl. 10). O BRDE terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 6691884, fl. 10).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos

contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

20. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade estipuladas no Contrato de Empréstimo Externo em questão.

III

21. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por aquela instituição financeira, conforme constam das respectivas minutas dos contratos de empréstimo (entre o BIRD e o BRDE), e de garantia entre a União e o BIRD (SEI 6691884 e 9126435).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal (RSF), que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, autarquia especial interestadual integrante da administração indireta dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis Aplicáveis, com sede na Cidade de Porto Alegre (RS), com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo plena capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações, a ele incumbindo praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, caso aplicável, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências:** (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário (BRDE), o Estado contragarantidor (SC) e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/11/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 03/11/2022, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 04/11/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 07/11/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29278857** e o código CRC **9130236E**.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
936.146.590-20	ROBINSON LUIS SARTORI	(51) 992296568	robinson.sartori@brde.com.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
676.102.770-53	LUIZ ROGERIO ISOTTON	(51) 992296568	luiz.isotton@brde.com.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB105417	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
92.816.560/0001-37	EUR - Euro	EUR 44.800.000,00
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL		

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	16/05/2022	-

Informações complementares:

Processo MF [SEI] nº: 17944.100568/2020-24 Contrato A
Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente

Responsabilidade pelo I.R.:
Devedor

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
EUR 0,00	EUR 0,00	EUR 0,00

Participantes**Credores**

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	44.800.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	44.800.000,00

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
936.146.590-20	ROBINSON LUIS SARTORI	(51) 992296568	robinson.sartori@brde.com.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
676.102.770-53	LUIZ ROGERIO ISOTTON	(51) 992296568	luiz.isotton@brde.com.br

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	
Sim	Outra	
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
0,98 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	42	54 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Euribor 6 meses) + 1,15%



DESPACHO

Processo nº 17944.100568/2020-24

Interessados: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de € 44.800.000,00.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI N° 12821/2022/ME (SEI 27874367) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 21/09/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28190562** e o código CRC **1C14F1A3**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 12821/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de € 44.800.000,00.

Recursos destinados à Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil (Contrato A).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100568/2020-24

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 24288328 e 25625816):

a. Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

b. Valor da operação: € 44.800.000,00;

c. Valor da contrapartida: € 11.200.000,00;

d. Destinação dos recursos: Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil (Contrato A);

e. Juros: Taxa Euribor 6 meses + spread fixo aplicável para empréstimos do Banco. Spread de referência na negociação 1,15%;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US\$ 8.960.000,00 em 2022, US\$ 8.960.000,00 em 2023, US\$ 8.960.000,00 em 2024, US\$ 8.960.000,00 em 2025 e US\$ 8.960.000,00 em 2026;

h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 2.240.000,00 em 2022, US\$ 2.240.000,00 em 2023, US\$ 2.240.000,00 em 2024, US\$ 2.240.000,00 em 2025 e US\$ 2.240.000,00 em 2026;

i. Prazo total: 268 meses (máximo de 300 meses)

j. Prazo de carência: 22 meses (máximo de 54 meses), considerando assinatura em outubro/2022;

k. Prazo de amortização: 246 meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

m. Sistema de amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 18.263, de 25/11/2021;

o. Demais encargos e comissões: 0,25% sobre o valor do financiamento; 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; e Sobretaxa de Exposição do Banco (Exposure Surcharge) ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato. Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%.

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Resolução nº 15, de 16/06/2020 (SEI 9295934), autorizou a preparação do Programa no valor de até € 89.600.000,00 provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida de no mínimo € 22.400.000,00. Cabe informar que a Resolução autorizou a formalização de dois contratos com o Banco Mundial (BIRD). Cada contrato no valor de até € 44.800.000,00 e contrapartida de no mínimo € 11.200.000,00. Este Parecer trata de um dos contratos citados (Contrato A).

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DOS ENTES CONTROLADORES

4. Sobre a inclusão desta operação de crédito no plano plurianual e no orçamento de investimento da lei orçamentária anual dos entes controladores, cabe informar que o BRDE é empresa estatal não dependente integrante da administração indireta dos estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, cada um deles possuindo igual participação (33%).

Diante da referida situação, esta STN formulou questionamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Nota Técnica SEI nº 3698/2020/ME (SEI 27956495), nos seguintes termos:

“Conforme explicado no Parecer Conj. N° 2020/007 (SEI 27967359), cada um dos Estados controladores detém 33% do seu Capital Social. Sendo certo que a Resolução do Senado Federal nº 48, exige a instrução dos pleitos com declaração do Chefe do Poder Executivo quanto à inclusão dos programas e projetos no plano plurianual e, no caso das empresas estatais, no orçamento de investimento, apesar de cada operação contar com a contragarantia de apenas um dos Entes, cada um dos Estados deverá apresentar a declaração em separado uma vez que o BRDE integra a Administração Indireta dos três controladores. Pode o BRDE providenciar declaração extra que reúna as declarações.”

Desta forma, em um primeiro momento, esta Secretaria comunicou ao BRDE a necessidade de encaminhamento, para cada um deles, de Declarações dos Chefes dos Poderes Executivos de seus três estados controladores, quais sejam, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, atestando a inclusão de cada operação nos Planos Plurianuais (PPA) e nos orçamentos de investimento (OI), em conformidade com a manifestação da PGFN contida no Parecer SEI nº 7010/2020/ME (SEI 27940096). Essa comunicação deu-se por meio dos Ofícios SEI nº 266871/2020/ME e nº 266871/2020/ME, de 05/11/2020, nº 200693/2021/ME, de 02/08/2021, e nº 202695/2021/ME, de 02/08/2021 (todos no doc. SEI 27939416).

Em resposta aos Ofícios enviados por esta STN, o BRDE elaborou a Nota Técnica 2021/003, de 02/09/2021 (SEI 20972119, fls. 2/12), na qual o banco argumenta uma possível desnecessidade de inclusão das operações de crédito no PPA e nos orçamentos de investimentos dos estados controladores, em razão de nenhum deles deter a maioria do capital social da empresa.

Em nova consulta desta Secretaria, conforme Nota Técnica 43305/2021/ME (SEI 20972119, fls. 32/38), os argumentos do BRDE foram levados ao conhecimento da PGFN sob a forma dos seguintes questionamentos:

a. Está correta a argumentação do BRDE acerca da desnecessidade de inclusão das operações de crédito no PPA e nos orçamentos de investimentos dos estados controladores, em razão de nenhum deles deter a maioria do capital social da empresa, ainda que não exista nenhum outro sócio da empresa com uma quantidade de ações superior à parcela das ações respectiva a cada um dos três estados?

b. Em caso de resposta afirmativa ao questionamento "a", isso implicaria que não se aplica, a pleitos de concessão de garantia da União do BRDE, a necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007?

c. Em caso de resposta negativa ao questionamento "a" ou ao questionamento "b", as declarações cujos modelos foram enviados pelo BRDE à STN podem ser consideradas como atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007, ainda que mencionem apenas a "aderência" ao PPA e ao OI das operações nas quais a garantia da União é pleiteada, e não a "inclusão" nesses dispositivos?

Em resposta, a PGFN, conforme PARECER SEI Nº 14764/2021/ME (SEI 20972119, fls. 44/50), de 07/12/2021, se manifestou:

Resposta ao questionamento a.

"Inicialmente, importante registrar que a Constituição Federal prevê, em seu artigo 24, inciso II, a competência concorrente dos Entes Federativos (União, Estados e Distrito Federal) para legislar sobre orçamento. Nesse sentido, nos termos dos parágrafos 1 e 2 do referido artigo 24, à União competirá legislar sobre normas gerais de orçamento e aos Estados a competência suplementar. Dito isso, à vista dos esclarecimentos ora aportados pelo BRDE a propósito de sua particular situação, entendemos que mister seja providenciado parecer jurídico de cada um dos Estados sócios do BRDE, ratificando as informações prestadas pelo BRDE, para fins de instrução do processo de autorização de contratação da operação de crédito e outorga da garantia da União."

Resposta ao questionamento b.

"Caso os pareceres emitidos pelas respectivas PGEs confirmem que, de acordo com a legislação de cada Estado, não se faz necessária a inclusão das operações de crédito de crédito no PPA e nos orçamentos de investimentos, os requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007, não se aplicariam ao BRDE, por ser o Banco uma empresa pública sui generis."

Resposta ao questionamento c.

"Entendemos que as declarações enviadas pelo BRDE deverão instruir o processo, mas deverão se fazer acompanhar de pareceres jurídicos dos três Estados sócios."

Em face do acima exposto, esta Secretaria, em substituição aos requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007, solicitou ao BRDE providenciar junto a cada ente controlador Parecer Jurídico da Procuradoria do Estado corroborando o entendimento da desnecessidade de inclusão da operação no PPA e no Orçamento de Investimento do respectivo ente, conforme orientação da PGFN.

Dessa forma, sustentado pelos Pareceres Jurídicos das respectivas PGEs (SEI 23736174, 23966083, 22768628 e 22599894), conforme orientação da PGFN em seu PARECER SEI Nº 14764/2021/ME, concluiu-se pela desnecessidade de inclusão no PPA e no Orçamento de Investimento de operações de crédito externo realizadas pelo BRDE, em função da sua natureza jurídica e da sua estrutura de controle.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

5. A Lei nº 18.263, de 25/11/2021, (SEI 22599500), autoriza o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pelo BRDE e o BIRD, no valor de até € 89.600.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que "a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor".

6. Consta do presente processo a autorização da contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União nos termos do Deliberação CA No. 2022/088 do Conselho de Administração do BRDE, de 24/03/2022 (SEI 23736171, fl. 02), bem como a relação de contragarantias pelo BRDE à garantia da União (SEI 25108743).

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA

7. Por se tratar o BRDE de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina (SEI 22769993), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

8. Quanto à observância dos limites para o Estado de Santa Catarina conceder garantias, o Parecer SEI nº 4100/2022/ME, de 21/03/2022 (SEI 24303695), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

9. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI 27872909, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da Receita Corrente Líquida (RCL).

10. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual. Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 75,70% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 27872970).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 36704/2022/ME, de 30/08/2022 (SEI 27873068), o BRDE possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

12. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de Santa Catarina à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 164770/2022/ME, de 31/05/2022 (SEI 25357471), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 27795131 e 27971622).

13. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, o BRDE ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Declaração de Contragarantias do BRDE à Garantia da União para operação de crédito com o BIRD, assinado pelo Diretor-Presidente (SEI 25108743) e conforme relação de contragarantias (SEI 25108743).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

14. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 22599610), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 27873646) juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

15. A empresa encaminhou Declaração (SEI 22599804) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do “Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que o BRDE se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 27795100).

16. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina (SEI 27795158), constatou-se não haver registro de pendência relativa ao BRDE.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

17. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico TB105417 (SEI 25625886).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 165053/2022/ME, de 01/06/2022 (SEI 25320674, fls. 03/08). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,63% a.a. para uma duration de 11,14 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 6,33% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 9193212).

HONRA DE AVAL

19. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 12/09/2022 (SEI 27873830), em que foi verificado não haver, em nome do BRDE, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

20. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo, e de garantia entre a União e o BIRD (SEI 6691884 e 9126435).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas do contrato de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

22. As condições de efetividade dos referidos contratos estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 9126435, fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 6691884, fl. 10). O BRDE terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 6691884, fl. 10).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

24. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 9126435, fl. 27).

25. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 9126435, fl. 27).

26. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

27. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 9193212), deliberou que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.”

28. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme a citada Resolução, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

III. CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 13/09/2022, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

30. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente	Documento assinado digitalmente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado digitalmente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/09/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente Substituto(a)**, em 13/09/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 13/09/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 15/09/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 16/09/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27874367** e o código CRC **3207E163**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 181384/2022/ME

Brasília, 21 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
André Andersson Chemale
Superintendente de Planejamento e Sustentabilidade
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Porto Alegre -RS - CEP 90010-140

Assunto: Processo nº 17944.100568/2020-24. Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União (CONTRATO A).

Senhor Superintendente,

1. Refiro-me à solicitação feita pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE para concessão de garantia da União às operações de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), cujos recursos serão destinados à Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil.
2. O presente ofício diz respeito ao Contrato de Empréstimo A, no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros).
3. Recebi a documentação encaminhada por intermédio do Fale Conosco do SADIPEM - Chamado CH202220707. Entretanto, alguns dos documentos não atendem aos requisitos previstos na legislação para fins de concessão de garantia da União, conforme verificação concluída em 21/06/2022. Dessa forma, solicito o encaminhamento da documentação relacionada em anexo por meio do Fale Conosco do SADIPEM (Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco").
4. Esclareço que o MIP, elaborado por esta Secretaria, encontra-se disponível no endereço <https://tesourotransparente.gov.br/mip> e contém informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de verificação de limites e condições e de análise da garantia da União referentes à contratação de operação de crédito de interesse de Estados, Distrito Federal, Municípios e Empresas Estatais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documentos/informações necessários

1. Análise da Capacidade de Pagamento da empresa.

a. Esta Secretaria está realizando a análise da capacidade de pagamento da empresa no âmbito da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STN). Para mais informações, contactar copar.df.stn@tesouro.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/06/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25766331** e o código CRC **03F9267E**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 17944.100568/2020-24.

SEI nº 25766331



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 158426/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,
Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias - Estado de Santa Catarina

1. Tendo em vista a publicação do Balanço Anual de 2021 pelo estado de Santa Catarina no Siconfi, e a fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado de Santa Catarina e estatais não dependentes contragarantidas pelo referido ente da Federação, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Informo que não há nenhuma operação com garantia da União que: (a) encontra-se em tramitação na STN; e (b) foi deferida pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME nº 393, de 23/11/2020, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Paulo Eli
- Cargo: Secretário de Fazenda
- Fone: (48)3665-2501
- e-mail: gabs@sefaz.sc.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 31/05/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25118403** e o código CRC **B411A6C7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.100653/2022-54.

SEI nº 25118403



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 164770/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Santa Catarina.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100653/2022-54.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 158426, de 31/05/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Santa Catarina.
2. De acordo com a metodologia da aludida Portaria, têm-se para o ente federativo, a margem de suficiência de contragarantia de R\$ 25.513.778.140,62.
3. A ausência de cálculo de Operação com Garantia (OG) deve-se ao fato de não haver nenhuma operação com garantia da União em tramitação ou deferida pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme item 2 do ofício supracitado.
4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI,
5. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem (SEI nº 25270973).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/05/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25268299** e o código CRC **F8068BBC**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao
Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.100653/2022-54.

SEI nº 25268299

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de Santa Catarina
VERSÃO BALANÇO:	2021
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2021
MARGEM =	25.513.778.140,62
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		32.048.033.367,93
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	691.284.124,87
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	29.054.764.210,07
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	2.301.985.032,99
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.427.853.829,42
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.274.746.994,08
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	246.790.097,32
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.906.316.738,02
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	831.541.723,78
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.507.264.513,24
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	154.086,00
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		61.783.117,09
3.3.41.00.00.00		208.490.640,02
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		1.061.747.075,70
3.3.60.00.00.00		25.289.347,20
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		31.779.616.694,32

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		32.041.384.600,33
Total dos últimos 12 meses	ICMS	29.050.783.065,86
	IPVA	2.300.862.149,29
	ITCD	689.739.385,18
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.499.750.480,22
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.906.316.738,02
	Cota-Parte do FPE	1.593.433.742,20
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		10.027.356.939,93
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.507.264.513,24
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	8.520.092.426,69
Margem		25.513.778.140,62



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

Nota Técnica SEI nº 36704/2022/ME

Assunto: Avaliação da Capacidade de Pagamento do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) em operações com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o New Development Bank (NDB). Processo SEI 17944.102042/2022-41.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a resposta desta Coordenação-Geral à consulta do Grupo Técnico de Entes Subnacionais – GT-Sub do Comitê de Garantias – CGR, com relação à capacidade de pagamento do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. Para tanto, a Secretaria Executiva do Grupo Técnico encaminhou o Processo SEI nº 17944.102042/2022-41.
2. Conforme o Anexo da Resolução nº 17, de 7 de junho de 2021, da Comissão de Financiamentos Externos, publicada na Seção 1, página 18, do Diário Oficial da União de 24.06.2021, cabe a Secretaria do Tesouro Nacional a análise da capacidade de pagamento e da trajetória de endividamento das empresas estatais da União, de Estados, Distrito Federal e Municípios, em pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público. No caso específico das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, será procedida a análise da situação econômico-financeira da instituição e do Índice de Basileia, não sendo aplicável o critério referente à trajetória de endividamento.
3. Inicialmente, importa informar que a Portaria nº 203, de 01.04.2019, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, em dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.
4. O assunto é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea “d” da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação da operação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador e do contra garantidor, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que,

segundo o artigo 44, inciso IV do Regimento Interno da STN, compete à COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. O BRDE, criado em 1961, é uma instituição pública de fomento controlada pelos três Estados da Região Sul e que conta com autonomia financeira e administrativa e fiscalização do Banco Central do Brasil e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados do Paraná e de Santa Catarina. O Banco conta 34,8 mil clientes ativos distribuídos em 1.092 municípios.

6. Conforme Ofício SEI nº 177249/2022/ME, da COPEM/STN, foram encaminhados para análise cinco pleitos do BRDE, para contrair operações de crédito externo, com garantia da União, sendo duas com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), duas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e uma com o New Development Bank (NDB). Conforme informações da COPEM, as características indicativas das operações de crédito são as seguintes:

(I) Operação com o BIRD, no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), destinada à Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil (Contrato A):

Cronograma de Desembolsos (Em euros):

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
BIRD	8.960.000,00	8.960.000,00	8.960.000,00	8.960.000,00	8.960.000,00	44.800.000,00
Contrapartida BRDE	2.240.000,00	2.240.000,00	2.240.000,00	2.240.000,00	2.240.000,00	11.200.000,00
Total	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	56.000.000,00

Condições Financeiras:

- a. **Prazo de carência:** 26 meses (máximo de 54 meses), considerando assinatura em junho/2022
- b. **Prazo de amortização:** 246 meses
- c. **Prazo total:** 272 meses (máximo de 300 meses)
- d. **Periodicidade da amortização e dos juros:** Semestral
- e. **Datas de pagamento da amortização e dos juros:** 15 de fevereiro e 15 de agosto
- f. **Data prevista para a primeira amortização:** 15/08/2024
- g. **Data prevista para a última amortização:** 15/02/2045
- h. **Sistema de amortizações:** Constante
- i. **Parcelas de amortização:** 42 parcelas semestrais, sendo os valores os seguintes: € 1.066.240,00 da primeira à penúltima, e a última de € 1.084.160,00.
- j. **Taxa de juros:** Taxa Euribor 6 meses + spread fixo aplicável para empréstimos do Banco. Spread de referência na negociação 1,15%
- k. **Comissão de abertura:** 0,25% sobre o valor do financiamento;
- l. **Comissão de compromisso:** 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

- m. **Demais encargos e comissões:** Sobretaxa de Exposição do Banco (Exposure Surcharge) ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato. Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%.

(II) Operação com o BIRD, no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), destinada à Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil (Contrato B):

Cronograma de Desembolsos (Em euros):

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
BIRD	14.933.333,33	14.933.333,33	14.933.333,34	44.800.000,00
Contrapartida BRDE	3.733.333,33	3.733.333,33	3.733.333,34	11.200.000,00
Total	18.666.666,66	18.666.666,66	18.666.666,68	56.000.000,00

Condições Financeiras:

- a. **Prazo de carência:** 14 meses (máximo de 42 meses), considerando assinatura em junho/2022
- b. **Prazo de amortização:** 102 meses
- c. **Prazo total:** 116 meses (máximo de 144 meses)
- d. **Periodicidade da amortização e dos juros:** Semestral
- e. **Datas de pagamento da amortização e dos juros:** 15 de fevereiro e 15 de agosto
- f. **Data prevista para a primeira amortização:** 15/08/2023
- g. **Data prevista para a última amortização:** 15/02/2032
- h. **Sistema de amortizações:** SAC
- i. **Parcelas de amortização:** 18 parcelas semestrais, sendo os valores os seguintes: € 2.490.880,00 da primeira à penúltima, e a última de € 2.455.040,00.
- j. **Taxa de juros:** Taxa Euríbor 6 meses + spread fixo aplicável para empréstimos do Banco. Spread de referência na negociação 0,5%
- k. **Comissão de abertura:** 0,25% sobre o valor do financiamento;
- l. **Comissão de compromisso:** 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- m. **Demais encargos e comissões:** Sobretaxa de Exposição do Banco (Exposure Surcharge) ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato. Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%.

(III) Operação com o BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), destinada ao Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul (ProSul):

Cronograma de Desembolsos (Em dólares dos EUA):

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
BID	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	100.000.000,00
Contrapartida BRDE	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	25.000.000,00
Total	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	125.000.000,00

Condições Financeiras:

- a. **Prazo de carência:** 63 meses (máximo de 66 meses), considerando assinatura em junho/2022
- b. **Prazo de amortização:** 234 meses
- c. **Prazo total:** 297 meses (máximo de 300 meses)
- d. **Periodicidade da amortização e dos juros:** Semestral
- e. **Datas de pagamento da amortização e dos juros:** 15 de março e 15 de setembro
- f. **Data prevista para a primeira amortização:** 15/09/2027
- g. **Data prevista para a última amortização:** 15/03/2047
- h. **Sistema de amortizações:** SAC
- i. **Parcelas de amortização:** 40 parcelas semestrais, todas no valor de US\$ 2.500.000,00.
- j. **Taxa de juros:** Libor trimestral acrescida de margem e spread praticados pelo BID. Atualmente, a margem é de 0,18% e o spread é de 0,90%.
- k. **Comissão de abertura:** não há;
- l. **Comissão de compromisso:** até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- m. **Demaís encargos e comissões:** encargo de inspeção e supervisão de até 1% do montante do empréstimo

(IV) Operação com o BID, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinada ao Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus (PROSUL Emergencial):

Cronograma de Desembolsos (Em dólares dos EUA):

Fonte	Ano 1	Ano 2	Total
BID	25.000.000,00	25.000.000,00	50.000.000,00
Contrapartida BRDE	0,00	0,00	0,00
Total	25.000.000,00	25.000.000,00	50.000.000,00

Condições Financeiras:

- a. **Prazo de carência:** 63 meses (máximo de 66 meses), considerando assinatura em junho/2022
- b. **Prazo de amortização:** 114 meses
- c. **Prazo total:** 177 meses (máximo de 180 meses)
- d. **Periodicidade da amortização e dos juros:** Semestral

- e. **Datas de pagamento da amortização e dos juros:** 15 de março e 15 de setembro
- f. **Data prevista para a primeira amortização:** 15/09/2027
- g. **Data prevista para a última amortização:** 15/03/2037
- h. **Sistema de amortizações:** SAC
- i. **Parcelas de amortização:** 20 parcelas semestrais, todas no valor de US\$ 2.500.000,00.
- j. **Taxa de juros:** Libor trimestral acrescida de margem e spread praticados pelo BID. Atualmente, a margem é de 0,18% e o spread é de 0,90%.
- k. **Comissão de abertura:** não há;
- l. **Comissão de compromisso:** até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- m. **Demais encargos e comissões:** encargo de inspeção e supervisão de até 1% do montante do empréstimo

(V) Operação com o NDB, no valor de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), destinada ao Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS:

Cronograma de Desembolsos (Em euros):

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
NDB	26.928.000,00	26.928.000,00	26.928.000,00	26.928.000,00	26.928.000,00	134.640.000,00
Contrapartida BRDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	26.928.000,00	26.928.000,00	26.928.000,00	26.928.000,00	26.928.000,00	134.640.000,00

Condições Financeiras:

- a. **Prazo de carência:** 62 meses (máximo de 66 meses), considerando assinatura em junho/2022
- b. **Prazo de amortização:** 234 meses
- c. **Prazo total:** 296 meses (máximo de 300 meses)
- d. **Periodicidade da amortização e dos juros:** Semestral
- e. **Datas de pagamento da amortização e dos juros:** 15 de fevereiro e 15 de agosto (conforme cronograma enviado pelo BRDE)
- f. **Data prevista para a primeira amortização:** 15/08/2027
- g. **Data prevista para a última amortização:** 15/02/2047
- h. **Sistema de amortizações:** SAC
- i. **Parcelas de amortização:** 40 parcelas semestrais, todas no valor de € 3.366.000,00.
- j. **Taxa de juros:** Taxa Euribor 6 meses (EURO) + spread fixo aplicável para empréstimos do Banco. Spread vigente: 1,20%
- k. **Comissão de abertura:** 0,25% sobre o valor do financiamento;
- l. **Comissão de compromisso:** equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento);

(a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula.

m. **Demais encargos e comissões:** Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

7. Para a avaliação da capacidade de pagamento foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2017 a 2021, o custo efetivo da operação de crédito calculado pela CODIP e informações disponibilizadas pelo BRDE, bem como estimativas para o fluxo de caixa das operações.

8. Ressalta-se que esta análise está restrita à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

9. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento do BRDE, tendo como base a situação econômico-financeira da instituição e o fluxo de caixa da operação.

ANÁLISE FINANCEIRA DO BRDE

10. O Quadro 1 demonstra as principais contas do ativo e do passivo do BRDE no período 2017 – 2021. Verifica-se que em 2021 os ativos do Banco totalizaram R\$ 17,1 bilhões, patamar próximo do observado em 2017. As contas Ativo Circulante, na casa dos R\$ 5,4 bilhões em 2021, e Ativo Não Circulante, da ordem de R\$ 11,7 bilhões em 2021, apresentaram estabilidade no período. A soma das Disponibilidades e de Títulos e Valores Mobiliários (TVM) caíram 4,8%, de R\$ 2,9 bilhões em 2017 para R\$ 2,8 bilhões em 2021. Já as Operações de Crédito, somados os registros no Ativo Circulante e Não Circulante, aumentaram 1%, de R\$ 13,4 bilhões em 2017 para R\$ 13,5 bilhões em 2021.

Quadro 1 - Contas do Balanço Patrimonial do BRDE.

Contas Patrimoniais - R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021	Variacão 2017-2021
Ativo Total	17.179.694	17.255.401	16.871.798	16.651.961	17.138.466	-0,2%
Ativo Circulante (AC)	5.480.773	6.017.084	5.314.923	5.298.225	5.407.606	-1,3%
Ativo Não Circulante (ANC)	11.698.921	11.238.317	11.556.875	11.353.736	11.730.860	0,3%
Disponibilidades + TVM (AC)	2.990.960	3.433.892	3.047.272	2.807.034	2.847.070	-4,8%
Op. De crédito (AC - ANC)	13.423.915	13.123.268	13.180.683	13.217.660	13.563.406	1,0%
Passivo Circulante	2.971.392	3.239.683	3.207.958	3.094.342	3.502.643	17,9%
Passivo Não Circulante	11.690.876	11.332.210	10.770.661	10.455.130	10.235.232	-12,5%
Patrimônio Líquido	2.510.746	2.676.328	2.887.003	3.099.861	3.398.314	35,4%
Passivo Oneroso	13.714.686	13.268.193	12.925.987	12.032.528	11.608.201	-15,4%

Fonte: Demonstrações Financeiras do BRDE.

11. Do montante de TVM, no final de 2021, o BRDE mantinha aplicado em fundo exclusivo no Banco do Brasil o valor de R\$ 1,58 bilhão. Conforme Nota Explicativa 6.1. das Demonstrações Financeiras de 2021, o fundo exclusivo é composto por títulos com perfil de renda fixa, administrado pela BB Administração de Ativos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com base em parâmetros estabelecidos pelo BRDE, onde a meta é obter uma rentabilidade superior a 101% da taxa DI para 86% da carteira e superior a IPCA + 5% para os 14% restantes.

12. O Passivo Circulante do BRDE subiu 17,9%, de R\$ 2,9 bilhões em 2017 para R\$ 3,5 bilhões em 2021, enquanto o Passivo Não Circulante teve uma redução de 12,5%, caindo de R\$ 11,6 bilhões em 2017 para R\$ 10,2 bilhões em 2021.

13. O Patrimônio Líquido (PL) foi a conta que obteve o maior crescimento no período, passando o saldo de R\$ 2,5 bilhões em 2017 para R\$ 3,3 bilhões em 2021. Nesse particular, o Capital Social, que era de R\$ 1,0 bilhão em 2017, alcançou R\$ 1,7 bilhão em 2021, um aumento de 71%. O movimento das contas do PL reflete o aumento da participação do capital próprio do banco relativamente ao total do passivo, consequência das exigências regulamentares de Basileia, às quais se sujeita a instituição, e dos lucros obtidos nos últimos anos. As Reservas de Lucro, no final de 2021, totalizaram o saldo de R\$ 1,7 bilhão.

14. A receita da intermediação financeira, que foi de R\$ 1,41 bilhão em 2017, caiu 1,4% no período, para R\$ 1,39 bilhão em 2021. As despesas de intermediação foram de R\$ 891 milhões em 2017 para R\$ 632 milhões em 2021, queda de 29%, o que contribuiu para uma melhoria no Resultado Bruto da Intermediação Financeira, de R\$ 524 milhões em 2017 para R\$ 763 milhões em 2021, crescimento de 45%. Ao obter melhores resultados operacionais, o BRDE conseguiu manter uma trajetória crescente em seu Lucro Líquido, que passou de R\$ 118 milhões em 2017 para R\$ 277 milhões em 2019, caindo para R\$ 199 milhões em 2020, ano em que iniciou a pandemia de Covid-19, tendo ocorrido uma recuperação em 2021, quando foi registrado um Lucro Líquido de R\$ 266 milhões.

Quadro 2 - Contas de Resultado do BRDE.

Contas de Resultado - R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021	Varição 2017-2021
Receitas da Intermediação Fin.	1.416.080	1.466.195	1.345.249	1.371.125	1.396.733	-1,4%
Despesas da Intermediação Fin.	(891.722)	(925.493)	(686.570)	(759.204)	(632.793)	-29,0%
<i>Op. de Empréstimos e Repasses</i>	(605.965)	(692.277)	(629.296)	(661.164)	(592.687)	-2,2%
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	524.358	540.702	658.680	611.921	763.940	45,7%
Resultado Operacional	232.718	350.360	409.051	372.162	518.332	122,7%
Impostos sobre o lucro	(137.362)	(171.436)	(137.145)	(158.409)	(251.958)	83,4%
Lucro Líquido	118.048	178.924	271.906	213.753	266.374	125,9%

Fonte: Demonstrações Financeiras do BRDE.

15. O Índice de Basileia do BRDE era de 15,0% no encerramento de 2017, comparado a uma exigência mínima de 10,5% da norma regulatória. Ao longo dos últimos anos, o índice de Basileia cresceu, em virtude de um maior aumento do Patrimônio de Referência, que saiu de R\$ 2,2 bilhões em 2017 para R\$ 3,3 bilhões em 2021, quando comparado com o crescimento do RWA, que foi de R\$ 15,4 bilhões em 2017 para R\$ 16,5 bilhões em 2021. Assim, o Índice de Basileia do BRDE chegou a 17,5% em 2018, aumentando para 18,6% em 2020 e atingiu o patamar de 20,5% no final de 2021. Como todo o capital do BRDE é classificado como capital principal, os índices de nível I e de capital principal equivalem ao índice de Basileia.

16. Uma análise da rentabilidade do banco por meio de indicadores de retorno, resumidos no Quadro 3, mostra uma evolução crescente entre 2017 e 2019, com queda no ano de 2020, em decorrência do impacto da pandemia de Covid-19, ocorrendo uma recuperação no ano de 2021. O ROE¹, por exemplo, saiu de 4,8% em 2017 para 10,0% em 2019, caindo para 6,7% em 2020, sendo que em 2021 aumentou para 8,2%.

[1] ROE (Return on Equity) é o retorno sobre o patrimônio líquido.

Quadro 3 – Estrutura de Capital e Indicadores de Rentabilidade do BRDE

Indicadores de Rentabilidade	2017	2018	2019	2020	2021
ROA (1)	0,7%	1,0%	1,6%	1,2%	1,6%
ROE (2)	4,8%	6,9%	10,0%	6,7%	8,2%
ROIC (3)	0,6%	1,1%	1,7%	1,4%	1,8%
Estrutura de Capital	2017	2018	2019	2020	2021
Patrimônio de Referência	2.324.787	2.669.484	2.872.314	3.084.195	3.381.134
RWA	15.497.357	15.258.536	15.761.171	16.559.952	16.515.896
Basileis	15,0%	17,5%	18,2%	18,6%	20,5%

Fonte: Demonstrações Financeiras do BRDE. Cálculos elaborados pela COPAR.

FLUXO DE CAIXA DAS OPERAÇÕES

17. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) está pleiteando a contratação de cinco operações de crédito externo: duas com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), onde cada uma tem o valor de 44,8 milhões de euros, totalizando 89,6 milhões de euros; duas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo que uma operação é de 100 milhões de dólares e outra de 50 milhões de dólares, totalizando 150 milhões de dólares; e uma operação com o *New Development Bank (NDB)*, no valor de 134,64 milhões de euros. O BRDE encaminhou projeções de fluxo de caixa de cada uma das operações.

18. Foi informado pelo BRDE (Ofício SUPLA-2022/009 – SEI nº 26149345) que para todas as cinco operações de crédito externo os organismos financeiros multilaterais oferecem hedge cambial, com a opção de desembolso em reais. Se essa não for a opção escolhida pelo BRDE, de acordo com os trâmites regulamentares, que preveem a avaliação prévia da STN quanto ao custo ofertado, o desembolso ocorrerá na moeda de cada contrato, ou seja, euros ou dólares, sendo a variação cambial repassada ao beneficiário final, caso em que a Política de Concessão de Crédito do BRDE prevê critérios adicionais a serem considerados para fins de análise.

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

19. O BRDE informou, no Ofício GADIR-2022/037, de 18.04.2022 (SEI nº 25125026), que a operação com o BIRD foi autorizada pela Resolução COFLEX nº 05/0134, de 29 de maio de 2019, pelo valor de empréstimo equivalente a até US\$ 100 milhões, que, após renegociação efetuada, foi autorizada pela Resolução COFLEX nº 15, de 16.06.2020, a adequação de moeda e valor, passando a ser de até 89,6 milhões de euros, mantidas as demais condições aprovadas.

20. Os recursos captados junto a BIRD serão aplicados na Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil. Tem como objetivo promover o financiamento de investimentos em infraestrutura urbana, rural e social, assistência técnica e preparação de projetos. A Linha de Crédito também visa prestar assistência técnica e financeira a uma seleção de municípios da Região Sul para desenhar e implementar projetos municipais integrados de resiliência urbana. Desta forma, espera-se contribuir para uma menor exposição e vulnerabilidade da população e de ativos a perigos naturais na Região Sul e consequentemente promover ações de mitigação de riscos de desastres preferencialmente a municípios com população até 100 mil habitantes

21. Com relação ao pleito junto ao BIRD, que está estruturado em dois contratos, cada um no valor de 44,8 milhões de euros, o BRDE segmentou em duas estimativas, que serão abordadas de forma separada, na sequência.

BIRD – Contrato A – 44,8 milhões de euros – Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – SEI nº 26148509

22. Conforme fluxo de caixa estimado pelo BRDE, o prazo total da operação será de 23 anos, o pagamento de juros ao BIRD ocorre durante todo o período, em duas parcelas a cada ano, e a amortização inicia no terceiro ano. O valor da contratação é de 44,8 milhões de euros e os desembolsos do BIRD serão de 8,96 milhões de euros nos cinco primeiros anos. A taxa de juros é a Euribor de 6 meses, de 0,30%, incidindo um spread de 1,15%. Foram consideradas projeções de mercado para as flutuações futuras da Euribor, no valor de 0,44%, e para a taxa de câmbio (USD x Euro) de 1,0%, além da taxa de 0,25% (Commitment fee). Com os recursos obtidos, a serem aplicados de acordo com sua política de crédito, o BRDE vai obter um spread de 3% a.a. Conforme cálculos do BRDE, a TIR da parte ativa é de 5,89% a.a. enquanto a TIR da parte passiva é de 4,82% a.a. O saldo de caixa acumulado no final do período, com a operação de crédito, é estimado em 4,4 milhões de euros.

BIRD – Contrato B – 44,8 milhões de euros – Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – SEI nº 26148738

23. No fluxo de caixa estimado pelo BRDE, o prazo total da operação será de 10 anos, o pagamento de juros ao BIRD ocorre durante todo o período, em duas parcelas a cada ano, e a amortização inicia no segundo ano. O valor da contratação é de 44,8 milhões de euros e os desembolsos do BIRD ocorrerão nos três primeiros anos, mediante parcelas de 14,9 milhões de euros. A taxa de juros é a Euribor de 6 meses, de 0,30%, com um spread de 0,5%. Foram consideradas projeções de mercado para as flutuações futuras da Euribor, no valor de 0,35%, e para a taxa de câmbio (USD x Euro) de 1,0%, além da taxa de 0,25% (Commitment fee). Com os recursos obtidos, a serem aplicados de acordo com sua política de crédito, o BRDE vai obter um spread de 3% a.a. Conforme cálculos do BRDE, a TIR da parte ativa é de 6,52% a.a., enquanto a TIR da parte passiva é de 3,58% a.a. O saldo de caixa acumulado ao final do período, com a operação de crédito, é estimado em 1,2 milhão de euros.

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

24. Com relação às operações junto ao BID, uma será da ordem de US\$ 100 milhões e outra de US\$ 50 milhões.

25. Em 2020, o BRDE apresentou o pleito de US\$ 50 milhões junto ao BID, por meio da Carta Consulta nº 60730, constante do Processo SEI nº 17944.103814/2020-08. A COPAR/STN analisou a operação proposta na Nota Técnica nº 34661/2020/ME, que concluiu que o Banco possuía capacidade de pagamento para contratar o crédito externo, por apresentar bom desempenho econômico-financeiro, tendo sido classificado na categoria A, com pontuação 1,0 no critério capacidade de pagamento, uma vez que o índice de Basileia era de 18,22%, superior aos 13% estabelecidos na Resolução COFIEIX nº 4, de 29 de maio de 2019 e, por consequência, para o critério Trajetória e Nível de Endividamento foi atribuída a pontuação 2,0.

BID – Contrato de US\$ 100 milhões – Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul – PROSUL

26. O fluxo de caixa estimado pelo BRDE indica um prazo total da operação de 26 anos, o pagamento de juros ao BID ocorre a partir do segundo ano, em duas parcelas a cada ano, e a amortização inicia no sexto ano. O valor da contratação é de US\$ 100 milhões, com desembolsos de US\$ 20 milhões por ano nos cinco primeiros anos. A taxa de juros é a Libor de 6 meses, estimada em 3%, mais um spread de 1,08%. A taxa de Commitment fee é de 0,25%, paga nos cinco primeiros anos. Com os recursos obtidos, a serem aplicados de acordo com sua política de crédito, o

BRDE vai obter um spread de 3% a.a. Conforme cálculos do BRDE, a TIR da parte ativa é de 8,21% a.a., enquanto a TIR da parte passiva é de 7,69% a.a. O saldo de caixa acumulado ao final do período, com a operação de crédito, é estimado em US\$ 9,7 milhões.

BID – Contrato de US\$ 50 milhões – Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – PROSUL Emergencial

27. O fluxo de caixa estimado pelo BRDE indica um prazo total da operação de 16 anos, o pagamento de juros ao BID ocorre a partir do segundo ano, em duas parcelas a cada ano, e a amortização inicia no sétimo ano. O valor da contratação é de US\$ 50 milhões, com desembolsos de US\$ 25 milhões por ano pelo BID nos dois primeiros anos. A taxa de juros é a Libor de 6 meses, estimada em 3%, mais um spread de 1,08%. A taxa Commitment fee é de 0,25%, incidente nos dois primeiros anos. Com os recursos obtidos, a serem aplicados de acordo com sua política de crédito, o BRDE vai obter um spread de 3% a.a. Conforme cálculos do BRDE, a TIR da parte ativa é de 7,94% a.a., enquanto a TIR da parte passiva é de 7,26% a.a. O saldo de caixa acumulado ao final do período, com a operação de crédito, é estimado em US\$ 3,4 milhões.

NDB – Contrato de 134,64 milhões de euros – Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – PROINFRA SUL

28. No ano de 2019, o BRDE apresentou pleito junto ao NDB no valor de US\$ 150 milhões, por meio da Carta Consulta nº 60.660, constante do Processo SEI nº 17944.104374/2019-64. A COPAR/STN analisou a operação proposta na Nota Técnica nº 15704/2019/ME, que concluiu que o Banco possuía capacidade de pagamento para contratar o crédito externo, por apresentar bom desempenho econômico-financeiro, tendo sido classificado na categoria A, com pontuação 1,0 no critério capacidade de pagamento, uma vez que o índice de Basileia era de 18,14%, superior aos 13% estabelecidos na Resolução COFLEX nº 3, de 03.09.2018 e, por consequência, para o critério Trajetória e Nível de Endividamento foi atribuída a pontuação 2,0. Conforme informações do BRDE, foi aprovada a alteração da moeda e, por equivalente, adequação do montante, através da Resolução COFLEX nº 0060, de 22 de dezembro de 2020.

29. O fluxo de caixa estimado pelo BRDE indica um prazo total da operação de 26 anos, o pagamento de juros ao NDB ocorre a partir do segundo ano, em duas parcelas a cada ano, e a amortização inicia no sexto ano. O valor da contratação é de 134,64 milhões de euros, com desembolsos de 26,928 milhões de euros por ano pelo NDB nos cinco primeiros anos. A taxa de juros é a Euribor de 6 meses, estimada em 0,30%, mais um spread de 1,10%. Não há incidência de Commitment fee. Com os recursos obtidos, a serem aplicados de acordo com sua política de crédito, o BRDE vai obter um spread de 3% a.a. Conforme cálculos do BRDE, a TIR da parte ativa é de 4,29% a.a., enquanto a TIR da parte passiva é de 1,25% a.a. O saldo de caixa acumulado ao final do período, com a operação de crédito, é estimado em 50,4 milhões de euros.

30. Abaixo é apresentado um quadro com o resumo das principais informações dos pleitos do BRDE:

Resumo – Fluxo de caixa – Estimativas do BRDE

Instituição Financeira Multilateral	Moeda Estrangeira	Valor da operação	TIR – Ativo (a.a.)	TIR – Passivo (a.a.)	Saldo de caixa acumulado - Moeda estrangeira conforme a contratação - em milhões	Saldo de caixa acumulado - em milhões de R\$ (cotação PTAX 08/08/2022)
BIRD	Euro	44,8 milhões	5,89%	4,82%	4,4	23,0
BIRD	Euro	44,8 milhões	5,52%	3,58%	1,2	6,3
BID	US\$	100 milhões	8,21%	7,69%	9,7	49,7
BID	US\$	50 milhões	7,94%	7,26%	3,4	17,4
NDB	Euro	134,64 milhões	4,29%	1,25%	50,4	263,9
					Total	360,3

ANÁLISE ECONÔMICA

31. A CODIP, por meio do Ofício SEI nº 210105/2022/ME, de 27.07.2022, encaminhou os fluxos financeiros dos pleitos do BRDE.

Resumo – Fluxo financeiro – Cálculos da CODIP

Instituição Financeira Multilateral	Moeda Estrangeira	Valor da operação (Pleito)	Valor da operação – US\$	TIR – Fluxo US\$	Duration
BIRD	Euro	44,8 milhões	47,8 milhões	4,40%	10,81
BIRD	Euro	44,8 milhões	47,0 milhões	3,88%	5,11
BID	US\$	100 milhões	100 milhões	4,19%	11,66
BID	US\$	50 milhões	50 milhões	4,05%	8,40
NDB	Euro	134,64 milhões	143,7 milhões	4,40%	12,23

32. Para a operação de crédito com o BIRD no valor de 44,8 milhões de euros e prazo total de 22,7 anos, o custo efetivo da captação, medido pela taxa interna de retorno (TIR), é de 4,40% a.a. no dólar norte-americano (13,40% a.a. em reais), com duration de 10,81 anos (SEI nº 26719752). No caso da outra operação de crédito junto ao BIRD, também no valor de 44,8 milhões de euros, mas com prazo menor, de 9,7 anos, a TIR foi calculada em 3,88% a.a. no dólar norte-americano (12,35% em reais), com duration de 5,11 anos (SEI nº 26719803).

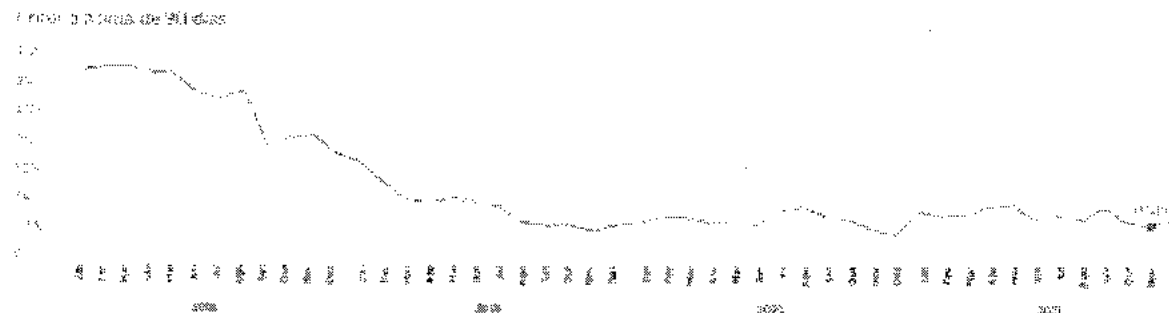
33. Com relação ao pleito junto ao BID, no valor de US\$ 100 milhões e prazo total de 25 anos, a TIR é de 4,19% a.a. (13,05% em reais) e a duration é de 11,66 anos (SEI nº 26742852). Para o pleito de US\$ 50 milhões com o BID, com prazo total de 15 anos, foi calculada a TIR de 4,05% a.a. (12,90% em reais) e duration de 8,4 anos (SEI nº 26743036).

34. Por fim, em relação ao pleito junto ao NDB, no valor de 134,64 milhões de euros e prazo total de 25 anos, a TIR foi calculada em 4,40% a.a. no dólar norte-americano (13,47% em reais), com duration de 12,33 anos (SEI nº 26743101).

35. Apesar dos dados apresentados acima, é importante destacar que a diversidade de variáveis envolvidas e o longo prazo de maturação da operação podem fazer com que o cenário projetado para o fluxo de caixa apresente diferenças daquele que de fato venha a se materializar. Os principais riscos associados à operação foram identificados como os riscos de crédito, de mercado e de liquidez, sendo que outras categorias, como os riscos do negócio, legal, operacional, estratégico, entre outros, têm sua importância minorada no contexto da operação.

36. O risco de crédito está diretamente associado ao índice de inadimplência. O *spread* de 3% sobre o custo de captação, que o BRDE pretende praticar com os recursos externos captados, deve cobrir todos os custos associados à operação, inclusive eventuais inadimplências. O índice de inadimplência do BRDE, conforme exposto no Relatório da Administração de 2021, tem apresentado declínio desde 2018, tendo encerrado o ano de 2021 com uma taxa de 0,58%.

Gráfico 1 – Taxa de Inadimplência do BRDE



37. O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas devido a variações nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, sendo relevantes, no caso do BRDE, somente o risco de moeda estrangeira. Como o BRDE atua basicamente com operações de repasse “casadas” entre a parte ativa e a passiva, esses riscos são reduzidos, sendo que o Banco poderá optar por repassar a variação cambial para os mutuários finais, além da obtenção de um *spread*, o que reduz o risco da instituição financeira.

38. Por último, o risco de liquidez pode ser definido como a incapacidade de a instituição honrar suas obrigações, correntes e futuras, sem impacto sobre suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, inclusive na negociação de seus ativos. O BRDE não se sujeita ao indicador de liquidez de curto prazo (LCR) do Banco Central, já que possui ativos em montante inferior a R\$ 100 bilhões. Também está desobrigado da apuração do indicador de liquidez de longo prazo (NSFR), aplicável somente às instituições financeiras classificadas no seguimento S1, nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553/17, do Conselho Monetário Nacional².

[2] Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, com exposição total inferior a 10% (dez por cento) e igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB.

39. Por fim, o BRDE encaminhou documento com projeções para o seu resultado líquido e para o Índice de Basileia para o período compreendido entre 2022 e 2026 (SEI nº 25124811). Para o ano de 2022, é projetado um lucro líquido de R\$ 269,5 milhões, sendo seguido de um lucro de R\$ 239,6 milhões em 2023, valor que sobe para R\$ 252,9 milhões em 2024, R\$ 271,7 milhões em 2025, atingindo um lucro líquido de R\$ 289,0 milhões em 2026. Como consequência dos lucros projetados, o Patrimônio Líquido do BRDE vai subir de forma consistente no período, passando de R\$ 3,6 bilhões em 2022 para R\$ 3,8 bilhões em 2023, atingindo o montante de R\$ 4,1 bilhões em 2024, R\$ 4,3 bilhões em 2025 e R\$ 4,6 bilhões em 2026. Além disso, a conta do Ativo Títulos e Valores Mobiliários também deve aumentar seu saldo de forma constante, passando de R\$ 2,8 bilhões em 2022 para R\$ 3,0 bilhões em 2023, chegando a R\$ 3,3 bilhões em 2024, R\$ 3,6 bilhões em 2025 e R\$ 4,0 bilhões em 2026, o que indica uma boa trajetória em termos de liquidez.

40. Influenciado por uma perspectiva de manutenção de bons resultados, o BRDE projeta que seu Índice de Basileia deve ficar em um patamar superior a 20% nos próximos anos. Para o final de 2022, o Índice de Basileia chegaria a 21,06%, passando para 21% em 2023, 20,97% em 2024, 21,16% em 2025 e 21,49% em 2026, patamares superiores aos mínimos regulatórios, bem como ao nível de 13% definido na Resolução COFIEX para a obtenção da pontuação máxima para a avaliação da capacidade de pagamento.

CONCLUSÃO

41. O BRDE tem apresentado bom desempenho econômico-financeiro no período analisado, com baixa inadimplência e lucro líquido consistente, que apresentou crescimento no último exercício. Seu índice de capital está acima do limite regulatório, sem indicação de problemas de liquidez.

42. Conforme consta da documentação encaminhada, o BRDE pode fazer hedge junto às instituições financeiras multilaterais ou então repassar os recursos captados com as mesmas condições de contratação, acrescentando um *spread* de 3,0% a.a., operações classificadas como repasse, nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional.

43. Os fluxos de captação e repasse indicam que as operações de crédito externo vão gerar caixa para o BRDE, sendo estimado que o retorno das aplicações dos recursos serão superiores aos custos efetivos das operações.

44. De acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, o BRDE é classificado na categoria A, com pontuação de 1,0 no critério capacidade de pagamento, por ter uma situação econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia de 20,5%, maior do que 13%. Como decorrência desta classificação na categoria A, pelos termos da referida Resolução, é atribuída, relativamente ao critério de trajetória de endividamento, pontuação 2,0 para o BRDE.

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE	
Critério - Resolução nº 17, de 7 de junho de 2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX	
	Pontuação
1. Capacidade de Pagamento	1,0
2. Trajetória e Nível de Endividamento	2,0

À consideração superior, servindo a presente Nota Técnica para subsidiar a manifestação da COPAR quanto a solicitação proveniente da COPEM no âmbito do Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional – GT-Sub do Comitê de Garantias – CGR.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO STOBENIA DE LIMA

Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA RIBEIRO ABREU

Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 30/08/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu, Gerente**, em 01/09/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Stobienia de Lima, Gerente de Projeto**, em 01/09/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27180343** e o código CRC **71E19FD1**.

Referência: Processo nº 17944.102042/2022-41.

SEI nº 27180343



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4100/2022/ME

Concessão de garantia relativa à prestação de contragarantia à União da operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada à Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, Contratos A e B, no valor conjunto de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil Euros).

Processo SEI nº 17944.100674/2022-70

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado de Santa Catarina - SC para realizar concessão de garantia relativa à prestação de contragarantia à União da operação de crédito externo a ser realizada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada à Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, Contratos A e B, no valor conjunto de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil Euros).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 14/03/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 23235361). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei autorizadora (SEI 22825001);
- b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 22825570);
- c. Declaração de adimplência do BRDE relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 22825191);
- d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 22825372);
- e. Delegação de Competência para o perfil de Chefe do Ente no SADIPEM (SEI 23279536).

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 18.263, de 25/11/2021, (SEI 22825001), que estabelece que as contragarantias à garantia da União compreendem as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	31.050.771.461,09
Saldo das garantias concedidas	1.682.763.838,88
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Garantias da operação pleiteada	566.361.600,00
Saldo global das garantias concedidas	2.249.125.438,88
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	7,24%

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 6º Bimestre de 2021) homologado no Siconfi (SEI 22852059). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 23235361) e da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 22825570), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2021, homologado no Siconfi (SEI 22852098).

6. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de Santa Catarina forneceu declaração quanto ao oferecimento, pelo BRDE, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 22825372).

7. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de Santa Catarina forneceu declaração acerca da adimplência do BRDE relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (SEI 22825191).

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 17/03/2022, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pelo BRDE, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de Santa Catarina tratado neste parecer, está condicionada, ainda, às análises realizadas no âmbito dos Processos nº 17944.100568/2020-24 e 17944.103346/2020-63.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente Tiago da Fonte Didier Sousa	Documento assinado digitalmente Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/03/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 21/03/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 21/03/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 21/03/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 21/03/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23284545** e o código CRC **0027E214**.

Referência: Processo nº 17944.100674/2022-70

SEI nº 23284545

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN
THE FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL;
SOUTHERN BRAZIL REGIONAL DEVELOPMENT BANK (BRDE)
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING
THE SOUTHERN BRAZIL URBAN RESILIENCE PROGRAM PROJECT
Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil (P170682)

February 20-21, 2020

1. **Introduction.** Negotiations for two proposed IBRD loans in the total amount of eighty-nine million six hundred thousand Euros (EUR 89,600,000) for the Southern Brazil Urban Resilience Program Project (*Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil*) (the Project) were held between representatives of the Southern Brazil Regional Development Bank (*Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE*) (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), the Ministry of the Economy General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs (*Secretaria de Assuntos Economicos Internacionais – SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME*) (collectively the "Guarantor's Delegation" and the "Borrower's Delegation"), and IBRD (the "World Bank's Delegation") at the World Bank office in Brasília on February 20-21, 2020. Members of the Borrower, Guarantor and World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project. The Borrower's Delegation has been authorized to negotiate by an official letter signed by the Vice-President of the Borrower, dated February 17, 2020 (Annex 2).

2. **Conditions of Negotiations and Conditions for Signature.** Negotiations were conducted satisfactorily to allow for Project's presentation to the World Bank Board of Directors and are conditioned upon the issuance of both a rectified COFLEX resolution and a rectified resolution from the Borrower's board of directors, both reflecting the new chosen loan currency, from US dollars to Euros, and any other related changes as may be necessary. In addition and in parallel, the enactment of the State Law of the Borrower's controlling shareholder authorizing the offer of counter-guarantees to the Guarantor is understood to be a condition to the technical analyses to be carried out by the Guarantor. The Borrower's Delegation gave strong assurance that these conditions will be met in a timely fashion. In the unlikely event that these would not materialize, the Borrower confirmed that they would not take these loans in Dollars. Finally, the Bank's Delegation acknowledged this situation and informed both the Delegations of the Borrower and the Guarantor that the signing will only take place when these conditions are met.

3. **Documents Discussed.** The delegations discussed and reached agreements on necessary reviews on the following documents: (i) The two draft Loan Agreements (LAs) dated January 20, 2020; (ii) the two draft Guarantee Agreements (GAs) dated January 16, 2020; and (iii) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) dated January 17, 2020. During negotiations, the Delegations reviewed in detail one of the two LAs and one of the two GAs. All agreed upon adjustments were replicated respectively to the second LA and the second GA, which are identical except for the repayment schedules and financial terms. The other documents, i.e.: (i) the draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP") and (ii) the draft PAD were discussed and agreed upon at appraisal between the Borrower and the World Bank. These last two documents were sent electronically to the Secretariat of Economic International Affairs (*SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*STN/ME*) during negotiations. The World Bank Delegation clarified that as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be

subject to formatting and minor editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower and the Guarantor's Delegations will be notified. These minutes are not a complete record of these negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the parties and are reflected in the revised versions of the LAs, GAs and DFIL. Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.

4. **Key agreements.** The parties agreed to set up two LAs (Annex 3) in the amount of forty-four million eight hundred thousand Euros (EUR 44,800,000) each, corresponding to two different loan maturity profiles: (a) "LA A", corresponding to the 25-year final maturity, and (b) "LA B", corresponding to the 12-year final maturity. In a similar manner, the Delegations agreed to set up two GAs (Annex 4) to reflect the changes introduced in the LAs during negotiations: (a) "GA A", corresponding to the 25-year final maturity, and "GA B", corresponding to the 12-year final maturity. A revised DFIL was also agreed upon (Annex 5). The World Bank verified the financial management system of the Borrower generates satisfactorily Interim Financial Reports (IFRs). An example of the IFR 1-A template agreed upon with the Borrower's Delegation is presented in Annex 6.

5. **Project name.** The parties agreed that the name of the project in English will remain the same and the name in Portuguese will be changed from "*Projeto Sul Resiliente*" to "*Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil*". The Borrower and Guarantor's Delegations requested the Portuguese name to be included in all official documents hereafter.

6. **Project Appraisal Document (PAD):** The agreed changes to the LAs, the GAs and the DFIL during negotiations will be reflected in the revised PAD. However, during the World Bank's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loans, as per the Loan Choice Worksheets submitted by the Borrower's Delegation (Annex 7), are summarized in the tables as follows. The Borrower's Delegation confirmed that it agrees with these financial terms.

LA A: 25-year final maturity

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Fixed Spread
Currency and Amount	EUR 44,800,000
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount, to be paid with Borrower's own resources.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 25 years of Final Maturity, including a grace period of 4 years and repayment on February 15 and August 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears of each payment date.

LA B: 12-year final maturity

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Fixed Spread
Currency and Amount	EUR 44,800,000
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount, to be paid with Borrower's own resources.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.

Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 12 years of Final Maturity, including a grace period of 3 years and repayment on February 15 and August 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the “Allocated Excess Exposure Amount” for each said day (“Exposure Surcharge”) as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears of each payment date.

8. **Fixed Spread:** The Fixed Spread value for loan A as of the date of the negotiations is 1.15% per annum and for loan B is 0.5% per annum. The values of the Fixed Spreads will be determined on the Signature Date of the LAs and the corresponding values will be entered in the relevant definition in the Appendix of both LAs.
9. **Exposure Surcharge.** The World Bank’s Delegation clarified the additional Loan conditions approved by the Bank’s Board of Executive Directors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreements). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US\$ 16.5 billion, the Borrower shall pay to the World Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans. The World Bank’s Delegation explained the potential implications of the Standard Exposure Limit and how this was established by the World Bank’s Board of Directors to govern World Bank lending to the largest emerging market borrowers, including the Federative Republic of Brazil. The Delegations agreed to discuss about a systematic way to inform the Guarantor’s National Treasury Secretariat and the Borrower on the status of the Total Exposure.
10. **Amortization Schedules.** The Borrower’s Delegation confirmed the amortization schedules attached (Annex 8) and reflected in Schedule 3 of the LAs. The amortization schedules are valid for an expected Board Date of March 24, 2020. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedules may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.
11. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The tables of disbursement categories (one per LA) and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed as indicated in Section III of Schedule 2 to the LAs.
12. **Disbursement Arrangements:** The DFIL (Annex 5) and the relevant aspects about the disbursement arrangements for each loan were discussed and agreed with the Borrower’s Delegation and the Guarantor’s Delegation.
13. **Conditions of Signing for the Borrower and the Guarantor.** The Guarantor’s Delegation informed the World Bank and the Borrower’s Delegations that before the signing of the LAs and the GAs the effectiveness conditions will have been met.
14. **Additional Condition of Effectiveness.** The specific additional condition of effectiveness as per Section 4.01 of the LAs is the following: the Operations Manual has been adopted by the Borrower, all in a manner and with contents acceptable to the World Bank. Once the World Bank has given the No Objection (NO) on the content of the Operations Manual, the Manual will be considered final and will not be modified by the World Bank unless future changes are proposed by the Borrower. The adoption of the Operations Manual will be done through the appropriate internal instrument and will then be informed to the World Bank through a letter. The deadline for the effectiveness is currently 120 days after signing of the LAs. If this timeframe needs to be extended, the Borrower in consultation with the Guarantor will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank’s Board approval (currently planned for March 24, 2020). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When

warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval. The General Attorney's Office of the Guarantor's Ministry of the Economy (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*) confirmed that the effectiveness conditions need to be met before they allow the signature of the LAs and the GAs. The World Bank's Delegation agreed to have its legal department review the conditions and provide a confirmation to PGFN before signature.

15. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date was adjusted from June 30, 2025 to June 30, 2026. The Guarantor's delegation advised that an extension of the Closing Date or any changes to the LAs would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIE)* through GTEC, and shall be formally requested by the Borrower to COFIE.

16. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Legal Department of the Ministry of Economy (*PGFN/ME*) should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

17. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Borrower and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

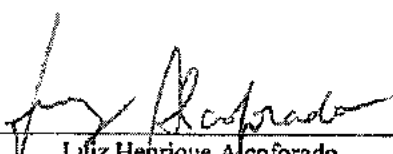
18. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower and the Guarantor's Delegations confirmed their agreement with the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents, subject to the conditions mentioned in paragraph 2 of these Minutes. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **DocuSign Options.** With respect to the signing of the LAs and the GAs, the World Bank's Delegation explained that the World Bank has initiated the use of electronic signatures for World Bank legal agreements, and that there are two options for electronically signing legal agreements (in DocuSign): (a) fully electronically, by the World Bank, the Borrower and the Guarantor, via DocuSign; and (b) the World Bank signs electronically and the Borrower and the Guarantor signs on paper. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower and the Guarantor would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower and the Guarantor would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower and the Guarantor's Delegations stated that they only accept paper signature for all the parties (Borrower, Guarantor and World Bank). The World Bank's Delegation indicated that additional information on e-signature would be provided to the Borrower and Guarantor for consideration.

20. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on March 24, 2020; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LAs and the GAs, when the conditions mentioned in paragraph 2 of these Minutes are met.


Arthur Batista de Sousa
National Treasury Secretariat (STN/ME)


Marcelo Kruehl Milano do Canto
Deputy Head of Legal Affairs Department
Southern Brazil Regional Development Bank (BRDE)


Luiz Henrique Alcoforado
National Treasury Attorney (PGFN/ME)


Fernando Lopes Laurent
Head of Department of New Businesses,
Southern Brazil Regional Development Bank (BRDE)


Lilla Maya Cavalcante
Secretariat of Economic International Affairs
(SAIN/ME)


Frederico Pedrosa
Disaster Risk Management Specialist and TTL, SLCUR
World Bank

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Authorization for Negotiations
- Annex 3: Negotiated Loan Agreements
- Annex 4: Negotiated Guarantee Agreements
- Annex 5: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 6: Example of Interim Financial Report (IFR) I-A
- Annex 7: Loan Choice Worksheets
- Annex 8: Amortization Schedules

Members of the Borrower Delegation

Marcelo Krüel Milano do Canto, Deputy Head of Legal Affairs Department, Southern Brazil Regional Development Bank (BRDE)

Fernando Lopes Laurent, Head of Department of New Businesses, Southern Brazil Regional Development Bank (BRDE)

Members of the Guarantor Delegation

Arthur Batista de Sousa, National Treasury Secretariat (STN/ME), Ministry of Economy

Luiz Henrique Alcoforado, General Attorney's Office (PGFN/ME), Ministry of the Economy

Marcus César Barretto, Secretariat of Economic International Affairs (SAIN/ME), Ministry of Economy

Vitor de Lima Magalhães, Secretariat of Economic International Affairs (SAIN/ME), Ministry of Economy

Líliá Maya Cavalcante, Secretariat of Economic International Affairs (SAIN/ME), Ministry of Economy

Members of the World Bank Delegation

Jacqueline Veloz Lockward, Associate Counsel, LEGLE

Frederico Pedroso, Disaster Risk Management Specialist and TTL, SLCUR

Emanuela Monteiro, Senior Urban Resilience Specialist and co-TTL, SLCUR

Pauline Cazaubon, Disaster Risk Management Consultant, SLCUR

José Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS

Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist, GGOLF

Sinué Aliram, Senior Procurement Specialist, ELCRU

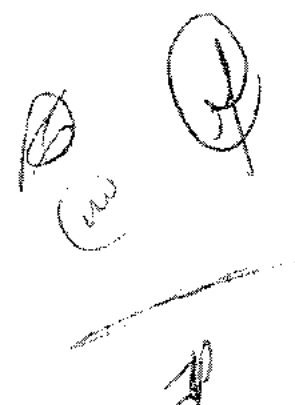
Renato Nardello, Program Leader, SLCDR

Tânia Lettieri, Operations Officer, LCC5C

Maria Inês Miranda Ramos, Senior Environment Specialist, SLCEN

Isabella Micali Drossos, Senior Counsel, LEGLE

Alexandra Leão, Legal Consultant, LEGLE



Authorization for Negotiations



SADIN/DIREN-2019/026

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

Às
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento

Aos cuidados da Senhora
PALOMA ANOS CASERO
Diretora para o Brasil do BRD
Corporate Financial Center
SCN Quadra 2 Bloco A
CEP 70.712-010 Brasília - DF

Assunto: Autorização para representar o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE na negociação agendada para o dia 20 de fevereiro de 2020, conforme convite P170682

Prezada Senhora,

Com respeito ao convite de reunião, recebido nesta data, referente à etapa de negociação, do Projeto Sul Resiliente, cuja autorização, pela Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), vinculada ao Ministério da Economia, se deu na sua 134ª Reunião em 29 de maio de 2019, conforme Resolução Nº 05/0134, temos a informar que o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, será representado pelos seguintes profissionais:

MARCELO KRUEL MILANDO DO CANTO - Chefe Adjunto de Consultoria Jurídica
FERNANDO LOPES LAURENT - Chefe do Departamento de Novos Negócios

Solicitamos que os aludidos representantes estão autorizados a examinar, discutir, debater, negociar pré-termos, condições e minutas dos instrumentos necessários a viabilizar a operação de crédito pra em exame.

Conto de sua habitual atenção e compreensão, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Luiz Correa Noronha
Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de
Planejamento

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
CEP 90010-180
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (51) 3214-1000
Fax: (51) 3215-5050
E-mail: geral@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
CEP 90010-180
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (51) 3215-5000
Fax: (51) 3215-5050
E-mail: port@brde.com.br

AGÊNCIA FORTALEZA
Av. Francisco Leão, 617
CEP 60203-000
Fortaleza / CE - Brasil
Fone: (85) 3221-9000
Fax: (85) 3221-9832
E-mail: fort@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
Av. Pedro Gualberto, 500
CEP 80010-000
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (41) 3219-8000
Fax: (41) 3219-8000
E-mail: curi@brde.com.br

Negotiated Loan Agreements A and B

Negotiated
Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão/Gabriela Grinsteins/Jacqueline Veloz
February 21, 2020

LOAN NUMBER [A][B]-BR

Loan Agreement

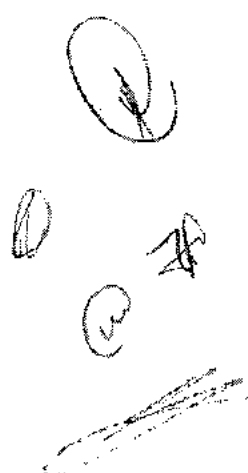
(Southern Brazil Urban Resilience Program Project –
Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil)

between

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large circular signature and several smaller initials.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I— GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of forty-four million eight hundred thousand Euros (€44,800,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Fixed Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.
- 2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(i) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate

of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

- (b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:
- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
 - (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
 - (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project and cause the Project to be carried out by Selected Municipalities in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the Operations Manual has been adopted by the Borrower, all in a manner and with contents acceptable to the Bank.
- 4.02. The Effectiveness Deadline is the date a hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. The Borrower's Representatives are its President and its Director of Planning,

acting severally.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

General Direction
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
Rua Uruguai No. 155, 4 andar
Porto Alegre – RS – CEP 90.010-140
Federative Republic of Brazil

With copies to:

Secretariat of International Economic Affairs
(Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN)
Ministry of Economy
Esplanada dos Ministérios
Bloco K, 8 andar
Brasília – DF – 70040-906
Federative Republic of Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(5551 32155280)	diretoria/brde@brde.com.br

With copies to:

scain@planejamento.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

-3-

**BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL**

By

**Authorized
Representative**

Name: _____

Title: _____

Date: _____

By

**Authorized
Representative**

Name: _____

Title: _____

Date: _____

DEVELOPMENT

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND**

By

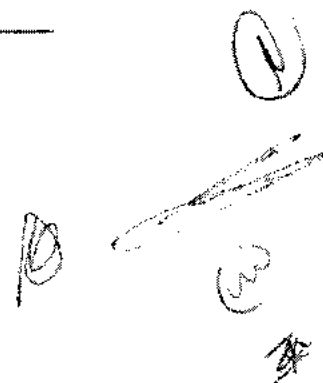
**Authorized
Representative**

Name: _____

Title: _____

Date: _____

-4-

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature, a circular stamp, and several smaller initials.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to promote urban resilience in Selected Municipalities in Southern Brazil to address natural disaster and extreme climate-related events.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Investments to Promote Urban Resilience

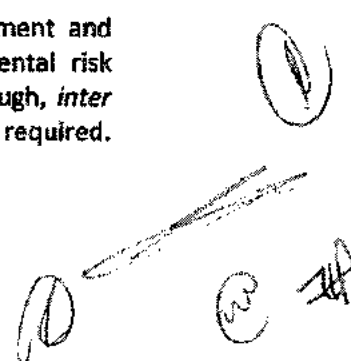
Support the Borrower to finance eligible Sub-Projects for Selected Municipalities to promote urban resilience through the construction or the upgrading of existing infrastructure aimed at mitigating the impacts of natural disaster and climate-related risks, such as floods, flash-floods, landslides and other erosion processes, including, *inter alia*: (i) macro and micro drainage systems and integrated urban water management solutions to allow for storage, detention and infiltration; (ii) dredging; (iii) slope stabilization; (iv) riverbank protection; (v) urban and linear parks; (vi) solutions for coastal erosion mitigation and prevention; (vii) construction and/or rehabilitation of roads in association with other disaster risk prevention or mitigation interventions; (viii) urban upgrading to reduce exposure to disasters; (ix) solid waste collection and treatment in coordination with drainage systems solutions; and (x) housing solutions for the resettlement of families resettled from disaster prone areas or impacted by the Project, and other forms of resettlement-related compensation.

Part 2. Institutional Strengthening of Selected Municipalities for Urban Resilience

Support the Borrower to improve the institutional capacity of Selected Municipalities to design, implement, execute, and monitor Sub-Projects, including their sustainability and replicability over time, through technical assistance, services and/or procurement of equipment and software, including, *inter alia*: (i) technical and environmental sector studies; (ii) detailed Sub-Project designs; (iii) disaster risk, susceptibility and/or vulnerability mapping; (iv) drainage plans; (v) solid waste management plans; (vi) municipal disaster risk management and/or contingency plans; (vii) training to municipal staff; and (viii) procurement of systems and/or equipment for natural hazards monitoring, early warning systems, emergency response, civil defense, and protection equipment.

Part 3 – Project Management and Institutional Strengthening

Support the Borrower to build its institutional capacity to manage, implement and supervise the Project, including technical, fiduciary, social, and environmental risk management, communication and outreach, monitoring and evaluation through, *inter alia*, operating costs, training, technical assistance, services, and equipment, as required.



SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower, through SUPLA and DEPEN, shall maintain a Project Management Unit (the "PMU") at all times during the implementation of the Project with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operations Manual.

B. Operations Manual

1. The Borrower shall: (i) adopt and carry out the Project, or/and adopt legally applicable measures to ensure that the Project will be carried out, in accordance with the Operations Manual acceptable to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including the following: (a) the detailed description of Project activities and the detailed institutional arrangements of the Project; (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (c) the monitoring indicators for the Project; (d) the selection and eligibility criteria for the Sub-Projects and the Selected Municipalities as well as the model form for the Sub-Loans; (e) the grievance mechanisms and the code of conduct for the Project; and (f) the ESCP; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Operations Manual without the prior written approval of the Bank.
2. In case of any conflict between the terms of the Operations Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Sub-Projects

1. For purposes of carrying out Part 1 and/or Part 2 of the Project, the Borrower, upon the selection of the specific Sub-Project under Part 1 and/or Part 2 of the Project to be financed by Sub-Loans, and prior to the carrying out of any said activities by the Selected Municipalities, the Borrower shall enter into an agreement with each relevant Selected Municipality (the Sub-Loan Agreement) under the terms and conditions acceptable to the Bank, as further detailed in the Operations Manual, which shall include *inter alia*, the following:
 - (i) the Borrower's right to protect its interests and those of the Bank;

(ii) require each relevant Selected Municipality to:

(a) carry out the [pertinent activities] with due diligence and efficiency and in accordance with: (i) sound technical, economic, financial, and managerial standards acceptable to the Bank; (ii) the ESCP; and (iii) all the relevant terms and conditions of this Agreement (including the provisions of the Anti-Corruption Guidelines);

(b) when applicable, provide promptly as needed, the resources required for the purpose of carrying out the pertinent activities;

(c) procure the goods, works and consultants' services to be financed out of the pertinent Sub-Loan in accordance with the Procurement Regulations;

(d) maintain policies and procedures adequate to enable the Borrower to monitor and evaluate the pertinent activities under Part 1 and/or Part 2 of the Project in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the pertinent activity and the achievement of its objectives;

(e)(i) maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the activities under Part 1 and/or Part 2 the Project; and (ii) at the Bank's or the Borrower's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank;

(f) enable the Borrower and the Bank to inspect the pertinent activities, their operation and any relevant records and documents;

(g) prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing;

(h) suspend or terminate the right of the Selected Municipalities to use the proceeds of the Sub-Loan, for the carrying out of the Sub-Project under Part 1 and/or Part 2 of the Project, or obtain a refund of all or any part of the amount of said Sub-Loan then withdrawn, upon the Selected Municipalities' failure to perform any of their obligations under the pertinent Sub-Loan Agreement;

(i) ensure that the pertinent activities are carried out in accordance with the Environmental and Social Standards;

(j) ensure that: (i) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and as further specified in the ESCP; (ii) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the

ESCP; (iii) policies, procedures and qualified staff are maintained to enable it to implement the ESCP, as further specified in the ESCP; and (iv) the ESCP or any provision thereof, is not amended, revised or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing and the Borrower has, thereafter, disclosed the revised ESCP; and

(k) maintain and publicize the availability of a grievance mechanism, in form and substance satisfactory to the Bank to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the relevant activities, and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner satisfactory to the Bank; and

(iii) in case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of the Loan Agreement, the provisions of the Loan Agreement shall prevail.

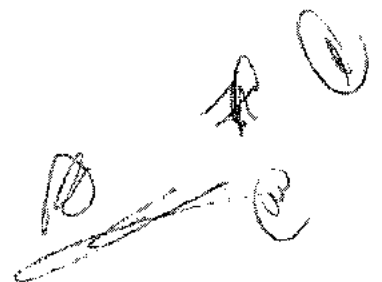
3. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under each Sub-Loan Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project.
4. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, terminate, assign, abrogate, waive or fail to enforce any Sub-Loan Agreement or any provision thereof.
5. In the event that any provision of any Sub-Loan Agreement shall conflict with any of the provisions under this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and as further specified in the ESCP;
- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
- (c) policies, procedures and qualified staff are maintained to enable it to implement the ESCP, as further specified in the ESCP; and



- (d) the ESCP or any provision thereof, is not amended, revised or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing and the Borrower has, thereafter, disclosed the revised ESCP.

In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

2. The Borrower shall:

- (a) take all measures necessary on its part to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the management tools and instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
- (b) promptly notify the Bank of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including gender-based violence, in accordance with the ESCP, the instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

3. The Borrower shall maintain and publicize the availability of a grievance mechanism, in form and substance satisfactory to the Bank to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the Project, and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner satisfactory to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Operations Manual.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to finance Eligible

①
②
③
④
⑤
⑥
⑦
⑧
⑨
⑩
⑪
⑫
⑬
⑭
⑮
⑯
⑰
⑱
⑲
⑳
㉑
㉒
㉓
㉔
㉕
㉖
㉗
㉘
㉙
㉚
㉛
㉜
㉝
㉞
㉟
㊱
㊲
㊳
㊴
㊵
㊶
㊷
㊸
㊹
㊺
㊻
㊼
㊽
㊾
㊿

Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

[For Loan A]

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in Euros)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Sub-Loans under Part 1 and Part 2 of the Project	43,000,000	100%
(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 3 of the Project	1,800,000	100%
TOTAL AMOUNT	44,800,000	

[For Loan B]

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in Euros)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Sub-Loans under Part 1 and Part 2 of the Project	43,000,000	100%
(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 3 of the Project	1,800,000	100%
TOTAL AMOUNT	44,800,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

- (a) for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed €8,960,000 may be made for payments made twelve months prior to this date for Eligible Expenditures; or
- (b) under Category (1), until and unless the Borrower has approved at least one Sub-Project all in form and substance satisfactory to the Bank.

2. The Closing Date is June 30, 2026.

Section IV. Other Undertakings

- 1. By June 30, 2023, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall: (i) carry out, jointly with the Bank, a mid-term review of the implementation of the Project, which shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and (ii) following such mid-term review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be agreed by the Bank.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

[For Loan A]

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning August 15, 2024 through August 15, 2044	2.38%
On February 15, 2045	2.42%

[For Loan B]

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning August 15, 2023 through August 15, 2031	5.56%
On February 15, 2032	5.48%

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. "DEPEN" means *Departamento de Novos Negócios*, the Borrower unit in charge of new business, as established and operating under the Borrower's Articles of Agreement, dated August 17, 1961, or any successor thereto acceptable to the Bank.
4. "Environmental and Social Commitment Plan" or the acronym "ESCP" means the Borrower's environmental and social commitment plan, acceptable to the Bank, dated February 21, 2020, which sets out a summary of the material measures and actions to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timing of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any instruments to be prepared thereunder; as the ESCP may be revised from time to time, with prior written agreement of the Bank, and such term includes any annexes or schedules to such plan.
5. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank at <https://www.bancomundial.org/es/projects-operations/environmental-and-social-framework>.
6. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of

the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines. The Fixed Spread on the Signature Date is _____.

7. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018.
8. "Operations Manual" means the manual referred to under Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
9. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to the Project technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia*, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), bank charges, printing services, communication costs, utilities, maintenance and rental of office equipment and facilities, insurance, licensing, vehicle operation and maintenance costs, local contractual staff working on Project, and logistics services, but excluding the Borrower's regular staff.
10. "PMU" means Project Management Unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement located within SUPLA, as established and operating in accordance with the Operations Manual, or any successor thereto acceptable to the Bank.
11. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.
12. "Selected Municipalities" means municipalities located in states of the Guarantor's territory which are eligible to receive Sub-Loans under terms and conditions acceptable to the Bank, as further detailed in the Operations Manual.

13. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.
 14. "Sub-Loans" means any loan provided out of the Proceeds of the Loan to Selected Municipalities, under Part 1 and/or Part 2 of the Project, to finance goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Sub-Projects, as referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement and as further detailed in the Operations Manual.
 15. "Sub-Loan Agreements" means any or all of the agreements to be signed between the Borrower and the Selected Municipalities for Sub-Projects under Part 1 and/or Part 2 of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank and as further detailed in the Operations Manual.
 16. "Sub-Projects" means any or all of the subprojects carried out under Part 1 and/or Part 2 of the Project by Selected Municipalities based on selection and eligibility criteria established and detailed in the Operations Manual; all in form and substance satisfactory to the Bank.
 17. "SUPLA" means *Superintendência de Planejamento e Sustentabilidade*, the Borrower unit in charge of planning and sustainability, as established and operating under the Borrower's Articles of Agreement, dated August 17, 1961, or any successor thereto acceptable to the Bank.
 18. "Training" means reasonable expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, study tours, technical exchange visits, tuition fees, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment required under the Project.
-

Negotiated Guarantee Agreements A and B

Negotiated

Legal Department

CONFIDENTIAL DRAFT

(Subject to Change)

Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão/Jacqueline Veloz

February 21, 2020

LOAN NUMBER [A] [B] -BR

Guarantee Agreement

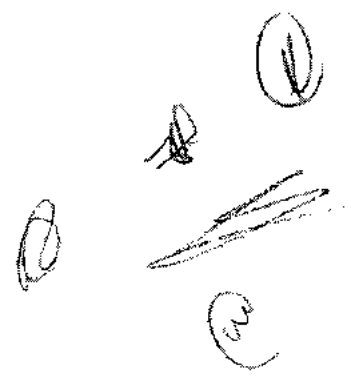
(Southern Brazil Urban Resilience Program Project -

—
Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

-16-

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and several smaller initials.

and
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

-17-

①
②
③
④
⑤

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

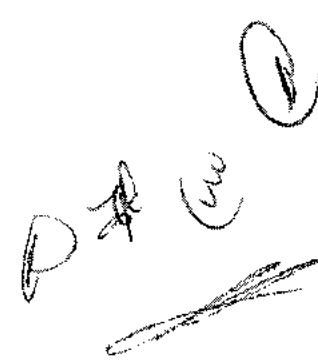
By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



Negotiated Disbursement and Financial Informations Letter (DFIL)

FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan _____ - _____ and Loan _____ - _____ (Southern Brazil Urban Resilience Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (<https://clientconnection.worldbank.org>) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://worldbank.org> and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the quarter.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (<http://www.worldbank.org/>) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Jose Janeiro, Senior Finance Officer at jjaneiro@worldbank.org, with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

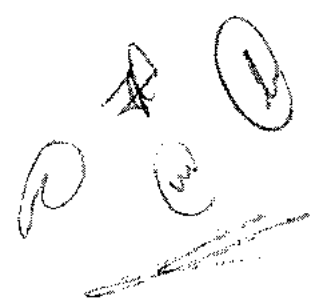
[Name]
[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim Financial Reports (IFRs)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]



Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information			
Loan Number	Loan xxx and Loan yyyy	Country Borrower Name of the Project	Closing Date Disbursement Deadline Date Subsection 3.7 **
		Brazil BRDE Southern Brazil Urban Resilience Project	Section III B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement. Four months after the closing date.
Disbursement Methods and Supporting Documentation			
Disbursement Methods Section 2 (**)	Methods	Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4 (**)	
Direct Payment	Yes	Copy of records	
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Reports, which will include a list of payments made against contract for which the Bank's prior review is required	
Designated Account	Yes	Interim unaudited Financial Reports, which will include a list of payments made against contract for which the Bank's prior review is required	
Special Commitments	No	N/A	
Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	2 Segregated accounts one for each Loan, exclusively for proceeds of each Loan		
Financial Institution - Name	Banco do Brasil		
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Quarterly	Celling	Variable
		Currency	Euro
		Amount	Six month cash flow forecast as provided in the IFRs
Minimum Value of Applications (subsection 3.5)			
The minimum value of applications for Direct Payment will be the USD 100,000 equivalent			
Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter			
Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)			
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A - Edifício Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasília, DF - Brasil Attention: Loan Operations			
Additional Information/Instructions			
For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org.			

** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan _____ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, ²[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ³[individually] ⁴[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

⁵[This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁵ Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.)

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

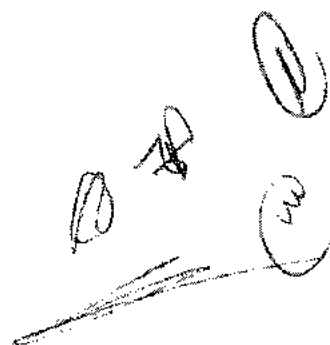
[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and several smaller initials.

Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements

FOR INTERNAL DISTRIBUTION ONLY

[Name of FO as the author of the letter]

Cleared with and cc: [Country Lawyer]
[Task Team Leader]

Cc: [FMS]

10 28 1
/ 12

Example of Interim Financial Report (IFR) 1-A

Information on the Financial Statement
 1. Information on the Financial Statement
 2. Information on the Financial Statement

Account	2020		2019		2018		2017		2016		2015		2014		2013		2012		2011		2010		2009		2008		2007		2006		2005		2004		2003		2002		2001		2000		1999		1998		1997		1996		1995		1994		1993		1992		1991		1990		1989		1988		1987		1986		1985		1984		1983		1982		1981		1980		1979		1978		1977		1976		1975		1974		1973		1972		1971		1970		1969		1968		1967		1966		1965		1964		1963		1962		1961		1960		1959		1958		1957		1956		1955		1954		1953		1952		1951		1950		1949		1948		1947		1946		1945		1944		1943		1942		1941		1940		1939		1938		1937		1936		1935		1934		1933		1932		1931		1930		1929		1928		1927		1926		1925		1924		1923		1922		1921		1920		1919		1918		1917		1916		1915		1914		1913		1912		1911		1910		1909		1908		1907		1906		1905		1904		1903		1902		1901		1900		1899		1898		1897		1896		1895		1894		1893		1892		1891		1890		1889		1888		1887		1886		1885		1884		1883		1882		1881		1880		1879		1878		1877		1876		1875		1874		1873		1872		1871		1870		1869		1868		1867		1866		1865		1864		1863		1862		1861		1860		1859		1858		1857		1856		1855		1854		1853		1852		1851		1850		1849		1848		1847		1846		1845		1844		1843		1842		1841		1840		1839		1838		1837		1836		1835		1834		1833		1832		1831		1830		1829		1828		1827		1826		1825		1824		1823		1822		1821		1820		1819		1818		1817		1816		1815		1814		1813		1812		1811		1810		1809		1808		1807		1806		1805		1804		1803		1802		1801		1800		1799		1798		1797		1796		1795		1794		1793		1792		1791		1790		1789		1788		1787		1786		1785		1784		1783		1782		1781		1780		1779		1778		1777		1776		1775		1774		1773		1772		1771		1770		1769		1768		1767		1766		1765		1764		1763		1762		1761		1760		1759		1758		1757		1756		1755		1754		1753		1752		1751		1750		1749		1748		1747		1746		1745		1744		1743		1742		1741		1740		1739		1738		1737		1736		1735		1734		1733		1732		1731		1730		1729		1728		1727		1726		1725		1724		1723		1722		1721		1720		1719		1718		1717		1716		1715		1714		1713		1712		1711		1710		1709		1708		1707		1706		1705		1704		1703		1702		1701		1700		1699		1698		1697		1696		1695		1694		1693		1692		1691		1690		1689		1688		1687		1686		1685		1684		1683		1682		1681		1680		1679		1678		1677		1676		1675		1674		1673		1672		1671		1670		1669		1668		1667		1666		1665		1664		1663		1662		1661		1660		1659		1658		1657		1656		1655		1654		1653		1652		1651		1650		1649		1648		1647		1646		1645		1644		1643		1642		1641		1640		1639		1638		1637		1636		1635		1634		1633		1632		1631		1630		1629		1628		1627		1626		1625		1624		1623		1622		1621		1620		1619		1618		1617		1616		1615		1614		1613		1612		1611		1610		1609		1608		1607		1606		1605		1604		1603		1602		1601		1600		1599		1598		1597		1596		1595		1594		1593		1592		1591		1590		1589		1588		1587		1586		1585		1584		1583		1582		1581		1580		1579		1578		1577		1576		1575		1574		1573		1572		1571		1570		1569		1568		1567		1566		1565		1564		1563		1562		1561		1560		1559		1558		1557		1556		1555		1554		1553		1552		1551		1550		1549		1548		1547		1546		1545		1544		1543		1542		1541		1540		1539		1538		1537		1536		1535		1534		1533		1532		1531		1530		1529		1528		1527		1526		1525		1524		1523		1522		1521		1520		1519		1518		1517		1516		1515		1514		1513		1512		1511		1510		1509		1508		1507		1506		1505		1504		1503		1502		1501		1500		1499		1498		1497		1496		1495		1494		1493		1492		1491		1490		1489		1488		1487		1486		1485		1484		1483		1482		1481		1480		1479		1478		1477		1476		1475		1474		1473		1472		1471		1470		1469		1468		1467		1466		1465		1464		1463		1462		1461		1460		1459		1458		1457		1456		1455		1454		1453		1452		1451		1450		1449		1448		1447		1446		1445		1444		1443		1442		1441		1440		1439		1438		1437		1436		1435		1434		1433		1432		1431		1430		1429		1428		1427		1426		1425		1424		1423		1422		1421		1420		1419		1418		1417		1416		1415		1414		1413		1412		1411		1410		1409		1408		1407		1406		1405		1404		1403		1402		1401		1400		1399		1398		1397		1396		1395		1394		1393		1392		1391		1390		1389		1388		1387		1386		1385		1384		1383		1382		1381		1380		1379		1378		1377		1376		1375		1374		1373		1372		1371		1370		1369		1368		1367		1366		1365		1364		1363		1362		1361		1360		1359		1358		1357		1356		1355		1354		1353		1352		1351		1350		1349		1348		1347		1346		1345		1344		1343		1342		1341		1340		1339		1338		1337		1336		1335		1334		1333		1332		1331		1330		1329		1328		1327		1326		1325		1324		1323		1322		1321		1320		1319		1318		1317		1316		1315		1314		1313		1312		1311		1310		1309		1308		1307		1306		1305		1304		1303		1302		1301		1300		1299		1298		1297		1296		1295		1294		1293		1292		1291		1290		1289		1288		1287		1286		1285		1284		1283		1282		1281		1280		1279		1278		1277		1276		1275		1274		1273		1272		1271		1270		1269		1268		1267		1266		1265		1264		1263		1262		1261		1260		1259		1258		1257		1256		1255		1254		1253		1252		1251		1250		1249		1248		1247		1246		1245		1244		1243		1242		1241		1240		1239		1238		1237		1236		1235		1234		1233		1232		1231		1230		1229		1228		1227		1226		1225		1224		1223		1222		1221		1220		1219		1218		1217		1216		1215		1214		1213		1212		1211		1210		1209		1208		1207		1206		1205		1204		1203		1202		1201		1200		1199		1198		1197		1196		1195		1194		1193		1192		1191		1190		1189		1188		1187		1186		1185		1184		1183		1182		1181		1180		1179		1178		1177		1176		1175		1174		1173		1172		1171		1170		1169		1168		1167		1166		1165		1164		1163		1162		1161		1160		1159		1158		1157		1156		1155		1154		1153		1152		1151		1150		1149		1148		1147		1146		1145		1144		1143		1142		1141		1140		1139		1138		1137		1136		1135		1134		1133		1132		1131		1130		1129		1128		1127		1126		1125		1124		1123		1122		1121		1120		1119		1118		1117		1116		1115		1114		1113		1112		1111		1110		1109		1108		1107		1106		1105		1104		1103		1102		1101		1100		1099		1098		1097		1096		1095		1094		1093		1092		1091		1090		1089		1088		1087		1086		1085		1084		1083		1082		1081		1080		1079		1078		1077		1076		1075		1074		1073		1072		1071		1070		1069		1068		1067		1066		1065		1064		1063		1062		1061		1060		1059		1058		1057		1056		1055		1054		1053		1052		1051		1050		1049		1048		1047		1046		1045		1044		1043		1042		1041		1040		1039		1038		1037		1036		1035		1034		1033		1032		1031		1030		1029		1028		1027		1026		1025		1024		1023		1022		1021		1020		1019		1018		1017		1016		1015		1014		1013		1012		1011		1010		1009		1008		1007		1006		1005		1004		1003		1002		1001		1000		999		998		997		996		995		994		993		992		991		990		989	
---------	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--

Loan Choice Worksheets

- LA A: 25-YEAR FINAL MATURITY

 THE WORLD BANK	Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)
--	--

Preencha o formulário eletronicamente, imprima e assine o formulário preenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
Nome do projeto ou programa	SUL RESILIENTE		
Mutuo	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA)	BRL	Montante do empréstimo	44,800,000
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda			

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções:	☒ Margem Fixa	OU	☐ Margem Variável
---	--	----	---------------------------------------

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento (1):	☒ de janeiro-agosto	☐ de cada ano
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-10.5).	Ano(s):	4
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência. Especifique o número de anos (de 0-35).	Ano(s):	21
Selecione somente UMA das seguintes opções:		
☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (MCA, se for escolhida o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade das seguintes perfis de amortização: Amortização Constante ou i. Pagamento constante)		
Selecione somente UM das seguintes perfis de amortização:		
☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada)		

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
☐ Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado).	☒ O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada)

1 of 2

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.0(11) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da Moeda
☐ Conversão da Taxa de Juros
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

B) **NOTA:** Utilize esta opção somente se declarar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por enquanto não está disponibilizada para H.L. com programação de pagamento vinculada ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (igual a um ou mais Períodos de Juros)

Selecionar período

ou

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☒ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

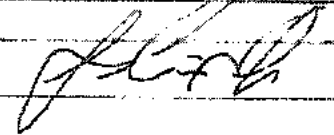
NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACI C). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não se tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação do requerimento de conversão distinto, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financing and Risk Management website

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: 	Data: 21/02/2020
---	------------------

2 of 2

- LA B: 12-YEAR FINAL MATURITY

 THE WORLD BANK	Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)
--	--

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
Nome do projeto ou programa	SUL RESILIENTE		
Mutuatário	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA)	BRL	Montante do empréstimo:	44,800,000
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções:	☒ Margem Fixa	OU	☐ Margem Variável
---	--	----	---------------------------------------

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento 15	1. de fevereiro-agosto	☒ 1 de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.9)	Ano(s)	3
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência. Especifique o número de anos (de 0-35)	Ano(s)	9
Selecione somente UMA das seguintes opções:		
☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade das seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)		
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização		
☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
☐ Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado)	☒ O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (taturado).

1 of 2

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 6.0 (1) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão de moeda
☐ Conversão da Taxa de Juros
☐ Teto ou Faixa de Variação da Taxa de Juros

B) **NOTA:** Utilize esta opção somente se deseja que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos de empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para o Le com programação de pagamento vinculada ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período (Igual a um ou mais Períodos de Juros):

Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior)

C) Se o Mutuário preferir Teto ou Faixa, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☒ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

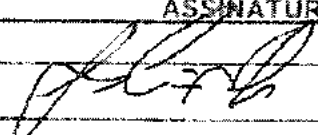
NOTA: Conversão Automática de Moeda é uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todos os desembolsos do empréstimo e o respectivo modo de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção).

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não se tornou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website World Bank Treasury - financing and Risk Management website.

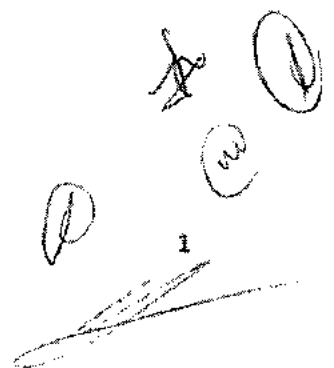
ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: 	Data: 21/02/2020
---	------------------

2 of 2

Southern Brazil Urban Resilience Program (SUL RESILIENTE) (P170682)

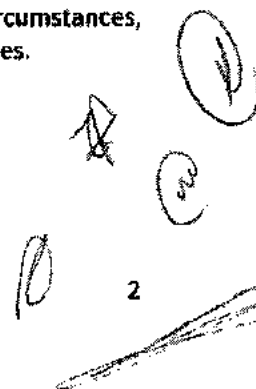
Environmental and Social Commitment Plan (ESCP)

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are four distinct marks: a large signature at the bottom, and three smaller initials or signatures above it.

Southern Brazil Urban Resilience Program

Environmental and Social Commitment Plan

1. The Southern Regional Development Bank (BRDE) is planning to implement the Southern Brazil Urban Resilience Program (hereinafter the Project). The International Bank for Reconstruction and Development (hereinafter the Bank) has agreed to provide financing for the Project through an Investment Project Financing loan, supporting implementation and monitoring the Project.
2. BRDE will implement measures and actions to ensure that the Project is implemented in accordance with the World Bank Environmental and Social Standards (ESSs). This Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) sets out material measures and actions, any specific documents or plans, as well as the timing for each of these.
3. Whenever this ESCP makes reference to specific plans (already prepared or to be prepared), the ESCP requires compliance with all measures set on these specific plans. Particularly, the ESCP requires compliance with the obligatory measures and actions set in the (i) Environmental and Social Risks and Impacts Manual; (ii) the Stakeholder Engagement Framework; (iii) the Indigenous Peoples Planning Framework; (iv) the Labor Management Procedures; and (v) the Resettlement Policy Framework, which have been prepared for the Project.
4. The table below summarizes all measures and actions that are relevant and needed to comply with the Environmental and Social Standards, and the timelines specified in those E&S documents, as well as the criteria to be used to evidence that the needed actions and measures were successful. BRDE is responsible for compliance with all requirements that are under its exclusive responsibility in the scope of this ESCP. When the responsibility is shared between BRDE and its sub-borrowers, BRDE will be responsible for guidance, preview in the sub-loan agreement, and overview of the compliance with the requirements set in this ESCP and BRDE sub-borrowers will be directly responsible for compliance. BRDE will apply the environmental and social screening matrices previewed in the Environmental and Social Risks and Impacts Manual developed for the Project to all subprojects and use them to define the subproject's environmental and social risk category according to this Manual and the Project Operation Manual.
5. The implementation of the relevant actions and measures set in this ESCP will be monitored and reported to the World Bank by BRDE, as required by the ESCP and the conditions of the Legal Agreement. The World Bank will keep initial oversight and validation of the application of the E&S screening matrices and project risk classification by the FI (BRDE). The World Bank will also monitor and assess progress and completion of the material measures and actions throughout implementation of the Project.
6. As agreed by the Bank and BRDE, this ESCP may be revised from time to time during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to assessment of Project performance conducted under the ESCP itself. In such circumstances, BRDE will agree to the changes with the Bank and will update the ESCP to reflect such changes.



2

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
MONITORING AND REPORTING			
A	REGULAR REPORTING Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S documents required under the ESCP, stakeholder engagement activities, functioning of the grievance mechanism(s).	Provide semi-annual Reports on compliance with the requirements of the Environmental and Social Risks and Impacts Management Manual.	BRDE
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	ORGANIZATIONAL STRUCTURE Establish and maintain an organizational structure with qualified staff and resources to support management of E&S risks.	Environmental and social Assessment team assigned by January 2020	BRDE / Sitawi
1.2	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISK SCREENING Operationalize the Environmental and Social Risks and Impacts Management System (SARAS) currently under development by BRDE and including the matrixes of environmental and social impact assessment and risk classification of the main typologies of works envisaged under the Project.	SARAS operating by March 2020	BRDE
1.3	MANAGEMENT TOOLS AND INSTRUMENTS An Environmental and Social Risks and Impacts Management Manual was prepared, publicly disclosed and consulted with key stakeholders.	Consultation carried out prior to Appraisal	BRDE
1.4	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISK SCREENING AND CLASSIFICATION Screening and classification of environmental and social risks and impacts of the subprojects according to the procedures and tools set in the Project's Environmental and Social Risks and Impacts Manual.	Throughout the life cycle of the sub-projects	BRDE
1.5	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISK SCREENING AND CLASSIFICATION Initial oversight and validation of the screening and classification of environmental and social risks and impacts of subprojects.	Throughout the life cycle of the sub-projects	World Bank
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	LABOR MANAGEMENT PROCEDURES Labor Management Procedures (LMP) – including the requirement of (i) the establishment, maintenance and operation of grievance mechanism for Project workers and OHS measures – prepared, disclosed and consulted	Consultation carried out prior to Appraisal	BRDE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
2.2	Guidance to BRDE's sub-borrowers to apply and monitoring compliance with the procedures required in the Project's LMP.	Provide guidance (printed materials, training sessions, workshops, etc.) throughout the life cycle of the sub-projects. Provide semi-annual reports on the compliance with the requirements of the LMP.	BRDE and BRDE's sub-borrowers
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	Guidance to BRDE's sub-borrowers to apply and monitoring compliance with the procedures required in the Project's Environmental and Social Risks and Impacts Management Manual, particularly the Guide for Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management, including: (i) Works Environmental Control Plan, (ii) Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management Program, (iii) Liquid Effluent Management Plan (iv) Solid Waste Management Plan and (v) Synanthropic Fauna Control Plan (whenever applicable).	Provide guidance (printed materials, training sessions, workshops, etc.) throughout the life cycle of the subprojects. Provide semi-annual Reports on compliance with the requirements of the Environmental and Social Risks and Impacts Management Manual throughout the life cycle of the subprojects.	BRDE and BRDE's sub-borrowers
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	Guidance to BRDE's sub-borrowers to apply and monitoring compliance with the procedures required in the Project's Environmental and Social Risks and Impacts Management Manual, particularly the Guide for Community Health and Safety Programs, including: (i) Works Environmental Control Plan, (ii) Degraded Areas Recovery Plan, (iii) Soil Erosion Control Plan, (iv) Communication, Signalling and Warning Plan and (v) Emergency Preparedness Plan, Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management Program, (vi) Liquid Effluent Management Plan (iv) Solid Waste Management Plan and (v) Control of Synanthropic Fauna Control Plan (whenever applicable).	Provide guidance (printed materials, training sessions, workshops, etc.) throughout the life cycle of the subprojects. Provide semi-annual Reports on compliance with the requirements of the Environmental and Social Risks and Impacts Management Manual throughout the life cycle of the subprojects.	BRDE and BRDE's sub-borrowers
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	Guidance to BRDE's sub-borrowers to apply and monitoring compliance with the procedures required in the Project's Resettlement Policy Framework (whenever required).	Provide guidance (printed materials, training sessions, workshops, etc.) throughout the life cycle of the subprojects. Provide semi-annual Reports on compliance with the requirements of the Resettlement Policy Framework throughout the life cycle of the subprojects.	BRDE and BRDE's sub-borrowers.
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom and several smaller initials or marks above it.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
1	Guidance to BRDE's sub-borrowers to apply and monitoring compliance with the procedures required in the Project's Environmental and Social Risks and Impacts Management Manual, particularly the Guide for Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources, which include: (i) Vegetal Suppression Plan, (ii) Recovery Plan of the Plant Cover; and (iii) Protection and Rescue Fauna and Flora Plan.	Provide guidance (printed materials, training sections, workshops, etc.) throughout the life cycle of the subprojects. Provide semi-annual Reports on compliance with the requirements of the Environmental and Social Risks and Impacts Management Manual throughout the life cycle of the subprojects.	BRDE and BRDE's sub-borrowers
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	Guidance to BRDE's sub-borrowers to apply and monitoring compliance with the procedures required in the Project's Indigenous Peoples Planning Framework (whenever required by subprojects).	Provide guidance (printed materials, training sections, workshops, etc.) throughout the life cycle of the subprojects. Provide semi-annual Reports on compliance with the requirements of the Indigenous Peoples Planning Framework throughout the life cycle of the subprojects.	BRDE and BRDE's sub-borrowers
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	Guidance to BRDE's sub-borrowers to apply and monitoring compliance with the procedures required in the Project's Environmental and Social Risks and Impacts Management Manual, particularly the Guide for preparation of the Archaeological and Cultural Heritage Management Plan	Provide guidance (printed materials, training sections, workshops, etc.) throughout the life cycle of the subprojects. Provide semi-annual Reports on compliance with the requirements of the Environmental and Social Risks and Impacts Management Manual throughout the life cycle of the subprojects.	BRDE and BRDE's sub-borrowers
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
9.1	TRANSPARENCY Online Consultation of BRDE's key stakeholders on the Project's Environmental and Social Risks and Impacts Management Manual, registering their feedback and incorporating them to the final version of the Manual.	Prior to Appraisal	BRDE
9.2	FI ORGANIZATIONAL CAPACITY: Establish and maintain an organizational structure with qualified staff and resources to support management of E&S risks.	Environmental and social Assessment team assigned by January 2020	BRDE / Sitawi

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
9.3	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ASSESSMENT Operationalize the Environmental and Social Risks and Impacts Management System (SARAS) currently under development by BRDE and including the matrices of environmental and social impact assessment and risk classification of the main typologies of works envisaged under the Project.	SARAS operating by March 2020	BRDE
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	Public dissemination of the final version of the Environmental and Social Risk Management documents in BRDE's website	January 2020	BRDE
10.2	Communication of the environmental and social requirements of the Project to municipal managers of approved subprojects	Throughout the cycle of life of the Project	BRDE
10.3	Guidance to BRDE's sub-borrowers to apply and monitoring compliance with the requirements set in the Project's Stakeholder Engagement Plan – including the dissemination and operationalization of Grievance Redress Mechanisms (at the municipal level and at BRDE).	Throughout the cycle of life of the Project and subprojects. Provide semi-annual Reports on compliance with the requirements of the Stakeholder Engagement Plan and the operation of the Project and subprojects GRMs throughout the life cycle of the subprojects.	BRDE and BRDE's Sub-borrowers
CAPACITY SUPPORT (TRAINING)			
CS1	Development of SARAS Tutorial	April 2020	BRDE
CS2	Training of BRDE's operational teams using SARAS Tutorial	June 2020	BRDE
6.1			



IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2018)

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.112

Issued

June 7, 2019

Effective

December 14, 2018

Last Revised On

June 7, 2019

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing (2018)

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

Table of Contents

ARTICLE I	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02. <i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03. <i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04. <i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05. <i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06. <i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	4
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge</i>	4
Section 3.02. <i>Interest</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	5
Section 3.04. <i>Prepayment</i>	6
Section 3.05. <i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06. <i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07. <i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03. <i>Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04. <i>Principal Payable following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11
Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V	12

Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement, Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	13
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	14
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	15
Section 5.13. <i>Procurement</i>	15
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	15
ARTICLE VI	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	16
ARTICLE VII	17
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	17
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	17
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	20
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	21
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	21
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Acceleration during a Conversion Period</i>	23
Section 7.09. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII	23
Enforceability; Arbitration	23
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	23
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	23
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24
ARTICLE IX	26

Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	29
APPENDIX	30

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time

by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the

amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III

Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying:
(x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined

by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower,

or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. Temporary Currency Substitution

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01(f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial

Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
 - (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
- (b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time (“DRSM”)), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.
- (c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

- (a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.
- (b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:
- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.
- (b) *Performance Failure.*
 - (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
 - (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.
- (e) *Extraordinary Situation.*
 - (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
 - (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.
- (f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.
- (g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project (“Co-financing”) by a financier (other than the Bank or the Association) (“Co-financier”);

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“Co-financing Agreement”) is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties (“Co-financing Deadline”); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.
 - (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.
- (l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.
- (m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

- (a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any

early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII **Enforceability; Arbitration**

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such

obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

- (f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.
- (g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.
- (h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.
- (i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.
- (j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.
- (k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.
- (l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

- (a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.
- (b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.
- (c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

- (a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).
- (b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
5. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (i) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (ii) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which

the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

15. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
16. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
17. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
18. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
20. “Commitment-linked Repayment Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
21. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
22. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.
23. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued, and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
24. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall

end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
26. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
27. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
28. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
29. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
30. “Currency Hedge Transaction” means either: (i) a Currency Hedge Swap Transaction; or (ii) a Currency Hedge Notes Transaction.
31. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
32. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
33. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).
34. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
35. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default

Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
37. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)
38. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
39. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
40. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
41. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
42. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
43. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.
44. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
45. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
46. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
47. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

48. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.
49. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
50. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
51. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
52. “Financial Center” means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.
53. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
54. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
55. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
56. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.
57. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
58. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee

Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

- 59. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
- 60. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
- 61. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
- 62. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
- 63. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
- 64. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
- 65. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
- 66. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
- 67. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
- 68. “LIBOR” means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.
- 69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.
76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “London Banking Day” means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.
78. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
79. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.

85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;
 - (b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank

market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

- (c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
- (d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. “Reference Rate Reset Date” means:

- (a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);
- (b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the

Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

- (c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and
 - (d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
- 94. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.
 - 95. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
 - 96. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
 - 97. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
 - 98. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
 - 99. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
 - 100. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
 - 101. “TARGET Settlement Day” means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.
 - 102. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
 - 103. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

104. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
105. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
106. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
107. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
108. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
109. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
110. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

Negociado

Departamento Jurídico

MINUTA CONFIDENCIAL

(Sujeito a alterações)

Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão/Gabriela Grinsteins/Jacqueline Veloz

21 de fevereiro de 2020

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [A] [B]-BR

Contrato de Empréstimo

(Projeto do Programa de Resiliência Urbana do Sul do Brasil)
(*Projeto Sul Resiliente*)

entre o

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

e o

**BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data da Assinatura entre o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija algo diferente, os termos em maiúscula utilizados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros (€ 44.800.000), pois esse valor pode ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário pode retirar o produto do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.
- 2.03. A Taxa de *Front-end* é um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) por ano no Saldo de Empréstimos Não Retirados.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais a Variação ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto a cada ano.
- 2.07. O valor principal do empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.
- 2.08. O Mutuário pode solicitar os termos de Conversão de Empréstimo, em cada caso, com a não objeção prévia do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia do Avalista.
- 2.09. (a) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (conforme os termos definidos nos subparágrafos (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Mutuário deverá pagar ao Banco uma sobretaxa à taxa de metade de um por cento (0,5%) por ano do Montante de Exposição em Excesso Alocado (conforme definido no subparágrafo (b) (i) desta Seção) para cada dia mencionado

(“Sobretaxa de Exposição”). A sobretaxa de exposição (se houver) deve ser paga semestralmente em atraso em cada data de pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os termos a seguir têm o significado estabelecido abaixo:

- (i) “Quantidade Alocada de Excesso de Exposição” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) a quantidade total do referido excesso; e (B) a proporção de todos (ou, se o Banco assim determinar), uma parte do Empréstimo para o valor agregado de todos (ou partes equivalentes) os empréstimos feitos pelo Banco ao Mutuário, ao Fiador e ao outros mutuários assegurados pelo Fiador, que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o excesso e o índice são pertinentemente determinados de modo periódico pelo Banco.
- (ii) “Limite de Exposição Padrão” é o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Fiador que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado periodicamente pelo Banco.
- (iii) “Exposição Total” é, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Avalista, conforme pertinentemente determinado pelo Banco.

ARTIGO III — PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Mutuário deverá executar o Projeto e fazer com que o Projeto seja executado pelos Municípios Selecionados de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — EFICÁCIA; RESCISÃO

- 4.01. A Condição Adicional de Eficácia consiste no seguinte, a saber que o Manual Operacional do Projeto foi adotado pelo Mutuário, tudo de maneira e com conteúdo aceitável pelo Banco.
- 4.02. O prazo de entrada em vigor é a data de cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 5.01. Os representantes do Mutuário são o seu Presidente e o seu Diretor de Planejamento, agindo solidariamente.
- 5.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Mutuário é:

Direção Geral
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
Rua Uruguai, 155 – 4º andar
Porto Alegre – RS – CEP 90.110-140
República Federativa do Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios
Bloco K – 8º andar
Brasília – DF – 70.040-906
República Federativa do Brasil

(b) o endereço eletrônico do mutuário é:

Fax: (55 51 32155280) E-mail: diretoria/brde@brde.com.br

Com cópia para:
seain@planejamento.gov.br

5.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do banco é:

Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI) Fax: 1-202-477-6391 E-mail: panoscasero@worldbank.org

ACORDADO na Data da Assinatura.

**BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO
SUL**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL DE
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

DRAFT

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é promover a resiliência urbana em municípios selecionados no Sul do Brasil, para enfrentar desastres naturais e eventos extremos relacionados ao clima.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Investimentos visando Promover a Resiliência Urbana

Apoiar o Mutuário a financiar subprojetos elegíveis para municípios selecionados para promover a resiliência urbana por meio da construção ou atualização da infraestrutura existente com o objetivo de mitigar os impactos de desastres naturais e riscos relacionados ao clima, como inundações, inundações repentinas, deslizamentos de terra e outros processos de erosão, incluindo, entre outros: (i) sistemas de macro e microdrenagem e soluções integradas de gestão de água urbana para permitir armazenamento, retenção e infiltração; (ii) dragagem; (iii) estabilização de taludes; (iv) proteção das margens dos rios; (v) parques urbanos e lineares; (vi) soluções para mitigação e prevenção da erosão costeira; (vii) construção e/ou reabilitação de estradas urbanas e rurais em associação com outras soluções estruturais de mitigação de riscos de desastres; (viii) modernização urbana para reduzir a exposição a desastres; (ix) coleta e tratamento de resíduos sólidos em coordenação com soluções de sistemas de drenagem; e (x) soluções habitacionais para o reassentamento de famílias evacuadas de áreas propensas a desastres ou impactadas pelo Projeto.

Parte 2. Fortalecimento institucional de municípios selecionados para a resiliência urbana

Apoiar o Mutuário a melhorar a capacidade institucional dos Municípios selecionados de projetar, implementar, executar e monitorar Subprojetos, incluindo sua sustentabilidade e replicabilidade ao longo do tempo, por meio de assistência técnica, serviços ou equipamentos, incluindo, entre outros: (i) estudos técnicos e ambientais do setor ambiental; (ii) desenhos detalhados do subprojeto; (iii) mapeamento de risco, suscetibilidade e/ou vulnerabilidade a desastres; (iv) planos de drenagem; (v) planos de gerenciamento de resíduos sólidos; (vi) gestão municipal de riscos de desastres e/ou planos de contingência; (vii) treinamento para funcionários municipais; e (viii) aquisição de sistemas e/ou equipamentos para monitoramento de riscos naturais, sistemas de alertas antecipados, resposta a emergências, defesa civil e equipamentos de proteção.

Parte 3 – Gestão de Projetos e Fortalecimento Institucional

Apoiar o Mutuário a desenvolver sua capacidade institucional para gerenciar, implementar e supervisionar o Projeto, incluindo gestão de riscos técnicos, fiduciários, sociais e ambientais, comunicação e divulgação, monitoramento, avaliação e avaliação de impacto, entre outros, por meio de custos operacionais, treinamento, assistência técnica, serviços e equipamentos, conforme necessário.

CRONOGRAMA 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário, por meio de SUPLA e DEPEN, deverá manter uma Unidade de Gerenciamento do Projeto (a “UGP”) durante todo o tempo da implementação do Projeto, com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, equipe competente em número e responsabilidades adequados, todos aceitáveis pelo Banco, e conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto.

B. Manual Operacional do Projeto.

1. O Mutuário deverá: (i) adotar e executar o Projeto, e/ou adotar medidas legalmente aplicáveis para garantir que o Projeto seja realizado, de acordo com o Manual Operacional do Projeto aceitável pelo Banco, que incluirá as regras, métodos, diretrizes, documentos e procedimentos padrão para a execução do Projeto, incluindo o seguinte: (a) a descrição detalhada das atividades do Projeto e os arranjos institucionais detalhados do Projeto; (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de geração de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados a ele), procedimentos de aquisições e desembolsos; (c) os indicadores de monitoramento do Projeto; (d) os critérios de seleção e elegibilidade para os Subprojetos e os Municípios Seleccionados, bem como o modelo para os Subempréstimos; (e) os mecanismos de reclamações e o código de conduta do Projeto; e (f) a ESCP; e (ii) não alterar, suspender, revogar ou renunciar a qualquer disposição do referido Manual Operacional do Projeto sem a aprovação prévia, por escrito, do Banco.
2. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e este Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. Subprojetos

1. Para fins de execução da Parte 1 e/ou Parte 2 do Projeto, o Mutuário, após a seleção do Subprojeto específico sob a Parte 1 e/ou Parte 2 do Projeto a ser financiado pelos Subempréstimos, e antes da realização de quaisquer atividades pelos Municípios Seleccionados, o Mutuário deverá celebrar um contrato com cada Município relevante selecionado (Acordos de Subempréstimo) nos termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto, que incluirá, nomeadamente, o direito do Mutuário a:

- (i) proteger seus interesses e os do Banco; e
- (ii) exigir que os municípios selecionados:

(a) realizem as atividades pertinentes com a devida diligência e eficiência e de acordo com: (i) sólidos padrões técnicos, econômicos, financeiros e gerenciais aceitáveis pelo Banco; (ii) o ESCP; e (iii) todos os termos e condições relevantes deste Contrato (incluindo as disposições das Diretrizes Anticorrupção);

(b) quando aplicável, forneçam prontamente, conforme necessário, os recursos necessários para a finalidade de realizarem as atividades pertinentes;

(c) adquiram os bens, obras e serviços de consultoria a serem financiados com o Subempréstimo pertinente, de acordo com o Regulamento de Aquisições;

(d) mantenham políticas e procedimentos adequados para permitir que o Mutuário monitore e avalie as atividades pertinentes da Parte 1 e/ou Parte 2 do Projeto, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o progresso da atividade pertinente e a consecução de seus objetivos;

(e)(i) mantenham um sistema de gestão financeira e elaborem demonstrativos financeiros segundo as normas contábeis aplicadas consistentemente e aceitáveis pelo Banco, tanto de maneira adequada para refletir as operações, recursos quanto para visualizar os gastos relacionados às atividades da Parte 1 e/ou Parte 2 do Projeto; e (ii) a pedido do Banco ou do Mutuário, façam com que tais demonstrativos financeiros sejam auditados por auditores independentes aceitáveis pelo Banco, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitável para o Banco, fornecendo prontamente as declarações assim auditadas ao Mutuário e ao Banco;

(f) permitam que o Mutuário e o Banco inspecionem as atividades pertinentes, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes; e

(g) elaborem e disponibilizem ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco solicitarem de forma pertinente, em relação ao precedente; e

(h) suspendam ou rescindam o direito dos Municípios Selecionados de usar os recursos do Subempréstimo para a execução do Subprojeto nos termos da Parte 1 e/ou Parte 2 do Projeto, ou obter um reembolso de todos ou qualquer parte do valor do referido Subempréstimo, então retirada, após uma falha dos Municípios Selecionados em cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato de Subempréstimo pertinente.

3. O Mutuário exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações nos termos de cada Contrato de Subempréstimo, de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Projeto.
4. Exceto se o Banco realizar outro acordo, o Mutuário não poderá alterar, rescindir, ceder, revogar, renunciar ou deixar de executar qualquer Contrato de Subempréstimo ou qualquer disposição desse.
5. No caso de qualquer disposição de qualquer Contrato de Subempréstimo entrar em conflito com qualquer uma das disposições deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

D. Normas ambientais e sociais.

1. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável pelo Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“ESCP”), de maneira aceitável pelo Banco. Para esse fim, o Mutuário deve garantir que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, e conforme especificado no ESCP;
 - (b) sejam disponibilizados fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;
 - (c) sejam mantidas políticas, procedimentos e pessoal qualificado para permitir a implementação do ESCP; e
 - (d) o ESCP ou qualquer disposição deste, não seja alterado, revisado ou dispensado, exceto se o Banco concordar por escrito e o Mutuário, posteriormente, vier a divulgar o ESCP revisado.

Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

2. O Mutuário deverá:
 - (a) tomar todas as medidas necessárias de sua parte para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um ou mais relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e as ferramentas e instrumentos de gerenciamento nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis pelo Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameaçam interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para atender a essas condições; e
 - (b) notifiquem imediatamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha um impacto no projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo questões de gênero, de acordo com a ESCP, com os instrumentos ali mencionados e as normas ambientais e sociais.
3. O Mutuário manterá e divulgará um mecanismo de reclamações, em forma e substância satisfatórias para o Banco, para ouvir e determinar de maneira justa e de boa fé todas as reclamações levantadas em relação ao Projeto, tomando todas as medidas necessárias para implementar as determinações feitas por esse mecanismo, de maneira satisfatória para o Banco.

Seção II. Relatório e avaliação de monitoramento do projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório do Projeto, no mais tardar, sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto.

Seção III. Retirada do produto do empréstimo

A. Termos gerais.

Sem limitação do disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Mutuário poderá retirar os recursos do empréstimo para financiar despesas elegíveis no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida para cada categoria da tabela a seguir:

[Para o Empréstimo A]

Categoria	Montante do empréstimo Alocado (expresso em Euros)	Percentual de despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Subempréstimos nos termos da Parte 1 e Parte 2 do Projeto	43,000,000	100%
(2) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria, Custos de treinamento e operação para a parte 3 do projeto	1,800,000	100%
VALOR TOTAL	44,800,000	

[Para o Empréstimo B]

Categoria	Montante do empréstimo Alocado (expresso em Euros)	Percentual de despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Subempréstimos nos termos da Parte 1 e Parte 2 do Projeto	43,000,000	100%
(2) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria, Custos de treinamento e operação para a parte 3 do projeto	1,800,000	100%
VALOR TOTAL	44,800,000	

B. Condições de retirada; Período de retirada.

1. Não obstante o disposto na Parte A acima, nenhuma retirada será feita:
 - (a) para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto retiradas até um valor agregado que não excedam € 8,960,000 que podem ser feitos para pagamentos efetuados doze meses antes desta data para Despesas Elegíveis; ou
 - (b) na Categoria (1), até e a menos que o Mutuário tenha aprovado pelo menos um Subprojeto em forma e substância satisfatórias para o Banco.
2. A data de encerramento é 30 de junho de 2026.

Seção IV. Outros empreendimentos

1. Até 30 de junho de 2023, ou em qualquer outra data acordada pelo Banco, o Mutuário deverá: (i) realizar, em conjunto com o Banco, uma revisão intercalar da implementação do Projeto, que deverá cobrir o progresso alcançado na implementação do Projeto; e (ii) após a revisão intermediária, agir de maneira rápida e diligente para tomar as ações corretivas acordadas pelo Banco.

ANEXO 3

[Cronograma de amortização vinculado a compromisso]

A tabela a seguir apresenta as datas de pagamento do montante do empréstimo e a porcentagem do valor total do montante do empréstimo a pagar em cada data de pagamento do valor (“Percentual da parcela”).

[Para o Empréstimo A]

Reembolso do principal

Data do pagamento da parcela	Percentual da parcela
A cada 15 de fevereiro e 15 de agosto Iniciando em 15 de agosto de 2024 Até 15 de agosto de 2044	2,38%
Em 15 de fevereiro de 2045	2,42%

[Para o Empréstimo B]

Reembolso do principal

Data do pagamento da parcela	Percentual da parcela
A cada 15 de fevereiro e 15 de agosto Iniciando em 15 de agosto de 2023 Até 15 de agosto de 2031	5,56%
Em 15 de fevereiro de 2032	5,48%

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes de Anticorrupção” entende-se, para os fins do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, de 15 de outubro de 2006, e revisado em janeiro de 2011 e em 1 de julho de 2016.
2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
3. “DEPEN” significa o Departamento de Novos Negócios, a unidade do Mutuário responsável por novos negócios, estabelecida e operando de acordo com os Artigos do Mutuário, datado de 17 de agosto de 1961, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou a sigla “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Mutuário, aceitável pelo Banco, datado de 21 de fevereiro de 2020, que estabelece um resumo das medidas e ações materiais para abordar os riscos e impactos ambientais e sociais potenciais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatório, e quaisquer instrumentos a serem preparado por ele; como o ESCP pode ser revisado periodicamente, com acordo prévio por escrito do Banco, e esse termo inclui quaisquer anexos ou cronogramas para esse plano.
5. “Padrões Ambientais e Sociais” são, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e Labor”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Submergidas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco pelo link <https://www.bancomundial.org/es/projects-operations/environmental-and-social-framework>.
6. “Spread Fixo” significa o spread fixado pelo Banco para a moeda do empréstimo inicial em vigor às 00:01, horário local de Washington DC, um dia corrido antes da data de contrato de empréstimo e expresso como percentual ao ano, considerando que: (a) para fins de determinação de taxa de juros padrão, permanecem os termos da Seção 3.02 (e), que é aplicável ao montante do saldo do empréstimo desembolsado em que os juros são devidos a uma taxa fixa de juros, o “Spread Fixo” significa que o spread fixo do Banco em vigor às 0:01, no horário local de Washington D.C., um dia corrido antes da data de contrato de empréstimo, para a moeda determinada desse montante; (b) para fins de conversão da taxa variável baseada em spread variável para uma taxa variável baseada em uma taxa fixa, e

com o propósito de fixar o spread variável de acordo com a Seção 4.02, “Spread Fixo” significa o spread fixo do banco para a moeda de empréstimo determinado pelo banco sobre os dados de conversão; e (c) após uma conversão cambial de todo ou qualquer valor do saldo do empréstimo não sacado, o spread fixo será ajustado na data de execução da maneira especificada nas diretrizes de conversão. O spread fixo na data de assinatura é _____.

7. “Condições Gerais” significam “Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, de 14 de dezembro de 2018.
8. “Manual de Operação” significa o manual referido na Seção 1.B do Anexo 2 deste contrato.
9. Os “Custos Operacionais” são os custos operacionais incrementais e pertinentes, relacionados ao gerenciamento técnico-administrativo, preparação, monitoramento e supervisão exigidos pelo Projeto, incluindo, entre outros, equipamentos de escritório, suprimentos, custos de viagem (inclusive acomodações, custos de transporte e diárias), encargos bancários, serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção e aluguel de equipamentos e instalações de escritório, seguros, licenciamento, custos de operação e manutenção de veículos, equipe contratual local que trabalha no Projeto e serviços de logística, mas excluindo os funcionários do Mutuário.
10. “PMU” significa a Unidade de Gestão de Projetos referida na Seção IA1 do Anexo 2 deste Contrato, localizada dentro de SUPLA, conforme estabelecido e operando de acordo com o Manual Operacional do Projeto ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
11. “Regulamento de Aquisições” significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários da IPF”, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.
12. Os “Municípios Seleccionados” são os municípios localizados nos estados do território do Avalista que são elegíveis para receber subempréstimos sob os termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto.
13. A “Data da Assinatura” é a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato, sendo que essa definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
14. Os “Subempréstimos” são qualquer empréstimo recebido pelos Municípios Seleccionados nos termos da Parte 1 e/ou Parte 2 do Projeto, conforme mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato e conforme melhor detalhado no Manual Operacional do Projeto.
15. O termo “Contratos de Subempréstimo” significa qualquer ou todos os acordos a serem assinados entre o Mutuário e os Municípios Seleccionados para Subprojetos, nos termos da Parte 1 e/ou Parte 2 do Projeto, nos termos e condições aceitáveis pelo Banco e conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto.
16. O termo “Subprojetos” se refere a qualquer um ou todos os subprojetos realizados sob a Parte 1 e/ou Parte 2 do Projeto pelos Municípios Seleccionados, com base nos critérios de

seleção e elegibilidade estabelecidos e detalhados no Manual Operacional do Projeto; tudo em forma e substância satisfatórias para o Banco.

17. “SUPLA” remete à Superintendência de Planejamento e Sustentabilidade, a unidade do Mutuário responsável pelo planejamento e sustentabilidade, conforme estabelecido e operando sob o Acordo do Mutuário, datado de 17 de agosto de 1961, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
 18. O “Treinamento” se refere a gastos pertinentes (exceto os de serviços de consultoria) incorridos com a realização de treinamento, seminários e workshops, incluindo os custos pertinentes de viagens (por exemplo, acomodações, custos de transporte e diárias) de estagiários e treinadores (se aplicável), refeições, visitas de estudo, visitas técnicas de intercâmbio, gorjetas, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, serviços de logística e impressão, bem como materiais e equipamentos de treinamento exigidos pelo Projeto.
-

Negociado

Departamento jurídico

PROJETO CONFIDENCIAL

(Sujeito a alterações)

Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão/Jacqueline Veloz

21 de fevereiro de 2020

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [A] [B]-BR

Contrato de Garantia

(Projeto Programa de Resiliência Urbana do Sul do Brasil)

(Projeto Sul Resiliente)

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E o

**BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL ("Mutuário"), referente ao Mútuo Nº _____-BR ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija algo distinto, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador, por meio deste instrumento, garante incondicionalmente, como principal devedor e não apenas como garantia, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimos devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O representante do fiador é o Ministro da Economia.

Seção 3.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; e

(b) O endereço eletrônico do fiador é:

Fax: (55-61) 3412-1740 E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Seção 3.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do banco é:

Telex:

Fax:

E-mail:

248423(MCI) ou
64145(MCI)

1-202-477-6391

panoscasero@worldbank.org

Foi ACORDADO conforme a data posterior das duas datas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

(tradução não oficial do original em inglês)

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projeto de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

Sumário

ARTIGO I Disposições Introdutórias	1
Seção 1.01. <i>Aplicação das Condições Gerais</i>	1
Seção 1.02. <i>Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos</i>	1
Seção 1.03. <i>Definições</i>	1
Seção 1.04. <i>Referências; títulos</i>	1
ARTIGO II Desembolsos	1
Seção 2.01. <i>Conta de empréstimo; Disposições Gerais Sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso</i>	1
Seção 2.02. <i>Compromisso especial do Banco</i>	2
Seção 2.03. <i>Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial</i>	2
Seção 2.04. <i>Contas designadas</i>	2
Seção 2.05. <i>Gastos Elegíveis</i>	3
Seção 2.06. <i>Financiamento de impostos</i>	3
Seção 2.07. <i>Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, dos Juros, e de Outros Encargos</i>	3
Seção 2.08. <i>Alocação de Montantes do Empréstimo</i>	4
ARTIGO III Condições do Empréstimo.....	4
Seção 3.01. <i>Comissão Inicial; Encargo de Compromisso</i>	4
Seção 3.02. <i>Juros</i>	4
Seção 3.03. <i>Amortização</i>	5
Seção 3.04. <i>Amortização antecipada</i>	5
Seção 3.05. <i>Pagamento parcial</i>	6
Seção 3.06. <i>Local de pagamento</i>	6
Seção 3.07. <i>Moeda de pagamento</i>	6
Seção 3.08. <i>Substituição temporária da moeda</i>	6
Seção 3.09. <i>Valoração de moedas</i>	7
Seção 3.10. <i>Forma de pagamento</i>	7
ARTIGO IV Conversão dos Termos do Empréstimo.....	7
Seção 4.01. <i>Disposições gerais sobre conversões</i>	7
Seção 4.02. <i>Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Margem Fixa do empréstimo que rende juros com Margem Variável</i>	8
Seção 4.03. <i>Juros a pagar após uma conversão de taxa de juros ou de moeda</i>	8
Seção 4.04. <i>Principal a pagar após uma conversão de moeda</i>	8

Seção 4.05. <i>Teto e banda da taxa de juros</i>	10
Seção 4.06. <i>Rescisão Antecipada</i>	??
ARTIGO V Execução do Projeto	11
Seção 5.01. <i>Disposições gerais sobre a execução do projeto</i>	11
Seção 5.02. <i>Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário</i>	11
Seção 5.03. <i>Provisão de fundos e outros recursos</i>	11
Seção 5.04. <i>Seguro</i>	12
Seção 5.05. <i>Aquisição de terras</i>	12
Seção 5.06. <i>Uso de bens, obras e serviços, e manutenção das instalações</i>	12
Seção 5.07. <i>Planos, documentos e registros</i>	12
Seção 5.08. <i>Monitoramento e Avaliação do Projeto</i>	13
Seção 5.09. <i>Gestão Financeira, Demonstrativos Financeiros e Auditorias</i>	13
Seção 5.10. <i>Cooperação e Consultas</i>	14
Seção 5.11. <i>Visitas</i>	14
Seção 5.12. <i>Área Disputada</i>	14
Seção 5.13. <i>Aquisições</i>	14
Seção 5.14. <i>Anticorrupção</i>	14
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira	14
Seção 6.01. <i>Dados Financeiros e Econômicos</i>	14
Seção 6.02. <i>Obrigação de Não Fazer</i>	15
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado	16
Seção 7.01. <i>Cancelamento pelo Mutuário</i>	16
Seção 7.02. <i>Suspensão pelo Banco</i>	16
Seção 7.03. <i>Cancelamento pelo Banco</i>	19
Seção 7.04. <i>Montantes sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco</i>	19
Seção 7.05. <i>Reembolso do Empréstimo</i>	20
Seção 7.06. <i>Cancelamento da Garantia</i>	20
Seção 7.07. <i>Eventos que Antecipam o Vencimento</i>	21
Seção 7.08. <i>Antecipação do Vencimento Durante um Período de Conversão</i>	22
Seção 7.09. <i>Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento</i>	22
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem	22

Seção 8.01. <i>Exigibilidade</i>	22
Seção 8.02. <i>Obrigações do Avalista</i>	22
Seção 8.03. <i>Não Exercício dos Direitos</i>	23
Seção 8.04. <i>Arbitragem</i>	23
ARTIGO IX Entrada em Vigor; Extinção	25
Seção 9.01. <i>Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos</i>	25
Seção 9.02. <i>Pareceres jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia</i>	25
Seção 9.03. <i>Data de Entrada em Vigor</i>	26
Seção 9.04. <i>Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor</i>	26
Seção 9.05. <i>Extinção dos Acordos Jurídicos após Cumprimento de Todas as Obrigações</i>	26
ARTIGO X Disposições Gerais.....	26
Seção 10.01. <i>Assinatura dos Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações</i>	26
Seção 10.02. <i>Medidas Tomadas em Nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto</i>	27
Seção 10.03. <i>Comprovação de Autoridade</i>	27
Seção 10.04. <i>Divulgação</i>	33
APÊNDICE.....	28

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o país membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos

Se alguma cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. Definições

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. Referências e títulos

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e sumário, foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo, disposições gerais sobre desembolsos e moeda do desembolso

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e

atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos gastos elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. Compromisso especial do Banco

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os gastos elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário (“Compromisso especial”).

Seção 2.03. Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um compromisso especial, ele entregará prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor requeridos pelo Banco de modo razoável.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. Contas designadas

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário

acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subseqüentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. Gastos Elegíveis

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos (“Gasto elegível”):

- (a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;
- (b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo IV da Carta das Nações Unidas; e
- (c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. Financiamento de impostos

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos gastos elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos juros e de Outros Encargos

(a) Se o Mutuário pedir reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para preparação”) e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houverem. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar

com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. Alocação de Montantes do Empréstimo

Se o Banco determinar de modo razoável que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III

Condições do Empréstimo

Seção 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrada a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até às respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento

Seção 3.02. Juros

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a taxa de juros aplicável a qualquer período de juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que, se o Acordo de Empréstimo permitir conversões, essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a taxa de juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem

aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo de tal taxa alternativa.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da taxa de juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida taxa de juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Saldo Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Saldo Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Saldo Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo

Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento Original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma conversão de moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) as disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Saldo Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Amortização Antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Saldo Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Saldo Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante determinado de modo razoável pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Saldo Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. Pagamento parcial

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. Local de pagamento

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais solicitados de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.07. Moeda de pagamento

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. Substituição temporária da moeda

(a) Se o Banco determinar de modo razoável que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir (“Moeda substituta do Empréstimo”) a Moeda do Empréstimo (“Moeda original do Empréstimo”), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a moeda substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na moeda substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a moeda substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à moeda substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra moeda substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à moeda substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a moeda original do Empréstimo, ele trocará a moeda substituta do Empréstimo pela moeda original, em conformidade com os princípios estabelecidos de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.09. Valoração de moedas

Para os objetivos de qualquer Acordo Jurídico, sempre que for necessário determinar o valor de uma moeda em relação a outra, esse valor será especificado de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.10. Forma de pagamento

(a) Os Pagamentos de Empréstimo a serem feitos ao Banco, na moeda de qualquer país, serão realizados desta forma e na Moeda adquirida de modo permitido pelas leis do país, com o objetivo de saldar esses pagamentos e efetuar o depósito da referida moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo país membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer impostos cobrados pelo país membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer imposto cobrado pelo país membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos acordos.

ARTIGO IV

Conversão dos Termos do Empréstimo

Seção 4.01. Disposições gerais sobre conversões

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a conversão solicitada será considerada como uma conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada conversão, o Banco notificará às partes contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação

para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável

(a) Uma conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – Juros a serem pagos após uma conversão de taxa de juros ou de moeda

(a) *Conversão da taxa de juros.* Após uma conversão da taxa de juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo, ao qual a conversão tiver sido aplicada, à taxa fixa ou variável, conforme a conversão.

(b) *Conversão da moeda dos montantes não desembolsados.* Após uma conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do montante não desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da moeda dos montantes desembolsados.* Após uma conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Saldo Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo, , à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à conversão.

Seção 4.04. Principal a pagar após uma Conversão de Moeda

(a) *Conversão da moeda dos montantes não desembolsados.* No caso de uma conversão para uma Moeda Aprovada de um montante não desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela taxa de tela o montante a ser convertido na sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da moeda dos montantes desembolsados.* No caso de uma conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da taxa de tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e banda da taxa de juros*

(a) *Teto da taxa de juros.* Ao ser fixado um teto para a taxa de juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a conversão com Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros. Nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

(b) *Banda da taxa de juros.* Após ser fixada uma banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no período de juros ao

qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao teto ou à banda da taxa de juros.* Após o estabelecimento de um teto ou uma banda para a taxa de juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual a conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o teto ou a banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. Rescisão antecipada.

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período de tempo em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01(f) ou Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. Disposições gerais sobre a execução do projeto

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do projeto:

- (a) com empenho e eficiência;
- (b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e
- (c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto, e do Acordo Subsidiário

(a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. Provisão de Fundos e outros Recursos

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. Aquisição de terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as medidas para adquirir como e quando for necessário todas as terras e direitos à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este solicitar, comprovantes que o Banco considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a essas terras, para as finalidades relacionadas ao projeto.

Seção 5.06. Uso de bens, obras e serviços, e manutenção das instalações

(a) Exceto nos casos em que o Banco estabeleça um acordo diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os objetivos do projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. Planos, documentos e registros

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os demonstrativos financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos (“Relatório de projeto”), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do projeto.

Seção 5.09. Gestão financeira, demonstrativos financeiros e auditorias.

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as

operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras .

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

- (i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;
- (ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;
- (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e
- (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e informações*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

- (a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem requeridas de modo razoável; e
- (b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O país membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas

partes do projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer. Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados financeiros e econômicos*

(a) O país membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição solicitar de modo razoável a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido país membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o país membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. Obrigação de não fazer

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, o Banco tem como norma não solicitar, em circunstâncias normais, uma garantia especial do referido país membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse país membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o país membro adicionará um dispositivo expresse para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o país membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o país membro deverá garantir que:

- (i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem qualquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. Condição financeira

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco

emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer montante não desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um compromisso especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) Inadimplência.

- (i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.
- (ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Avalista.

(b) Não cumprimento das obrigações.

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária.*

- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma parte contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
- (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à data de entrada em vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta.* Uma declaração feita por uma parte contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma parte contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Co-financiamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Co-financiamento”) por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) (“Co-financiador”):

- (i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co-financiador, que estabelece o Co-financiamento (“Acordo de Co-financiamento”), deverá ser efetivado e o Acordo de Co-financiamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do projeto (“Prazo final de Co-financiamento”); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo

estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Co-financiamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Co-financiamento; ou (B) o Co-financiamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Co-financiamento, em conformidade com o Acordo de Co-financiamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

- (i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O país membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

- (i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o país membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.
- (ii) O Mutuário (que não seja o país membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou

qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

- (iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o país membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data do Acordo de Empréstimo.
- (v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do projeto.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o país membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento adicional de suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um montante não desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante

notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer montante não desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar a situação;

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um montante não desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Avalista sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. Montantes sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer compromisso especial, exceto nos casos expressamente mencionados no compromisso especial.

Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um montante do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições do Acordo Jurídico, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um

contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Mutuário (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. *Cancelamento da garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer montante não desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Quando o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que antecipam o vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Saldo Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a parte contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Avalista em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Co-financiamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento adicional de antecipação do vencimento”).

Seção 7.08. *Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Avalista não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do país membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. *Não exercício dos direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência posterior.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as partes contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros designados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro (“Árbitro”) será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte

Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; ii) executar a decisão judicial; ou

iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX

Vigência; Extinção

Seção 9.01. Condições de vigência dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos após Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro) : (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo

de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X

Disposições gerais

Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; *Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Medidas tomadas em nome das partes contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma parte contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela parte contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal parte contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias,

e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação

APÊNDICE

Definições

1. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 7.07 (f).
3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 7.02 (m).
4. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03
5. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.
6. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.
7. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a seção 8.04.
8. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
9. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
10. “Conversão Automática de Taxa de Fixação” significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (i) o componente da Taxa de Referência inicial da taxa de juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (ii) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.
11. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
12. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.
13. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 10.02.

14. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.
15. “Co-financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na seção 7.02 (h), que provê o Co-financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co-financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.
16. “Co-financiamento” significa o financiamento mencionado na seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co-financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co-financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.
17. “Acordo de Co-financiamento” significa o acordo mencionado na seção 7.02 (h) que estabelece o Co-financiamento.
18. “Prazo Final de Co-financiamento” significa a data mencionada na seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co-financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co-financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.
19. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).
20. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
21. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um teto ou banda de juros para a Taxa Variável de juros, segundo a determinação do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão.
22. “Data de Conversão” significa, para uma conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, se o Acordo de Empréstimo prevê Conversões Automáticas para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.
23. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento*”, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

24. “Período de Conversão” significa, para uma conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.
25. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
26. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.
27. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.
28. “Conversão de Moedas” significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo ou do Saldo Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.
29. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.
30. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial” significa: (i) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (ii) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.
31. “Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial” significa uma ou mais transações de *swap* de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.
32. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Saldo Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.
33. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora:
- (a) em relação a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e
 - (b) em relação a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).

34. “Taxa de Referência para Juros de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.
35. “Taxa Variável para Juros de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:
- (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e
 - (b) para um valor do Saldo Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável para Juros de Mora” será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.
36. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.
37. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).
38. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
39. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).
40. “Dólar”, “\$” e “USD” significam a moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.
41. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a seção 9.03 (a).
42. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.
43. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.

44. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardware* e *software* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.
45. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.
46. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
47. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.
48. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes às 11:00 horas, horário local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.
49. “Euro”, “€” e “EUR” significam a moeda corrente em vigor na Zona do Euro.
50. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.
51. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.
52. “Centro Financeiro” significa: (a) em relação a uma Moeda diferente do Euro, o principal centro financeiro da Moeda pertinente; e (b) em relação ao Euro, o principal centro financeiro do estado membro relevante na Zona do Euro.
53. “Demonstrativos financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na seção 5.09 (a).
54. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).
55. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c)
56. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à moeda inicial do empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como porcentagem anual, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Saldo Desembolsado do Empréstimo sobre

o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

57. “Comissão Inicial” significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 3.01.

58. “Acordo de Garantia” significa o acordo celebrado entre o país membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

59. “Avalista” significa o País membro que é parte do Acordo de Garantia.

60. “Representante do avalista” significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 10.02.

61. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

62. “Transação de Cobertura de Risco Cambial” significa, no caso de uma conversão da taxa de juros, uma ou mais transações de *swap* de taxa de juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à conversão da taxa de juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

63. “Período de juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

64. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

65. “Banda da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

66. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma mudança na base da taxa de juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.
67. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses acordos.
68. “LIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos na moeda relevante do Empréstimo de seis meses, expressa como uma porcentagem anual, mostrada na página da Taxa Relevante do às 11h de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.
69. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
70. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.
6971. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.
71. “Acordo de Empréstimo” significa o acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
72. “Moeda do Empréstimo” significa a moeda na qual o empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente a cada uma dessas moedas.
73. “Parte contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.
74. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer taxa de transação referente a uma conversão ou rescisão antecipada de uma conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um teto ou banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.
75. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

76. “Dia útil de Londres” significa qualquer dia em que os bancos comerciais estão abertos, em Londres, para atividades gerais (inclusive transações e depósitos em moedas estrangeiras).
77. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.
78. “País membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Avalista.
79. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.
80. “Data de pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.
81. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).
82. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.
83. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.
84. “Regulamento de Aquisições” significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo
85. “Projeto” significa o projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.
86. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
87. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.
88. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da seção 10.02 (a).
89. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a seção 5.08 (b).

90. “Ativos públicos” significa os Ativos do País membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País membro.

91. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:

- (a) para USD, IJP, e GBP LIBOR para a Moeda do Empréstimo Relevante. Se tal Taxa não aparece na Página da Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo Relevante para os principais bancos no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis meses na moeda relevante do Empréstimo para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos na moeda relevante do Empréstimo para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;
- (b) para Euro, EURIBOR. Se tal taxa não aparece na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal na Zona do Euro de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses em Euros para os principais bancos no mercado interbancário da Zona do Euro, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis meses em Euro para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos em Euros para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;
- (c) se o Banco determinar que (i) a LIBOR (em relação a USD, IJP, e GBP) ou EURIBOR (em relação ao Euro) tenha permanentemente deixado de ser

cotada para essa moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com o Seção 3.02 (c); e

- (d) para qualquer outra moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

92. “Data de Reajuste da Taxa de Referência” significa:

- (a) para USD, IJP, e GBP, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do período inicial de juros, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores à data do Acordo de Empréstimo, e (ii) se a data de uma Conversão de Moeda de um Saldo Não Desembolsado do Empréstimo para USD, IJP, ou GBP ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, desde que, se a Data de conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada corresponderá a dois Dias Úteis de Londres anteriores à Data de Conversão);
- (b) para Euro, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à data do Acordo de Empréstimo; e (ii) se a Data de Conversão de uma Conversão de Moeda para Euros de um Saldo Não Desembolsado do Empréstimo ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a moeda

aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, contanto que, se a Data de Conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à Data de Conversão);

- (c) se, para uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Reajuste da Taxa de Referência está em uma data diferente da estabelecida nos parágrafos anteriores (a) ou (b) desta Seção, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será outra data conforme prevista nas Diretrizes de Conversão; ou, como acordado entre o Banco e o Mutuário para tal Conversão; e
- (d) para uma moeda que não USD, Euro, IJP, ou GBP: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial que será especificado ou mencionado no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra moeda, o dia que o Banco determinar e notificar o Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

93. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo.

94. “Parte Respectiva do projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

95. “Taxa de Tela” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

96. “Compromisso especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.

97. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a moeda legal do Reino Unido.

98. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.

99. “Moeda do Empréstimo Substituta” significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

100. “Dia de compensação de pagamentos por meio do sistema TARGET” significa qualquer dia em que o Sistema Transeuropeu Automatizado de Transferências Rápidas com Liquidação Bruta em Tempo Real estiver aberto para compensação de pagamentos em euros.

101. “Impostos” compreendem tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

102. “Árbitro” significa o terceiro árbitro designado conforme a seção 8.04 (c).

103. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na taxa de tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na taxa de tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

104. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

105. “Taxa variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa, e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

106. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a média ponderada da margem referente ao período de juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para os depósitos de seis meses, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; e (3) somado a um ágio de vencimento, conforme aplicável, de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis e expressa como porcentagem anual; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das moedas.

107. “Saldo Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

108. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

109. “Iene”, “¥” e “IJP” significam a moeda corrente em vigor no Japão.

RTN
2022
Setembro

Publicado em
27/10/2022

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.09

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento

Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional

Janete Duarte Mol

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais

Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 09 (Setembro, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Setembro		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	151.814,1	177.756,9	25.942,8	17,1%	9,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	23.394,9	31.331,5	7.936,6	33,9%	25,0%
3. Receita Líquida (I-II)	128.419,2	146.425,3	18.006,1	14,0%	6,4%
4. Despesa Total	127.829,1	135.471,1	7.642,0	6,0%	-1,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	590,1	10.954,3	10.364,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	15.634,8	29.000,0	13.365,2	85,5%	73,1%
Resultado do Banco Central	-168,5	-66,7	101,8	-60,4%	-63,0%
Resultado da Previdência Social	-14.876,2	-17.979,0	-3.102,8	20,9%	12,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	15.466,3	28.933,3	13.467,0	87,1%	74,6%

Em setembro de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 11,0 bilhões, frente a um superávit de R\$ 590,1 milhões em setembro de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 8,8 bilhões (+6,4%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R\$ 1,5 bilhão (1,1%), quando comparadas a setembro de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		151.814,1	177.756,9	25.942,8	17,1%	15.059,5	9,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		96.845,1	103.227,7	6.382,5	6,6%	-560,1	-0,5%
1.1.1 Imposto de Importação		5.306,8	5.334,8	28,0	0,5%	-352,4	-6,2%
1.1.2 IPI	1	6.515,7	5.421,4	-1.094,3	-16,8%	-1.561,4	-22,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	36.798,6	42.364,5	5.565,9	15,1%	2.927,9	7,4%
1.1.4 IOF		4.305,4	5.058,9	753,6	17,5%	444,9	9,6%
1.1.5 COFINS	3	25.403,4	25.821,7	418,3	1,6%	-1.402,8	-5,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.060,6	6.973,5	-87,1	-1,2%	-593,2	-7,8%
1.1.7 CSLL		7.189,7	8.204,4	1.014,7	14,1%	499,2	6,5%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		279,5	1,1	-278,4	-99,6%	-298,4	-99,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.985,6	4.047,3	61,7	1,5%	-224,0	-5,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	39.499,7	43.785,7	4.285,9	10,9%	1.454,3	3,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		15.469,3	30.743,6	15.274,3	98,7%	14.165,3	85,4%
1.4.1 Concessões e Permissões		600,1	716,3	116,2	19,4%	73,2	11,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	264,7	13.546,9	13.282,2	-	13.263,2	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.399,0	1.454,9	55,9	4,0%	-44,4	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	4.894,4	6.898,8	2.004,4	41,0%	1.653,5	31,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.425,7	1.787,5	361,7	25,4%	259,5	17,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.886,8	2.177,6	290,9	15,4%	155,6	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	4.998,5	4.161,5	-837,0	-16,7%	-1.195,4	-22,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		23.394,9	31.331,5	7.936,6	33,9%	6.259,5	25,0%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	17.884,9	23.684,4	5.799,5	32,4%	4.517,3	23,6%
2.2 Fundos Constitucionais		345,4	1.382,6	1.037,1	300,2%	1.012,4	273,5%
2.2.1 Repasse Total		1.095,0	1.496,4	401,4	36,7%	322,9	27,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-749,5	-113,8	635,7	-84,8%	689,5	-85,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.119,7	1.314,6	195,0	17,4%	114,7	9,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		3.890,4	4.750,1	859,8	22,1%	580,9	13,9%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		154,5	199,8	45,3	29,3%	34,3	20,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		128.419,2	146.425,3	18.006,1	14,0%	8.800,0	6,4%
4. DESPESA TOTAL		127.829,1	135.471,1	7.642,0	6,0%	-1.521,9	-1,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	54.375,9	61.764,7	7.388,7	13,6%	3.490,6	6,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	25.016,3	25.533,8	517,5	2,1%	-1.275,9	-4,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		26.601,8	22.086,1	-4.515,7	-17,0%	-6.422,7	-22,5%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.963,9	2.959,1	-4,8	-0,2%	-217,3	-6,8%
4.3.2 Anistiados		11,9	12,4	0,5	4,5%	-0,3	-2,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	760,0	760,0	-	760,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		44,0	56,1	12,1	27,6%	9,0	19,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.645,8	6.828,3	1.182,5	20,9%	777,8	12,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	13.198,9	6.293,3	-6.905,6	-52,3%	-7.851,8	-55,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		574,3	0,0	-574,3	-100,0%	-615,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		111,5	102,2	-9,3	-8,3%	-17,3	-14,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.163,7	2.810,4	646,7	29,9%	491,6	21,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		209,1	193,1	-16,0	-7,7%	-31,0	-13,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		852,5	1.343,8	491,3	57,6%	430,2	47,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-23,8	-6,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		237,5	173,8	-63,7	-26,8%	-80,7	-31,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		-33,9	-58,8	-24,9	73,6%	-22,5	62,0%
4.3.16 Transferências ANA		14,4	12,8	-1,6	-11,2%	-2,6	-17,2%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		94,1	128,3	34,2	36,3%	27,4	27,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		181,7	135,8	-45,9	-25,3%	-58,9	-30,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,1	3,1	-	3,1	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		21.835,0	26.086,4	4.251,4	19,5%	2.686,1	11,5%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	11.324,7	17.151,5	5.826,8	51,5%	5.015,0	41,3%
4.4.2 Discrecionárias	13	10.510,3	8.934,9	-1.575,4	-15,0%	-2.328,9	-20,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		590,1	10.954,3	10.364,2	-	10.321,9	-

Nota 1 - IPI (-R\$ 1.561,4 milhões / -22,4%): destaque para as reduções de R\$ 881,0 milhões em IPI-Outros e R\$ 810,4 milhões em IPI-Vinculado a Importação. Em relação ao primeiro, o resultado decorreu principalmente da redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.158/2022, fator que mais que compensou o aumento da produção industrial (4,1%) de agosto de 2022 frente a agosto de 2021. No caso do IPI-Vinculado, explicado pelas reduções de 39,0% na alíquota média efetiva do tributo e de 0,8% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação no valor em dólar (volume) das importações (24,8%).

Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 2.927,9 milhões / +7,4%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 2,7 bilhões (+12,6%), e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no montante de R\$ 1,0 bilhão (+8,1%). A dinâmica do IRRF foi explicada, principalmente, pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R\$ 2,9 bilhões), com destaque para os itens "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)", "Fundos de Renda Fixa" e "Juros sobre Capital Próprio". No caso do IRPJ, a elevação foi explicada, em grande medida, pelo incremento real de 13,3% na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 3 - Cofins (-R\$ 1.402,8 milhões / -5,2%): desempenho explicado, principalmente, pela zeragem das alíquotas sobre combustíveis e pelo decréscimo real de 0,7% no volume de vendas (PMC-IBGE) no mês de agosto de 2022 frente a agosto de 2021. Tais efeitos foram parcialmente compensados pelo decréscimo no volume das compensações tributárias e pelo aumento real de 8,0% no volume de serviços (PMS-IBGE) em agosto de 2022 frente a agosto de 2021.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.454,3 milhões / +3,4%): variação justificada pelo bom desempenho do mercado de trabalho em agosto de 2022, com um saldo positivo de 278.639 empregos e um crescimento real da massa salarial habitual de 8,5% quando comparado a agosto de 2021. Compensou parcialmente estes movimentos o crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

Nota 5 - Dividendos e Participações (+R\$ 13.263,2 milhões): explicado, sobretudo, pelo incremento no pagamento de dividendos da Petrobras, que registrou R\$ 12,6 bilhões em setembro de 2022, sem correspondente em setembro de 2021.

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.653,5 milhões / +31,5%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 7 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 1.195,4 milhão / -22,3%): variação influenciada, principalmente, pelas reduções nas receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores, de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM) e de taxas de inspeção, controle e fiscalização.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.517,3 milhões / +23,6%): reflete, principalmente, a boa performance do Imposto de Renda, tributo base para o cômputo destes repasses.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários - Total (+R\$ 3.490,6 milhões / +6,0%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários (cerca de +2,5%) entre agosto de 2021 e agosto de 2022 (BEPS) e pelo diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para trazer as despesas do Governo Central a valores de 2022). Mencione-se que o pagamento de benefícios previdenciários urbanos responde por cerca de 70% do incremento destes benefícios.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.275,9 milhões / -4,8%): redução real explicada principalmente pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 7.851,8 milhões / -55,5%): explicado, principalmente, pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19 em setembro de 2022 (R\$ 85,4 milhões), comparadas ao mesmo mês do ano anterior (R\$ 14,1 bilhões).

Nota 12 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 5.015,0 milhões / +41,3%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R\$ 6,9 bilhões em setembro de 2022 contra R\$ 1,2 bilhão em setembro de 2021 (valores de setembro de 2022).

Nota 13 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (-R\$ 2.328,9 milhões / -20,7%): explicado, em grande parte, pela redução de despesas na função Saúde (-R\$ 1,8 bilhão).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Set		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.370.443,8	1.724.232,9	353.789,1	25,8%	13,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	252.267,0	336.461,4	84.194,4	33,4%	20,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.118.176,8	1.387.771,4	269.594,6	24,1%	12,4%
4. Despesa Total	1.199.744,8	1.353.996,4	154.251,7	12,9%	2,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-81.568,0	33.775,0	115.342,9	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	144.254,3	266.803,3	122.549,0	85,0%	66,3%
Resultado do Banco Central	-517,4	-311,1	206,4	-39,9%	-45,9%
Resultado da Previdência Social	-225.304,9	-232.717,3	-7.412,4	3,3%	-6,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	143.736,9	266.492,3	122.755,3	85,4%	66,7%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2022, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R\$ 81,6 bilhões em 2021 para um superávit de R\$ 33,8 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 153,7 bilhões (+12,4%) e a despesa total aumentou R\$ 29,3 bilhões (2,2%), quando comparadas ao mesmo período de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.370.443,8	1.724.232,9	353.789,1	25,8%	211.720,5	13,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		865.148,1	1.035.219,6	170.071,6	19,7%	80.697,5	8,4%
1.1.1 Imposto de Importação		45.720,8	43.934,6	-1.786,2	-3,9%	-6.569,7	-13,0%
1.1.2 IPI	1	52.274,5	45.769,7	-6.504,8	-12,4%	-11.899,0	-20,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	372.746,6	489.327,4	116.580,8	31,3%	77.752,1	18,8%
1.1.4 IOF		33.571,8	43.811,3	10.239,5	30,5%	6.858,5	18,5%
1.1.5 COFINS	3	199.581,5	205.335,2	5.753,7	2,9%	-14.944,8	-6,8%
1.1.6 PIS/PASEP		55.620,9	60.201,3	4.580,4	8,2%	-1.184,4	-1,9%
1.1.7 CSLL	4	84.185,2	123.459,5	39.274,2	46,7%	30.851,0	32,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.210,6	1.658,2	447,6	37,0%	338,2	25,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		20.236,1	21.722,4	1.486,3	7,3%	-504,3	-2,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		-85,9	-52,8	33,0	-38,5%	42,7	-45,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	320.336,1	378.008,5	57.672,4	18,0%	24.585,7	6,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		185.045,5	311.057,6	126.012,1	68,1%	106.394,6	51,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	3.436,3	42.614,6	39.178,2	-	38.759,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	7	21.784,3	79.125,3	57.341,0	263,2%	54.663,1	227,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.441,7	12.020,4	-421,3	-3,4%	-1.723,1	-12,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	66.014,8	99.182,7	33.168,0	50,2%	26.463,9	36,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		12.026,6	15.779,0	3.752,5	31,2%	2.509,8	18,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		16.481,2	19.051,4	2.570,2	15,6%	851,9	4,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	9	52.860,7	43.284,2	-9.576,4	-18,1%	-15.130,2	-25,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		252.267,0	336.461,4	84.194,4	33,4%	58.044,1	20,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	197.075,2	249.888,9	52.813,6	26,8%	32.288,8	14,8%
2.2 Fundos Constitucionais		4.667,5	6.761,5	2.094,0	44,9%	1.603,3	31,0%
2.2.1 Repasse Total		12.650,9	17.471,3	4.820,4	38,1%	3.545,8	25,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.983,4	-10.709,8	-2.726,4	34,2%	-1.942,5	21,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		10.470,7	12.162,7	1.692,0	16,2%	600,9	5,2%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	11	39.290,0	58.619,8	19.329,8	49,2%	15.407,4	35,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		273,9	647,9	374,0	136,6%	347,6	113,6%
2.6 Demais		489,7	8.380,7	7.891,0	-	7.796,2	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.118.176,8	1.387.771,4	269.594,6	24,1%	153.676,4	12,4%
4. DESPESA TOTAL		1.199.744,8	1.353.996,4	154.251,7	12,9%	29.263,5	2,2%
4.1 Benefícios Previdenciários		545.641,0	610.725,8	65.084,8	11,9%	7.742,7	1,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	240.381,4	246.087,0	5.705,6	2,4%	-19.438,1	-7,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		240.770,8	221.023,0	-19.747,8	-8,2%	-44.331,1	-16,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	37.203,8	53.977,8	16.774,0	45,1%	12.921,8	31,1%
4.3.2 Anistiados		116,7	119,3	2,6	2,2%	-9,7	-7,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	1.520,0	1.520,0	-	1.517,8	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		478,2	519,5	41,3	8,6%	-9,3	-1,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		50.904,1	59.035,5	8.131,4	16,0%	2.811,2	5,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	95.947,3	27.751,8	-68.195,5	-71,1%	-77.544,2	-73,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		5.797,0	3.096,1	-2.700,9	-46,6%	-3.304,9	-51,4%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		639,8	641,2	1,4	0,2%	-62,4	-8,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		15.133,1	24.450,3	9.317,2	61,6%	7.798,9	46,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.540,8	1.718,2	177,4	11,5%	18,4	1,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.348,3	9.996,8	2.648,5	36,0%	1.877,6	23,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.859,3	2.990,9	-868,4	-22,5%	-1.302,6	-30,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		17.931,6	15.879,2	-2.052,4	-11,4%	-4.036,5	-20,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.236,7	12.944,3	7.707,6	147,2%	7.187,2	122,9%
4.3.16 Transferências ANA		73,1	80,2	7,1	9,7%	-0,7	-0,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		865,6	1.137,5	271,8	31,4%	181,4	18,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-2.304,8	205,9	2.510,7	-	2.681,1	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.958,4	4.958,4	-	4.944,0	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		172.951,6	276.160,7	103.209,1	59,7%	85.289,9	44,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	101.621,3	160.581,3	58.960,0	58,0%	48.487,4	43,0%
4.4.2 Discrecionárias	16	71.330,3	115.579,4	44.249,1	62,0%	36.802,6	46,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-81.568,0	33.775,0	115.342,9	-	124.412,9	-

Nota 1 - IPI (-R\$ 11.899,0 milhões / -20,5%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R\$ 7,1 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 4,9 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções de 3,7% da taxa média de câmbio e de 35,0% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação de 27,1% no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 1,5% na produção industrial de dezembro de 2021 a agosto de 2022 em relação a dezembro de 2020 a agosto de 2021 (PIM - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 77.752,1 milhões / +18,8%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 47,7 bilhões (+26,9%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 32,6 bilhões (+17,2%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 82,4% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,8% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 37,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, nos nove primeiros meses deste ano, contra R\$ 31,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 22,6 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R\$ 7,8 bilhões).

Nota 3 - Cofins (-R\$ 14.944,8 milhões / -6,8%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre combustíveis e pela redução de 1,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a agosto de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a agosto de 2021. Esses efeitos foram parcialmente compensados pelos: i) bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; ii) acréscimo real de 8,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2021 a agosto de 2022 frente ao período de dezembro de 2020 a agosto de 2021; e iii) redução de 8,5% no montante das compensações tributárias.

Nota 4 - CSLL (+R\$ 30.851,0 milhões / +32,9%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 24.585,7 milhões / +6,9%): explicado principalmente pelos seguintes fatores: i) aumento real de 18,7% na arrecadação do Simples Nacional nos nove primeiros meses de 2022 em relação ao mesmo período do ano anterior (entre abril e junho de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, com o recolhimento tendo início em julho daquele ano); ii) bom desempenho do mercado de trabalho, com a geração de 1.853.298 até agosto de 2022 (Novo Caged/MTE) e crescimento real de 6,4% da massa salarial habitual de dezembro de 2021 a agosto de 2022 frente igual período do ano anterior. Estes fatores positivos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária (Lei 13.670/2018).

Nota 6 - Concessões e Permissões (+R\$ 38.759,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos de recursos do bônus de assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), em fevereiro de 2022, e de recursos referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), em junho de 2022.

Nota 7 - Dividendos e Participações (+R\$ 54.663,1 milhões / +227,3%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R\$ 40,1 bilhões, termos reais) e BNDES (R\$ 13,1 bilhões, termos reais) no período janeiro a setembro de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 8 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 26.463,9 milhões / +36,1%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+54,7%) e da produção de petróleo equivalente (+1,8%) na média janeiro a agosto de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pelas reduções de 4,2% da taxa de câmbio média nos oito primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior e de 9,2% na produção dos 3 maiores campos pagadores de participação especial nos dois primeiros trimestres de 2022.

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R\$ -15.130,2 milhões / -25,8%): explicado, principalmente, pela redução das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores, incluindo o efeito na base de 2021 da devolução de R\$ 6,9 bilhões de recursos do PRONAMPE.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 32.288,8 milhões / +14,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no período de janeiro a setembro de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 15.407,4 milhões / +35,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 19.438,1 milhões / -7,3%): redução real influenciada majoritariamente pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 13 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 12.921,8 milhões / +31,1%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação no período janeiro a agosto de 2022 da Resolução CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro bimestre de 2021 foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos três primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 77.544,2 milhões / -73,5%): explicado, principalmente, pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a setembro de 2021 (R\$ 15,0 bilhões em 2022 frente à R\$ 105,0 bilhões em 2021).

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 48.487,4 milhões / +43,0%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R\$ 49,0 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R\$ 36.802,6 milhões / +46,8%): variação real explicada, em grande parte, pelo registro contábil em agosto de 2022 de R\$ 23,8 bilhões referentes ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º) e pelo aumento de despesas nas funções Saúde (+R\$ 7,4 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 3,0 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	151.814,1	177.756,9	25.942,8	17,1%	15.059,5	9,3%	1.370.443,8	1.724.232,9	353.789,1	25,8%	211.720,5	13,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	96.845,1	103.227,7	6.382,5	6,6%	-560,1	-0,5%	865.148,1	1.035.219,6	170.071,6	19,7%	80.697,5	8,4%
1.1.1 Imposto de Importação	5.306,8	5.334,8	28,0	0,5%	-352,4	-6,2%	45.720,8	43.934,6	-1.786,2	-3,9%	-6.569,7	-13,0%
1.1.2 IPI	6.515,7	5.421,4	-1.094,3	-16,8%	-1.561,4	-22,4%	52.274,5	45.769,7	-6.504,8	-12,4%	-11.899,0	-20,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	459,8	520,6	60,8	13,2%	27,8	5,6%	4.146,1	5.058,5	912,4	22,0%	477,7	10,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	247,5	202,8	-44,8	-18,1%	-62,5	-23,6%	2.153,9	1.831,2	-322,7	-15,0%	-543,7	-22,8%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	218,1	398,5	180,3	82,7%	164,7	70,5%	2.607,3	3.059,7	452,4	17,4%	171,9	5,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.733,5	2.119,1	-614,4	-22,5%	-810,4	-27,7%	22.856,5	18.122,2	-4.734,3	-20,7%	-7.099,1	-28,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.856,7	2.180,5	-676,2	-23,7%	-881,0	-28,8%	20.510,6	17.698,1	-2.812,5	-13,7%	-4.905,8	-21,6%
1.1.3 Imposto de Renda	36.798,6	42.364,5	5.565,9	15,1%	2.927,9	7,4%	372.746,6	489.327,4	116.580,8	31,3%	77.752,1	18,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.031,8	4.597,0	-434,8	-8,6%	-795,5	-14,8%	43.700,3	45.864,2	2.164,0	5,0%	-2.473,3	-5,1%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.922,9	13.812,5	1.889,6	15,8%	1.034,8	8,1%	158.937,0	222.998,9	64.061,9	40,3%	47.672,6	26,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.843,8	23.955,0	4.111,2	20,7%	2.688,6	12,6%	170.109,4	220.464,3	50.354,9	29,6%	32.552,8	17,2%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.545,6	12.102,9	557,3	4,8%	-270,4	-2,2%	90.942,0	108.207,8	17.265,8	19,0%	7.807,4	7,7%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.521,4	6.624,5	3.103,1	88,1%	2.850,6	75,5%	37.033,0	63.506,0	26.473,0	71,5%	22.550,6	54,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.984,5	3.784,3	799,7	26,8%	585,8	18,3%	28.716,5	36.404,0	7.687,5	26,8%	4.643,8	14,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.792,2	1.443,3	-348,9	-19,5%	-477,4	-24,9%	13.417,8	12.346,5	-1.071,4	-8,0%	-2.449,0	-16,5%
1.1.4 IOF	4.305,4	5.058,9	753,6	17,5%	444,9	9,6%	33.571,8	43.811,3	10.239,5	30,5%	6.858,5	18,5%
1.1.5 Cofins	25.403,4	25.821,7	418,3	1,6%	-1.402,8	-5,2%	199.581,5	205.335,2	5.753,7	2,9%	-14.944,8	-6,8%
1.1.6 PIS/Pasep	7.060,6	6.973,5	-87,1	-1,2%	-593,2	-7,8%	55.620,9	60.201,3	4.580,4	8,2%	-1.184,4	-1,9%
1.1.7 CSLL	7.189,7	8.204,4	1.014,7	14,1%	499,2	6,5%	84.185,2	123.459,5	39.274,2	46,7%	30.851,0	32,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	279,5	1,1	-278,4	-99,6%	-298,4	-99,6%	1.210,6	1.658,2	447,6	37,0%	338,2	25,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3.985,6	4.047,3	61,7	1,5%	-224,0	-5,2%	20.236,1	21.722,4	1.486,3	7,3%	-504,3	-2,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-85,9	-52,8	33,0	-38,5%	42,7	-45,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	39.499,7	43.785,7	4.285,9	10,9%	1.454,3	3,4%	320.336,1	378.008,5	57.672,4	18,0%	24.585,7	6,9%
1.3.1 Urbana	38.490,9	43.010,1	4.519,2	11,7%	1.759,8	4,3%	312.588,0	371.167,1	58.579,1	18,7%	26.297,7	7,6%
1.3.2 Rural	1.008,8	775,6	-233,2	-23,1%	-305,5	-28,3%	7.748,1	6.841,4	-906,7	-11,7%	-1.712,0	-20,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.469,3	30.743,6	15.274,3	98,7%	14.165,3	85,4%	185.045,5	311.057,6	126.012,1	68,1%	106.394,6	51,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	600,1	716,3	116,2	19,4%	73,2	11,4%	3.436,3	42.614,6	39.178,2	-	38.759,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	264,7	13.546,9	13.282,2	-	13.263,2	-	21.784,3	79.125,3	57.341,0	263,2%	54.663,1	227,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	264,7	392,2	127,5	48,2%	108,5	38,3%	2.432,1	4.327,3	1.895,2	77,9%	1.640,1	61,1%
1.4.2.2 BNB	0,0	92,7	92,7	-	92,7	-	135,0	214,7	79,7	59,0%	63,3	41,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.135,4	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	555,4	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	258,5	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	471,6	471,6	-	471,6	-	1.600,6	471,6	-1.129,0	-70,5%	-1.310,5	-73,5%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	12.590,4	12.590,4	-	12.590,4	-	8.985,7	50.143,7	41.158,0	458,0%	40.051,2	406,8%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	865,5	1.237,7	372,2	43,0%	269,7	28,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.399,0	1.454,9	55,9	4,0%	-44,4	-3,0%	12.441,7	12.020,4	-421,3	-3,4%	-1.723,1	-12,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.894,4	6.898,8	2.004,4	41,0%	1.653,5	31,5%	66.014,8	99.182,7	33.168,0	50,2%	26.463,9	36,1%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.425,7	1.787,5	361,7	25,4%	259,5	17,0%	12.026,6	15.779,0	3.752,5	31,2%	2.509,8	18,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.886,8	2.177,6	290,9	15,4%	155,6	7,7%	16.481,2	19.051,4	2.570,2	15,6%	851,9	4,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.998,5	4.161,5	-837,0	-16,7%	-1.195,4	-22,3%	52.860,7	43.284,2	-9.576,4	-18,1%	-15.130,2	-25,8%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	23.394,9	31.331,5	7.936,6	33,9%	6.259,5	25,0%	252.267,0	336.461,4	84.194,4	33,4%	58.044,1	20,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.884,9	23.684,4	5.799,5	32,4%	4.517,3	23,6%	197.075,2	249.888,9	52.813,6	26,8%	32.288,8	14,8%
2.2 Fundos Constitucionais	345,4	1.382,6	1.037,1	300,2%	1.012,4	273,5%	4.667,5	6.761,5	2.094,0	44,9%	1.603,3	31,0%
2.2.1 Repasse Total	1.095,0	1.496,4	401,4	36,7%	322,9	27,5%	12.650,9	17.471,3	4.820,4	38,1%	3.545,8	25,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-749,5	-113,8	635,7	-84,8%	689,5	-85,8%	-7.983,4	-10.709,8	-2.726,4	34,2%	-1.942,5	21,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.119,7	1.314,6	195,0	17,4%	114,7	9,6%	10.470,7	12.162,7	1.692,0	16,2%	600,9	5,2%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.890,4	4.750,1	859,8	22,1%	580,9	13,9%	39.290,0	58.619,8	19.329,8	49,2%	15.407,4	35,5%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	273,9	647,9	374,0	136,6%	347,6	113,6%
2.6 Demais	154,5	199,8	45,3	29,3%	34,3	20,7%	489,7	8.380,7	7.891,0	-	7.796,2	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	128.419,2	146.425,3	18.006,1	14,0%	8.800,0	6,4%	1.118.176,8	1.387.771,4	269.594,6	24,1%	153.676,4	12,4%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	127.829,1	135.471,1	7.642,0	6,0%	-1.521,9	-1,1%	1.199.744,8	1.353.996,4	154.251,7	12,9%	29.263,5	2,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	54.375,9	61.764,7	7.388,7	13,6%	3.490,6	6,0%	545.641,0	610.725,8	65.084,8	11,9%	7.742,7	1,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	43.256,0	49.170,8	5.914,8	13,7%	2.813,9	6,1%	433.675,8	485.189,3	51.513,5	11,9%	5.940,5	1,2%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.172,0	1.333,0	161,1	13,7%	77,0	6,1%	16.310,9	18.709,9	2.398,9	14,7%	675,1	3,7%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	11.120,0	12.593,9	1.473,9	13,3%	676,8	5,7%	111.965,2	125.536,5	13.571,3	12,1%	1.802,2	1,5%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	302,8	346,5	43,7	14,4%	22,0	6,8%	4.222,3	4.873,5	651,2	15,4%	204,9	4,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.016,3	25.533,8	517,5	2,1%	-1.275,9	-4,8%	240.381,4	246.087,0	5.705,6	2,4%	-19.438,1	-7,3%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	414,9	472,7	57,8	13,9%	28,0	6,3%	8.891,2	10.094,1	1.202,9	13,5%	268,8	2,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.601,8	22.086,1	-4.515,7	-17,0%	-6.422,7	-22,5%	240.770,8	221.023,0	-19.747,8	-8,2%	-44.331,1	-16,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.963,9	2.959,1	-4,8	-0,2%	-217,3	-6,8%	37.203,8	53.977,8	16.774,0	45,1%	12.921,8	31,1%
Abono	0,0	150,0	150,0	-	150,0	-	10.158,1	23.009,7	12.851,6	126,5%	11.829,8	102,3%
Seguro Desemprego	2.963,9	2.809,1	-154,8	-5,2%	-367,2	-11,6%	27.045,8	30.968,1	3.922,3	14,5%	1.092,0	3,6%
d/q Seguro Defeso	252,5	148,0	-104,4	-41,4%	-122,5	-45,3%	3.007,0	3.139,9	132,9	4,4%	-186,1	-5,5%
4.3.2 Anistiados	11,9	12,4	0,5	4,5%	-0,3	-2,5%	116,7	119,3	2,6	2,2%	-9,7	-7,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	760,0	760,0	-	760,0	-	0,0	1.520,0	1.520,0	-	1.517,8	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,0	56,1	12,1	27,6%	9,0	19,0%	478,2	519,5	41,3	8,6%	-9,3	-1,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.645,8	6.828,3	1.182,5	20,9%	777,8	12,9%	50.904,1	59.035,5	8.131,4	16,0%	2.811,2	5,0%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	146,2	205,5	59,3	40,6%	48,8	31,2%	1.245,2	1.663,5	418,3	33,6%	287,6	20,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13.198,9	6.293,3	-6.905,6	-52,3%	-7.851,8	-55,5%	95.947,3	27.751,8	-68.195,5	-71,1%	-77.544,2	-73,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	574,3	0,0	-574,3	-100,0%	-615,4	-100,0%	5.797,0	3.096,1	-2.700,9	-46,6%	-3.304,9	-51,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	111,5	102,2	-9,3	-8,3%	-17,3	-14,5%	639,8	641,2	1,4	0,2%	-62,4	-8,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.163,7	2.810,4	646,7	29,9%	491,6	21,2%	15.133,1	24.450,3	9.317,2	61,6%	7.798,9	46,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	209,1	193,1	-16,0	-7,7%	-31,0	-13,8%	1.540,8	1.718,2	177,4	11,5%	18,4	1,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	852,5	1.343,8	491,3	57,6%	430,2	47,1%	7.348,3	9.996,8	2.648,5	36,0%	1.877,6	23,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,0	0,0%	-23,8	-6,7%	3.859,3	2.990,9	-868,4	-22,5%	-1.302,6	-30,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	237,5	173,8	-63,7	-26,8%	-80,7	-31,7%	17.931,6	15.879,2	-2.052,4	-11,4%	-4.036,5	-20,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-33,9	-58,8	-24,9	73,6%	-22,5	62,0%	5.236,7	12.944,3	7.707,6	147,2%	7.187,2	122,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	230,7	871,4	640,7	277,7%	624,2	252,4%	6.554,0	12.351,3	5.797,3	88,5%	5.140,7	70,5%
Equalização de custeio agropecuário	57,8	276,7	218,8	378,4%	214,7	346,4%	579,4	1.623,9	1.044,5	180,3%	986,0	153,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	69,2	109,9	40,7	58,7%	35,7	48,1%	1.954,9	4.092,8	2.138,0	109,4%	1.958,2	90,2%
Política de preços agrícolas	6,1	15,3	9,3	152,8%	8,8	135,9%	130,3	80,5	-49,9	-38,3%	-63,1	-43,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,2	0,4	47,4%	0,3	37,6%	7,6	15,8	8,2	107,1%	7,4	86,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,2	11,5	6,3	120,9%	5,9	106,1%	122,7	62,1	-60,6	-49,4%	-73,0	-53,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-
Pronaf	102,9	425,7	322,8	313,7%	315,4	286,0%	2.239,1	4.597,2	2.358,1	105,3%	2.131,8	85,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	103,9	418,6	314,7	303,1%	307,3	276,1%	2.249,8	4.638,0	2.388,3	106,2%	2.160,1	86,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-0,9	7,2	8,1	-	8,1	-	-10,7	-40,8	-30,2	283,1%	-28,4	240,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-25,8	79,1	105,0	-	106,8	-	480,2	412,0	-68,2	-14,2%	-118,5	-22,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	44,2	25,3	-18,9	-42,8%	-22,1	-46,6%	419,1	244,0	-175,1	-41,8%	-221,8	-47,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-70,0	53,8	123,8	-	128,9	-	61,1	168,0	106,9	174,9%	103,3	146,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	4,7	1,8	-2,8	-60,7%	-3,2	-63,3%	162,9	272,0	109,1	67,0%	90,9	49,8%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	16,0	-6,8	-22,8	-	-24,0	-	200,8	115,9	-84,9	-42,3%	-106,7	-48,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,3	0,5	-3,8	-88,4%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,3	0,1	-0,2	-61,5%	-0,2	-64,1%	827,4	667,5	-159,9	-19,3%	-253,7	-27,3%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,2	0,5	0,3	133,4%	0,3	117,8%	8,0	7,4	-0,6	-7,7%	-1,5	-16,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	225,0	400,0	175,0	77,8%	151,1	61,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,8	26,3	-5,5	-17,2%	-8,9	-24,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	95,5	90,1	-	88,8	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-0,7	-31,0	-30,3	-	-30,2	-	-295,5	-40,3	255,2	-86,4%	290,7	-87,7%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	120,0	250,0	130,0	108,3%	121,4	94,4%	735,1	3.718,0	2.982,9	405,8%	2.921,1	360,2%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-114,9	112,0	226,9	-	239,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	-384,6	-1.180,2	-795,7	206,9%	-768,1	186,4%	-1.937,5	-3.237,0	-1.299,5	67,1%	-1.114,5	52,3%
4.3.16 Transferências ANA	14,4	12,8	-1,6	-11,2%	-2,6	-17,2%	73,1	80,2	7,1	9,7%	-0,7	-0,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,1	128,3	34,2	36,3%	27,4	27,2%	865,6	1.137,5	271,8	31,4%	181,4	18,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	181,7	135,8	-45,9	-25,3%	-58,9	-30,3%	-2.304,8	205,9	2.510,7	-	2.681,1	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,1	3,1	-	3,1	-	0,0	4.958,4	4.958,4	-	4.944,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	21.835,0	26.086,4	4.251,4	19,5%	2.686,1	11,5%	172.951,6	276.160,7	103.209,1	59,7%	85.289,9	44,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.324,7	17.151,5	5.826,8	51,5%	5.015,0	41,3%	101.621,3	160.581,3	58.960,0	58,0%	48.487,4	43,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.221,2	1.193,2	-28,0	-2,3%	-115,5	-8,8%	10.025,6	10.575,4	549,8	5,5%	-498,4	-4,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.194,4	6.939,6	5.745,2	481,0%	5.659,5	442,1%	15.358,6	65.890,7	50.532,0	329,0%	49.021,2	286,0%
4.4.1.3 Saúde	7.732,7	8.176,6	443,9	5,7%	-110,5	-1,3%	68.436,5	76.897,7	8.461,2	12,4%	1.366,7	1,8%
4.4.1.4 Educação	598,7	418,8	-179,9	-30,1%	-222,8	-34,7%	5.210,3	4.206,1	-1.004,2	-19,3%	-1.561,1	-27,1%
4.4.1.5 Demais	577,7	423,4	-154,3	-26,7%	-195,7	-31,6%	2.590,3	3.011,5	421,3	16,3%	158,9	5,6%
4.4.2 Discrecionárias	10.510,3	8.934,9	-1.575,4	-15,0%	-2.328,9	-20,7%	71.330,3	115.579,4	44.249,1	62,0%	36.802,6	46,8%
4.4.2.1 Saúde	2.724,3	1.152,9	-1.571,5	-57,7%	-1.766,8	-60,5%	18.318,2	27.662,1	9.343,9	51,0%	7.398,2	36,7%
4.4.2.2 Educação	1.687,1	1.680,7	-6,4	-0,4%	-127,4	-7,0%	12.531,8	13.939,8	1.408,0	11,2%	97,5	0,7%
4.4.2.3 Defesa	1.287,6	1.302,1	14,5	1,1%	-77,8	-5,6%	6.970,2	7.925,7	955,5	13,7%	245,8	3,2%
4.4.2.4 Transporte	976,4	735,0	-241,4	-24,7%	-311,4	-29,8%	5.339,7	5.641,8	302,1	5,7%	-236,1	-4,0%
4.4.2.5 Administração	440,7	807,5	366,8	83,2%	335,2	71,0%	3.958,3	4.864,6	906,2	22,9%	491,4	11,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	321,1	306,0	-15,1	-4,7%	-38,2	-11,1%	2.028,7	3.738,6	1.709,8	84,3%	1.505,3	67,2%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,1	337,1	12,0	3,7%	-11,3	-3,3%	2.057,6	2.575,9	518,3	25,2%	311,5	13,7%
4.4.2.8 Assistência Social	143,0	278,3	135,3	94,6%	125,1	81,6%	1.309,3	4.464,1	3.154,8	241,0%	3.025,6	210,1%
4.4.2.9 Demais	2.605,0	2.335,4	-269,6	-10,4%	-456,4	-16,3%	18.816,4	44.766,8	25.950,4	137,9%	23.963,3	115,7%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	590,1	10.954,3	10.364,2	-	10.321,9	-	-81.568,0	33.775,0	115.342,9	-	124.412,9	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-250,6						784,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-250,6						784,3					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	368,8						-1.597,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	708,3						-82.381,1					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-51.203,2						-262.411,9					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-50.494,9						-344.793,0					

Discriminação Memorando	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	39.499,7	43.785,7	4.285,9	10,9%	1.454,3	3,4%	320.336,1	378.008,5	57.672,4	18,0%	23.127,3	16,3%
Arrecadação Ordinária	38.925,5	43.785,7	4.860,2	12,5%	2.069,7	5,0%	314.539,1	374.912,4	60.373,3	19,2%	26.465,3	17,3%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	574,3	0,0	-574,3	-100,0%	-615,4	-100,0%	5.797,0	3.096,1	-2.700,9	-46,6%	-3.338,0	-42,0%
Custeio Administrativo	4.044,2	4.915,3	871,2	21,5%	581,2	13,4%	31.172,4	35.771,7	4.599,3	14,8%	1.315,6	13,3%
Investimento	4.084,2	2.828,8	-1.255,3	-30,7%	-1.548,1	-35,4%	31.654,4	29.468,3	-2.186,1	-6,9%	-5.345,0	-6,3%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-	607,5	522,1	-85,5	-14,1%	-147,4	-12,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.406,0	31.201,1	7.795,1	33,3%	6.117,1	24,4%	252.174,7	336.230,1	84.055,4	33,3%	57.864,3	20,7%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.884,9	23.684,4	5.799,5	32,4%	4.517,3	23,6%	197.075,2	249.888,9	52.813,6	26,8%	32.288,8	14,8%
1.2 Fundos Constitucionais	345,4	1.382,6	1.037,1	300,2%	1.012,4	273,5%	4.667,5	6.668,6	2.001,1	42,9%	1.472,2	28,4%
1.2.1 Repasse Total	1.095,0	1.496,4	401,4	36,7%	322,9	27,5%	12.650,9	17.378,4	4.727,5	37,4%	3.414,7	24,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	749,5	-	-	689,5	-85,8%	-7.983,4	-10.709,8	-2.726,4	34,2%	-1.942,5	21,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.119,7	1.314,6	195,0	17,4%	114,7	9,6%	10.470,7	12.162,7	1.692,0	16,2%	600,9	5,2%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.901,5	4.619,7	718,2	18,4%	438,5	10,5%	39.197,6	58.481,3	19.283,7	49,2%	15.358,6	35,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	273,9	647,9	374,0	136,6%	347,6	113,6%
1.6 Demais	154,5	199,8	45,3	29,3%	34,3	20,7%	489,7	8.380,7	7.891,0	-	7.796,2	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	7,0	6,0	-	-	1,5	-19,5%	53,3	56,5	3,2	6,0%	-2,2	-3,8%
1.6.4 ITR	147,5	193,8	46,3	31,4%	35,7	22,6%	396,9	551,6	154,7	39,0%	118,0	26,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	67,3	149,4%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.613,2	-
2. DESPESA TOTAL	128.372,8	134.476,6	6.103,8	4,8%	3.099,0	-2,3%	1.198.642,9	1.350.325,8	151.682,9	12,7%	26.819,4	2,0%
2.1 Benefícios Previdenciários	54.426,5	61.722,4	7.295,9	13,4%	3.394,2	5,8%	545.925,6	610.568,4	64.642,8	11,8%	7.273,2	1,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.032,8	25.516,8	484,0	1,9%	1.310,5	-4,9%	239.001,6	245.017,0	6.015,5	2,5%	-18.981,0	-7,2%
2.2.1 Ativo Civil	10.536,5	10.672,5	136,0	1,3%	619,4	-5,5%	99.301,0	100.761,0	1.460,0	1,5%	-8.933,4	-8,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.660,5	2.716,4	55,9	2,1%	134,9	-4,7%	24.801,8	24.881,2	79,4	0,3%	-2.538,4	-9,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.978,6	7.012,8	34,2	0,5%	466,1	-6,2%	65.991,3	66.640,9	649,7	1,0%	-6.253,9	-8,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.478,0	4.651,8	173,8	3,9%	147,2	-3,1%	40.221,4	42.662,4	2.441,0	6,1%	-1.723,2	-3,9%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	379,1	463,3	84,2	22,2%	57,0	14,0%	8.686,1	10.071,5	1.385,4	15,9%	468,0	4,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.616,4	21.258,6	-5.357,8	-20,1%	7.265,9	-25,5%	240.774,8	219.576,9	-21.197,9	-8,8%	-45.778,3	-17,2%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.963,9	2.959,1	-	-	217,3	-6,8%	37.203,8	53.977,8	16.774,0	45,1%	12.921,8	31,1%
2.3.2 Anistiados	11,9	12,4	0,5	4,6%	0,3	-2,4%	116,7	119,6	2,8	2,4%	-9,5	-7,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	36,2	36,2	-	36,2	-	0,0	173,3	173,3	-	172,9	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,3	56,3	9,0	19,0%	5,6	11,0%	511,4	521,0	9,6	1,9%	-44,7	-7,9%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.647,3	6.827,9	1.180,6	20,9%	775,7	12,8%	50.905,8	59.036,3	8.130,5	16,0%	2.810,0	5,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.501,1	6.622,3	1.121,3	20,4%	726,9	12,3%	49.660,5	57.372,8	7.712,3	15,5%	2.522,6	4,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatóri	146,2	205,5	59,3	40,6%	48,8	31,2%	1.245,3	1.663,5	418,2	33,6%	287,5	20,9%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	13.206,3	6.282,1	-	-	7.870,9	-55,6%	95.903,8	27.727,3	-68.176,5	-71,1%	-77.519,1	-73,5%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	574,3	-	-	-	615,4	-100,0%	5.797,0	3.096,1	-2.700,9	-46,6%	-3.304,9	-51,4%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	111,5	102,2	-	-	17,3	-14,5%	639,8	641,2	1,4	0,2%	-62,4	-8,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.163,7	2.810,4	646,7	29,9%	491,6	21,2%	15.133,1	24.450,3	9.317,2	61,6%	7.798,9	46,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	209,1	192,9	-	-	31,1	-13,9%	1.540,8	1.718,2	177,4	11,5%	18,4	1,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	829,9	1.229,7	399,9	48,2%	340,4	38,3%	7.203,0	9.799,6	2.596,6	36,0%	1.841,0	23,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	23,8	-6,7%	3.859,3	2.990,9	-868,4	-22,5%	-1.302,6	-30,3%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real					
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %				
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC		262,5	197,6	-	65,0	-24,7%	-	83,8	-29,8%	18.089,4	16.000,7	-2.088,7	-11,5%	-4.089,3	-20,5%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-	33,9	-	60,8	-	26,9	79,4%	-	24,5	67,4%	5.236,7	12.942,4	7.705,6	147,1%	7.185,2	122,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário		57,8	276,7		218,8	378,4%		214,7	346,4%	579,4	1.623,9	1.044,5	180,3%	986,0	153,1%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial		69,2	109,9		40,7	58,7%		35,7	48,1%	1.954,9	4.092,8	2.138,0	109,4%	1.958,2	90,2%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal		0,8	1,2		0,4	47,4%		0,3	37,6%	7,6	15,8	8,2	107,1%	7,4	86,9%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal		5,2	11,5		6,3	120,9%		5,9	106,1%	122,7	62,1	-60,6	-49,4%	-73,0	-53,9%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços		-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.6 Pronaf		102,9	426,3		323,4	314,2%		316,0	286,5%	2.239,1	4.597,8	2.358,7	105,3%	2.132,4	85,4%	
2.3.15.7 Proex	-	25,8	79,1		105,0	-		106,8	-	480,2	412,0	-68,2	-14,2%	-118,5	-22,0%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		4,7	1,8	-	2,8	-60,7%	-	3,2	-63,3%	162,9	272,0	109,1	67,0%	90,9	49,8%	
2.3.15.9 Álcool		-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA		16,0	-	6,8	-	22,8	-	24,0	-	200,8	115,9	-84,9	-42,3%	-106,7	-48,1%	
2.3.15.11 Funcafé		-	-		-	-		-	-	4,3	0,5	-3,8	-88,4%	-4,3	-89,5%	
2.3.15.12 Revitaliza		-	-		-	-		-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		0,3	0,1	-	0,2	-61,5%	-	0,2	-64,1%	827,4	667,5	-159,9	-19,3%	-253,7	-27,3%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)		0,2	0,5		0,3	133,4%		0,3	117,8%	8,0	7,4	-0,6	-7,7%	-1,5	-16,5%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		-	-		-	-		-	-	225,0	400,0	175,0	77,8%	151,1	61,4%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu		-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO		-	-		-	-		-	-	31,8	26,3	-5,5	-17,2%	-8,9	-24,9%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	0,7	-	31,0	-	30,3	-	30,2	-	-295,5	-40,3	255,2	-86,4%	290,7	-87,7%	
2.3.15.19 Proagro		120,0	250,0		130,0	108,3%		121,4	94,4%	735,1	3.718,0	2.982,9	405,8%	2.921,1	360,2%	
2.3.15.20 PNAFE		-	-		-	-		-	-	-114,9	112,0	226,9	-	239,9	-	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento		-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)		-	-		-	-		-	-	5,4	95,5	90,1	-	88,8	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas		-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)		-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea		-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau		-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	384,6	-	1.180,2	-	795,7	206,9%	-	768,1	186,4%	-1.937,5	-3.237,0	-1.299,5	67,1%	-1.114,5	52,3%
2.3.16 Transferências ANA		14,4	12,8	-	1,5	-10,7%	-	2,6	-16,7%	73,1	80,5	7,4	10,1%	-0,4	-0,5%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL		94,1	128,3		34,2	36,3%		27,4	27,2%	865,6	1.137,5	271,8	31,4%	181,4	18,9%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES		181,7	135,8	-	45,9	-25,3%	-	58,9	-30,3%	-2.304,8	205,9	2.510,7	-	2.681,1	-	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,1		3,1	-		3,1	-	0,0	4.958,4	4.958,4	-	4.944,0	-	
2.3.20 Demais		-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		22.297,2	25.978,8		3.681,6	16,5%		2.083,2	8,7%	172.940,9	275.163,4	102.222,5	59,1%	84.305,5	44,1%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		11.421,1	17.247,2		5.826,1	51,0%		5.007,4	40,9%	101.463,8	160.427,6	58.963,8	58,1%	48.506,9	43,1%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos		1.231,6	1.199,9	-	31,7	-2,6%	-	120,0	-9,1%	10.009,2	10.566,3	557,1	5,6%	-489,3	-4,4%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil		1.204,6	6.978,3		5.773,7	479,3%		5.687,4	440,6%	15.344,2	65.828,1	50.483,9	329,0%	48.973,4	286,0%	
2.4.1.3 Saúde		7.798,6	8.222,2		423,7	5,4%	-	135,4	-1,6%	68.321,6	76.821,9	8.500,4	12,4%	1.418,3	1,9%	
2.4.1.4 Educação		603,8	421,1	-	182,7	-30,3%	-	226,0	-34,9%	5.199,4	4.200,3	-999,1	-19,2%	-1.554,7	-27,0%	
2.4.1.5 Demais		582,6	425,7	-	156,8	-26,9%	-	198,6	-31,8%	2.589,4	3.010,9	421,5	16,3%	159,4	5,6%	
2.4.2 Discricionárias		10.876,1	8.731,6	-	2.144,5	-19,7%	-	2.924,2	-25,1%	71.477,1	114.735,8	43.258,7	60,5%	35.798,6	45,5%	

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	2.819,1	1.126,6	-	1.692,5	-60,0%	-	1.894,6	-62,7%	18.280,9	27.412,1	9.131,3	49,9%
2.4.2.2 Educação	1.745,8	1.642,4	-	103,4	-5,9%	-	228,5	-12,2%	12.624,0	13.763,8	1.139,7	9,0%
2.4.2.3 Defesa	1.332,4	1.272,5	-	59,9	-4,5%	-	155,4	-10,9%	6.997,0	7.832,7	835,7	11,9%
2.4.2.4 Transporte	1.010,3	718,2	-	292,1	-28,9%	-	364,5	-33,7%	5.383,4	5.575,0	191,6	3,6%
2.4.2.5 Administração	456,0	789,2	333,1	73,0%	300,4	61,5%	3.964,3	4.797,6	833,3	21,0%	417,9	9,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	332,3	299,0	-	33,3	-10,0%	-	57,1	-16,0%	2.036,1	3.678,2	1.642,1	80,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	336,4	329,4	-	7,0	-2,1%	-	31,1	-8,6%	2.065,2	2.536,6	471,5	22,8%
2.4.2.8 Assistência Social	148,0	272,0	124,0	83,8%	113,4	71,5%	1.303,2	4.399,1	3.095,9	237,6%	2.967,4	207,0%
2.4.2.9 Demais	2.695,6	2.282,2	-	413,4	-15,3%	-	606,7	-21,0%	18.823,1	44.740,7	25.917,6	137,7%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I-II)	151.778,8	165.677,7	13.898,9	9,2%	3.018,1	1,9%	1.450.817,6	1.686.555,9	235.738,3	16,2%	84.683,7	5,3%
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	39.325,6	39.359,6	34,0	0,1%	-2.785,2	-6,6%	367.763,4	427.390,3	59.626,8	16,2%	21.940,4	5,4%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	26.490,1	33.955,5	7.465,5	28,2%	5.566,4	19,6%	273.577,2	357.656,1	84.078,8	30,7%	55.804,2	18,4%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.884,9	23.684,4	5.799,5	32,4%	4.517,3	23,6%	197.075,2	249.888,9	52.813,6	26,8%	32.288,8	14,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.119,7	1.314,6	195,0	17,4%	114,7	9,6%	10.470,7	12.162,7	1.692,0	16,2%	600,9	5,2%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.901,5	4.619,7	718,2	18,4%	438,5	10,5%	39.197,6	58.481,3	19.283,7	49,2%	15.358,6	35,5%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	273,9	647,9	374,0	136,6%	347,6	113,6%
4.1.5 Demais	3.584,0	4.336,9	752,8	21,0%	495,9	12,9%	26.559,7	36.475,2	9.915,5	37,3%	7.208,4	24,5%
IOF Ouro	7,0	6,0	-	1,0	-13,8%	-	1,5	-19,5%	53,3	3,2	6,0%	-2,2
ITR	147,5	193,8	46,3	31,4%	35,7	22,6%	396,9	551,6	154,7	39,0%	118,0	26,9%
FUNDEB (Complem. União)	2.163,7	2.810,4	646,7	29,9%	491,6	21,2%	15.133,1	24.450,3	9.317,2	61,6%	7.798,9	46,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.265,8	1.326,6	60,8	4,8%	29,9	-2,2%	10.976,4	11.416,8	440,4	4,0%	-706,2	-5,8%
FCDF - OCC	209,1	192,9	-	16,1	-7,7%	-	31,1	-13,9%	1.540,8	1.718,2	177,4	11,5%
FCDF - Pessoal	1.056,7	1.133,7	77,0	7,3%	1,2	0,1%	9.435,6	9.698,6	263,0	2,8%	-724,6	-6,9%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.822,6	5.289,4	-	7.533,2	-58,7%	-	8.452,4	-61,5%	93.992,0	25.208,9	-68.783,2	-73,2%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	10,2	216,5	206,4	-	205,6	-	155,7	1.275,1	1.119,4	719,0%	1.100,0	633,0%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,8	191,0	182,2	-	181,6	-	114,6	1.237,1	1.122,4	979,0%	1.108,1	867,8%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,4	25,5	24,2	-	24,1	-	41,0	38,1	-3,0	-7,3%	-8,1	-17,5%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	2,8	-	-	2,8	-100,0%	-	3,0	-100,0%	38,5	0,0	-38,5	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	2/	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.613,2	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	101,8	-	101,8	-	101,8	-	0,0	11.674,0	11.674,0	-
4.7 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	23.912,1	23.912,1	-	23.842,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	112.453,2	126.318,0	13.864,9	12,3%	5.803,3	4,8%	1.083.054,1	1.259.165,6	176.111,5	16,3%	62.743,3	5,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Santa Catarina

OBJETO: operação de crédito externo de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), a ser realizada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), por meio de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), cujos recursos, no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, serão destinados a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas e outros riscos geotécnicos) e ao planejamento urbano.

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e pelas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

I – Uma vez que a operação em tela busca financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas e outros riscos geotécnicos) e ao planejamento urbano, a referida operação possui aderência ao Plano Plurianual (PPA) deste Ente, aprovado pela Lei Estadual nº 17.874 de 26/12/2019, cuja vigência iniciou-se no exercício de 2020.

II – O programa/projeto objeto da referida operação de crédito, que busca financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas e outros riscos geotécnicos) e ao planejamento urbano, está aderente às seguintes subações do PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 26/12/2019, e no Orçamento Fiscal da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2022, aprovada pela Lei nº 18.329, de 05/01/2022:

41092 - Fundo Estadual de Defesa Civil
14677 - Reforma, ampliação, manutenção e conservação de barragens
14682 - Ampliação, modernização e manutenção da rede de monitoramento e alerta
14685 - Ações preventivas em defesa civil
14686 - Contratação de consultoria, estudos e projetos para prevenção e preparação aos desastres
14716 - Aquisição, atualização e manutenção dos sistemas de inteligência em proteção e defesa civil
14688 - Ações de socorro e assistência humanitária em defesa civil
14718 - Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil
41006 - Defesa Civil
14918 - Projetos e obras preventivas de alta complexidade
27092 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

6488 - Monitorar, controlar e apoiar ações de prevenção de eventos críticos - SDE
6520 - Implementar sistema de gestão de Recursos Hídricos
7658 - Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas - SDE
10584 - Elaboração e implementação dos Planos de Bacias Hidrográficas em SC
11834 - Organização, estruturação e gestão do CERH e FEHIDRO
53001 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
14518 - Medidas de compensação ambiental decorrentes da construção de obras hidráulicas
14519 - Construção de barragens e obras hidráulicas para controle de cheias, irrigação e captação
14520 - Dragagem, desassoreamento, recuperação e proteção margens rios, córregos, canais e lagoas
14523 - Obras hidráulicas para abertura, fixação e proteção de barras
14524 - Construção de trapiches, atracadores, piers e cais
14778 - Implantação de obras contra cheias
14779 - Adequação, manutenção e conservação de barragens
14781 - Obras hidráulicas para controle de vazão de rios e lagoas

III – O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é uma instituição financeira pública de fomento, controlada pelos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, e possui autonomia financeira e administrativa. Como o Estado de Santa Catarina não detém a maioria do capital social, com direito a voto, o BRDE não consta no Plano Plurianual e, por consequência, não integra o Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual.

IV – O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) não recebe deste Ente recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, via capitalização, que ocorreu em 2014, e não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu art. 2, inciso III, e pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em seu art. 2, inciso II.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2022

(documento assinado digitalmente)
Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado

(documento assinado digitalmente)
Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda



Código para verificação: **K125L3GN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 21/02/2022 às 18:16:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.

(Assinatura do sistema)



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 22/02/2022 às 10:51:41

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 01/03/2021 - 13:36:12 e válido até 29/02/2024 - 13:36:12.

(Assinatura ICP-Brasil)



CARLOS MOISES DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 24/02/2022 às 19:45:57

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 03/01/2022 - 18:25:52 e válido até 02/01/2025 - 18:25:52.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDg0OTNfODQ5NI8yMDIxX0sxMjVMM0dO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00008493/2021** e o código **K125L3GN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PRESIDÊNCIA

PARECER CONJUR Nº 2022/192

Destino: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Exarado por: CONSULTORIA JURÍDICA

Data: 09/08/2022

ASSUNTO: Manifestação jurídica acerca da minuta de contrato negociada entre o BRDE e o BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento

Senhor Procurador da Fazenda Nacional,

Em cumprimento com o acordado nas tratativas mantidas entre as partes no âmbito do processo de obtenção da garantia da União para operação de crédito internacional negociada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (“BRDE”) e a Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD (“BIRD” e, em conjunto com o BRDE, “Partes”).

O BRDE e o BIRD concluíram seu processo de preparação e negociação juntamente com a União, em 21 de fevereiro de 2020, para realizarem uma operação de crédito internacional com garantia União “Loan Agreement” (“Contrato”), onde as Partes acordaram os termos e condições segundo os quais a BIRD concordou, observados os termos e condições do Contrato, em abrir em favor do BRDE uma linha de crédito no valor de até EUR 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros) para operações de empréstimo para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, conforme solicitações de empréstimo que venham a ser apresentadas pelo BRDE de tempos em tempos para análise e aprovação da BIRD, com a finalidade de financiar Municípios da

Região Sul clientes do BRDE com prazo máximo de pagamento de 25 anos (“Linha de Crédito”).

Para fins de elaboração da Parecer Legal (“Parecer Legal”), analisamos os seguintes documentos:

- (i) o Minuta do Contrato, inclusive todos os seus anexos;
- (ii) os documentos e atas da negociação realizada entre as Partes e, inclusive, a União na condição de garantidora da operação de crédito;
- (iii) (a) os atos constitutivos do BRDE, (b) o regimento administrativo do BRDE, (c) os decretos estaduais por meio dos quais foram indicados os atuais membros do conselho de administração do BRDE, e (d) as atas de reunião do conselho de administração do BRDE por meio das quais foram eleitos os atuais membros da diretoria do BRDE;
- (iv) deliberações do conselho de administração do BRDE por meio da qual foi aprovada a contratação da operação de crédito;
- (v) outros documentos e informações que julgamos apropriados ou convenientes para emitir as opiniões que seguem abaixo.

Os termos utilizados no presente Parecer Legal com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Assim, emitimos a presente manifestação jurídica na qualidade de assessor legal interno do BRDE, as seguintes opiniões:

- (i) o BRDE é uma autarquia especial interestadual devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis Aplicáveis, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo plena capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações;

- (ii) o BRDE possui a capacidade legal necessária e suficiente para realizar suas atividades em conformidade com as Leis Aplicáveis e está sujeito à supervisão e controle por parte do Banco Central;
- (iii) o BRDE possui a capacidade legal e operacional necessária e suficiente para celebrar o Contrato na forma em que foi minuta e assumir os compromissos dele decorrentes, bem como para cumprir as obrigações assumidas no âmbito do Contrato, tendo tomado válida e eficazmente todas as medidas que o BRDE esteja obrigado a tomar para celebração e cumprimento do Contrato;
- (iv) a Minuta de Contrato foi revisada pelo órgão jurídico interno do BRDE e todas as condições ali expressas e negociadas foram aceitas, tidas como válidas e exigíveis;
- (v) o Contrato na forma minutada constitui obrigação válida e legalmente vinculante do BRDE, exigível de acordo com seus termos e condições;

Diante disso, emitimos a presente manifestação jurídica única e exclusivamente em benefício da União e do BIRD, podendo ser por esta utilizado, dentre outras finalidades, para: (i) tramitação da obtenção da garantia da União à operação de crédito em epígrafe; (ii) para dar conformidade ao pedido ao Senado Federal de autorização para concessão de garantia da União à operação de crédito; (iii) defesa dos seus direitos em qualquer procedimento judicial ou administrativo relacionado, direta ou indiretamente, ao Contrato, ou (ii) demonstrar, caso necessário, seu nível de diligência no âmbito do Contrato.

Era o que nos cumpria manifestar ante o que nos foi solicitado.

Marcelo Krue
Milano do Canto

Assinado de forma digital por
Marcelo Krue Milano do Canto
Dados: 2022.08.10 14:43:58
-03'00'

MARCELO KRUEL MILANO DO CANTO
OAB.RS 44.078
Chefe Adjunto da Consultoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 22/1601-0000238-2

PARECER Nº 19.308/22

Assessoria Jurídica e Legislativa

EMENTA:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE). OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. GARANTIA DA UNIÃO. INCLUSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO PPA E NOS ORÇAMENTOS DE INVESTIMENTOS DOS ESTADOS CONTROLADORES. DESNECESSIDADE.

1. A gestão do BRDE não é realizada pelas administrações, diretas ou indiretas, dos Estados da Região Sul, mas sim por um órgão interestadual criado por convênio entre eles, não se tratando propriamente de uma entidade da administração indireta, uma vez que a figura da descentralização compartilhada não se insere nesse conceito, por ausência de previsão legal ou constitucional.

2. A previsão simultânea de item idêntico nos orçamentos dos três Entes Federados que compõem o BRDE tem o potencial de violar o princípio orçamentário da unidade.

3. Os orçamentos públicos correspondem à administração financeiro-constitucional autônoma de cada ente federado, inexistindo previsão para o compartilhamento orçamentário entre esferas federadas diversas.

4. De acordo com o artigo 24, I, da Constituição Federal, a criação dos orçamentos é competência legislativa de cada ente federado, que deverá, dentro do processo democrático e em atenção às diretrizes gerais previstas pela legislação federal, estipular todos os itens que deverão ou não ser incluídos nas suas leis de planejamento financeiro.

5. Ausência de obrigatoriedade de previsão, no orçamento de investimento e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDE junto ao BIRD e ao NDB.

6. Reafirmação das conclusões do Parecer nº 19.126/21, aplicáveis a todas as operações de crédito realizadas no âmbito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

AUTOR: LUCIANO JUÁREZ RODRIGUES

Aprovado em 11 de abril de 2022.



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Daniela Elguy Larratea

PGE / GAB-AA / 350432802

11/04/2022 18:38:38





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE). OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. GARANTIA DA UNIÃO. INCLUSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO PPA E NOS ORÇAMENTOS DE INVESTIMENTOS DOS ESTADOS CONTROLADORES. DESNECESSIDADE.

1. A gestão do BRDE não é realizada pelas administrações, diretas ou indiretas, dos Estados da Região Sul, mas sim por um órgão interestadual criado por convênio entre eles, não se tratando propriamente de uma entidade da administração indireta, uma vez que a figura da descentralização compartilhada não se insere nesse conceito, por ausência de previsão legal ou constitucional.
2. A previsão simultânea de item idêntico nos orçamentos dos três Entes Federados que compõem o BRDE tem o potencial de violar o princípio orçamentário da unidade.
3. Os orçamentos públicos correspondem à administração financeiro-constitucional autônoma de cada ente federado, inexistindo previsão para o compartilhamento orçamentário entre esferas federadas diversas.
4. De acordo com o artigo 24, I, da Constituição Federal, a criação dos orçamentos é competência legislativa de cada ente federado, que deverá, dentro do processo democrático e em atenção às diretrizes gerais previstas pela legislação federal, estipular todos os itens que deverão ou não ser incluídos nas suas leis de planejamento financeiro.
5. Ausência de obrigatoriedade de previsão, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

orçamento de investimento e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDE junto ao BIRD e ao NDB.

6. Reafirmação das conclusões do Parecer nº 19.126/21, aplicáveis a todas as operações de crédito realizadas no âmbito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Trata-se de processo administrativo eletrônico versando a respeito da necessidade de previsão de operações de crédito a serem realizadas pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, em especial aquelas que tratam da concessão de garantias pela União, no Plano Plurianual - PPA e nos orçamentos de investimentos dos estados controladores do referido Banco.

Segundo manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (fls. 06-07), *"apesar de convalidarem o Parecer SEI no 14764/2021/ME, de 07/12/2021, da PGFN, nosso entendimento é de que tal convalidação, nos termos em que foi realizada, ficou restrita às operações do BID. Desta forma, solicitamos que os pareceres mencionem expressamente, além das operações junto ao BID, aquelas junto ao BIRD e ao NDB ou, alternativamente, que contenham conclusão mais genérica em relação às operações, nos moldes do parecer emitido pela Procuradoria-Geral do estado de Santa Catarina"*.

Em razão disso, foi solicitada a complementação do Parecer nº 19.126/21 para que seja esclarecido se o entendimento nele vertido também é aplicável a operações similares realizadas perante outros organismos internacionais - BIRD e NDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

É o relatório.

À partida, em consideração à urgência solicitada, será realizada de imediato a análise jurídica acerca do ponto indicado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional como de necessário enfrentamento para o prosseguimento da operação de crédito, sem prejuízo de ser formulada nova consulta na hipótese de remanescer alguma outra questão que demande o exame desta Procuradoria-Geral do Estado.

A esse respeito, convém desde logo consignar que a situação ora enfrentada em nada difere, do ponto de vista jurídico, da analisada no Parecer nº 19.126/21, assim ementado:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE). OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. GARANTIA DA UNIÃO. INCLUSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO PPA E NOS ORÇAMENTOS DE INVESTIMENTOS DOS ESTADOS CONTROLADORES. DESNECESSIDADE.

1. A gestão do BRDE não é realizada pelas administrações, diretas ou indiretas, dos Estados da Região Sul, mas sim por um órgão interestadual criado por convênio entre eles, não se tratando propriamente de uma entidade da administração indireta, uma vez que não se insere nesse conceito, por ausência de previsão legal ou constitucional, a figura da descentralização compartilhada.
2. A previsão simultânea de item idêntico nos orçamentos dos três Entes Federados que compõem o BRDE tem o potencial de violar o princípio orçamentário da unidade.
3. Os orçamentos públicos correspondem à administração financeiro-constitucional autônoma de cada ente federado, inexistindo previsão para o compartilhamento orçamentário entre esferas federadas diversas.
4. De acordo com o artigo 24, I, da Constituição Federal, a criação dos orçamentos é competência legislativa de cada ente federado, que deverá, dentro do processo democrático e em atenção às diretrizes gerais previstas pela legislação federal, estipular todos os itens que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

deverão ou não ser incluídos nas suas leis de planejamento financeiro.

5. Ausência de obrigatoriedade de previsão, no orçamento de investimento e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDE junto ao BID.

A Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, prevê que as operações de crédito a serem encaminhadas para aprovação do Senado Federal deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

- a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;
- d) autorização legislativa competente;
- e) declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, de que o programa ou projeto está incluído no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

plano plurianual; (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)

f) declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível; (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)

g) declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no orçamento de investimento; (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)

h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços;

i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;

j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber;

l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa;

m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e

n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Verifica-se, pois, que a operação internacional deveria, em tese, ser instruída com declaração do Chefe do Poder Executivo no sentido de que o programa ou projeto está incluído no plano plurianual e no orçamento de investimento do Banco Regional, tido como empresa estatal para essa finalidade, nos termos das alíneas “e” e “g” do parágrafo único do art. 11 da supracitada Resolução do Senado Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Desse modo, no caso concreto, a *quaestio juris* a ser enfrentada diz respeito à incidência de tais alíneas nos pleitos de operação de crédito externo do BRDE, fazendo-se necessário inaugurar a presente avaliação atentando-se à natureza jurídica do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, a qual, talqualmente compreende a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, apresenta-se como *sui generis*, ainda que a instituição possa ser categorizada como integrante da administração indireta dos seus sócios instituidores.

O BRDE foi instituído em 15 de junho de 1961 pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, o qual, por sua vez, foi instalado também no ano de 1961, por convênio entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. De acordo com o artigo 4º do seu Regimento Interno, o CODESUL possui as seguintes competências:

1. Efetuar o levantamento socioeconômico das regiões envolvidas, estudar seus problemas, equacionar e propor soluções, visando aos legítimos interesses da região, do país e dos continentes;
2. Formular diretrizes da política de desenvolvimento das regiões, em consonância com os planos nacionais e em cooperação com os organismos de planejamento estaduais, nacionais e dos países dos continentes;
3. Zelar, sugerindo medidas adequadas, para que o intercâmbio econômico, inter-regional e com o exterior, venha a permitir a justa retenção e fixação na região, dos rendimentos do trabalho das populações locais, como fator positivo para o desenvolvimento regional;
4. Propor estratégias e planos de ação visando à inserção da economia regional no processo de integração latino-americana;
5. Estimular o intercâmbio nas diversas áreas do Governo dos Estados signatários, de modo a harmonizar e consolidar as ações de interesse regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Especificamente sobre o BRDE, o CODESUL detém ainda as seguintes competências (artigo 5º do Regimento Interno):

- a) Traçar as diretrizes gerais das atividades do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;
- b) Participar ativamente do processo de escolha dos membros que compõe a Diretoria do BRDE, bem como de seu Diretor-Presidente;
- c) Destituir os membros da Diretoria do BRDE, pelo voto de dois terços de seus componentes.

O primeiro aspecto a ser destacado diz respeito à gestão do BRDE, que não é realizada diretamente pelas administrações, diretas ou indiretas, dos Estados da Região Sul, mas sim por um órgão interestadual criado por convênio entre eles.

Diferentemente da administração indireta de cada um dos estados criadores do CODESUL e, logo, do BRDE, o compartilhamento federado regional das decisões indica uma realidade diversa, refletida sobretudo pela gestão compartilhada por administrações públicas e com lastro em instrumento voltado ao relacionamento entre entes federados - convênio.

Não há, nesse sentido, propriamente uma entidade da administração indireta, uma vez que não se insere nesse conceito, por ausência de previsão legal ou constitucional, figura não criada individualmente pelo ente federado autônomo (artigo 18 da Constituição Federal), mas por uma conjugação de vontades que, ao criar uma entidade elada simultaneamente aos três entes federados criadores, estipulou uma instância supra-estadual que não é gerenciada por mecanismos assimiláveis à descentralização administrativa clássica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Aliás, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o BRDE é uma empresa com personalidade jurídica de direito privado ao julgar a Ação Cível Originária nº 503, assim ementada (grifou-se):

Ação Cível originária. Imunidade fiscal com base no disposto no artigo 150, VI, "a", e seu parágrafo 2º. Natureza jurídica do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. - Rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Em consequência, fica prejudicada a alegação de incompetência residual desta Corte. Aliás, ainda quando os Estados-membros não tivessem legitimidade ativa "ad causam", haveria conflito federativo entre o Banco-autor, criado como autarquia interestadual por eles, e a União Federal que lhe nega essa natureza jurídica para efeito de negar-lhe a imunidade fiscal pretendida. - No mérito, esta Corte já firmou o entendimento (assim, no RE 120932 e na ADI 175) de que o Banco-autor não tem a natureza jurídica de autarquia, mas é, sim, empresa com personalidade jurídica de direito privado. Conseqüentemente, não goza ele da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "a", e seu parágrafo 2º, da atual Constituição, não fazendo jus, portanto, à pretendida declaração de inexistência de relação jurídico-tributária resultante dessa imunidade. Ação que se julga improcedente.

Além disso, nos julgamentos do RE 120932 e da ADI 175, o Supremo Tribunal Federal considerou o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE uma empresa peculiar, com autonomia financeira e administrativa.

Releva registrar, nesse passo, que a integralização do capital do Banco espelha uma divisão igualitária de 33% (trinta e três por cento) de cotas para cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

um dos Estados controladores, de modo que nenhum desses entes subnacionais detém a maioria do capital social com direito a voto.

Essa circunstância, aliada à prospectada necessidade de previsão simultânea nos orçamentos dos três Entes Federados que compõem o BRDE, acabaria ferindo princípio basilar do direito orçamentário consubstanciado na unidade orçamentária.

Segundo Harrison Leite (Manual de Direito Financeiro. Ed. JusPodivm. 3ª Edição. p. 70) o princípio da unidade pode ser conceituado como a necessidade de que deva “existir apenas um orçamento para cada ente da federação em cada exercício financeiro”. Ainda segundo o autor, o princípio da unidade “não se refere a uma unidade documental, mas de orientação política.”

Inexistindo uma divisão financeira concreta da operação de crédito pretendida entre os entes que compõem o BRDE, uma vez que é este que administrará os recursos, a previsão orçamentária de item idêntico acabaria sendo reproduzida simultaneamente nos orçamentos dos três entes federativos, malferindo o princípio da unidade.

Além do mais, como referido, os orçamentos correspondem à administração financeiro-constitucional autônoma de cada ente federado, inexistindo previsão para o compartilhamento orçamentário entre esferas federadas diversas, o que acabaria por ocorrer na hipótese de previsão simultânea nos PPA e nos orçamentos de investimentos dos Estados. Em igual norte, conforme citado pela PGFN em seu parecer, a STN compreende, com o que se concorda, que a operação de crédito em questão não representa um programa orçamentário específico, uma vez que é destinada à composição das linhas de empréstimo a serem ofertadas pelo BRDE, não integrando o seu patrimônio imobilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Examinada a questão sob o prisma constitucional, a Constituição Federal estabelece que a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, nos termos do inciso II do § 5º do art. 165.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, dispõe que, no que tange aos programas das empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, a lei que aprovar o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente, nos termos do § 1º do art. 149. Prevê, ainda, que o orçamento geral da administração direta será acompanhado dos orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, na dicção do inciso I do § 5º do retromencionado artigo.

Nessa quadra, à vista da natureza jurídica *sui generis* do BRDE, a situação concreta não parece ser passível de enquadramento direto em nenhuma das previsões da Constituição Federal ou Estadual, inexistindo a obrigação expressa de inclusão das operações de crédito a serem realizadas pelo BRDE, que deram origem à presente consulta, no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul.

Por fim, consoante indicado no Parecer SEI nº 14764/2021/ME, à luz dos artigos 24, I, e 165 da Constituição Federal, a criação dos orçamentos é competência legislativa de cada ente federado, que deverá, dentro do processo democrático e em atenção às diretrizes gerais previstas pela legislação federal, estipular todos os itens que deverão ou não ser incluídos nas suas leis de planejamento financeiro, inclusive deliberando quais não fazem parte das programações da administração pública direta e indireta, nada obstando, quando o programa realmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

não se enquadre em política orçamentária, de que é exemplo o caso sob atenção, que não seja objeto de previsão orçamentária.

Ante o exposto, conclui-se não ser obrigatória a previsão, no orçamento de investimento e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDE junto ao Banco Mundial - BIRD - e ao New Development Bank - NDB -, reafirmando-se as conclusões do Parecer nº 19.126/21, as quais são aplicáveis a todas as operações de crédito de natureza similar realizadas no âmbito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

É o parecer.

Porto Alegre, 11 de abril de 2022.

Luciano Juárez Rodrigues,
Procurador do Estado.

Processo Administrativo Eletrônico nº 22/1601-0000238-2

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Luciano Juarez Rodrigues

11/04/2022 15:30:01 GMT-03:00

99045907020

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 22/1601-0000238-2

PARECER JURÍDICO

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria do Procurador do Estado **LUCIANO JUÁREZ RODRIGUES**, cujas conclusões adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

Restitua-se à Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.



Nome do arquivo: DESPACHO_ACOLHIMENTO_PGE

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Eduardo Cunha da Costa

11/04/2022 17:32:42 GMT-03:00

96296992068

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

PARECER Nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 15415/2021

Assunto: Operação de crédito externo do BRDE

Origem: Gabinete da Secretária Adjunta da Fazenda (GABA/SEF)

Ementa: Direito Financeiro. Operação de crédito externo com garantia da União. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). Empresa pública *sui generis*. Inclusão das operações de crédito no PPA e nos orçamentos de investimentos dos Estados controladores. Ausência de obrigatoriedade. Art. 120, §§ 1º e 4º, inciso II, da CE/SC. Sugestão de encaminhamento dos autos à PGE.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), por meio do Ofício DIARC/DIRFI-2021/346 (fls. 02-03), acerca da necessidade ou não de inclusão dos valores das operações de crédito externo a serem celebradas com organismos financeiros internacionais nos orçamentos de investimentos e nos planos plurianuais dos Estados controladores da referida instituição financeira.

Colhe-se da Informação GECAR nº 136/2021 (fl. 29), em síntese, que “*Dando continuidade as tratativas da operação, considerando os processos SEF 105/2021 e SEF 8493/2021, o BRDE nos encaminhou, por meio de comunicação eletrônica (pp. 27/28), solicitação de parecer jurídico versando a respeito da não necessidade de previsão de operações de crédito a serem realizadas pelo BRDE, com concessão de garantias pela União, no Plano Plurianual - PPA e nos orçamentos de investimentos dos estados controladores do referido Banco*”, tendo em vista que “*O BRDE formulou consulta a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e obteve o parecer SEI 14764/2021/ME (pp. 21/26), o qual concluiu que à vista dos esclarecimentos aportados pelo BRDE a propósito de sua particular situação, entende-se que mister seja providenciado parecer jurídico de cada um dos Estados sócios do BRDE, ratificando as informações prestadas pelo BRDE, para fins de instrução do processo de autorização de contratação da operação de crédito e outorga da garantia da União.*” (grifo nosso).

Assim, o processo foi remetido à Consultoria Jurídica (COJUR) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) pelo Gabinete da Secretária-Adjunta da Fazenda, para parecer (fl. 31).

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, registra-se que o efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo passa ao largo do presente parecer, ao qual não é dado adentrar no juízo de mérito administrativo.

Consoante já mencionado, a presente manifestação jurídica tem por objetivo, em suma, emitir parecer acerca da necessidade ou não de previsão das operações de crédito externo a serem realizadas pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), com a concessão de garantia pela União, no Plano Plurianual (PPA) e nos orçamentos de investimentos do Estado, dada a sua condição de acionista da referida instituição financeira.

Colhe-se da Informação GECAR nº 136/2021 (fl. 29), que a necessidade de parecer jurídico a respeito da matéria decorre das conclusões do Parecer SEI 14764/2021/ME, proveniente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que, ao analisar as razões apresentadas pelo BRDE por meio da Nota Técnica 2021/003 (SEI 18619051), entendeu pela necessidade de emissão de parecer jurídico de cada um dos Estados controladores do BRDE, para fins de instrução do processo de autorização de contratação da operação de crédito e outorga da garantia da União, nestes termos:

10. Diante do exposto, tem-se como plausível a justificativa emitida por meio da Nota Técnica 2021/003 (SEI 18619051) pelo BRDE. Contudo, tendo em vista a necessidade de adequada instrução do processo de contratação da operação de crédito e outorga da garantia da União, entendemos necessário seja solicitado ao BRDE o fornecimento de parecer jurídico de cada um dos Estados sócios, com vistas a corroborar as justificativas apresentadas no sentido de que não necessária a previsão no orçamento de investimento e no plano plurianual dos referidos Estados.

Ainda, narra a referida informação que *“A Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Parecer Nº 19.126/21 (pp.21/26), manifestou-se pela não obrigatoriedade da previsão no orçamento de investimentos e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDES junto ao BID”* (fl. 29), consoante, inclusive, cópia do Parecer nº 19.126/21 juntado aos autos (fls. 05-20).

Dito isso, passa-se à análise da matéria.

Preliminarmente, cumpre mencionar que o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) foi fundado em 15 de junho de 1961, juntamente com o Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL), mediante Convênio celebrado pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, sob a forma de “autarquia especial interestadual”¹.

Não obstante, o Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Cível Originária nº 503-7/RS, aduziu - e reafirmou - que a Suprema Corte já havia firmado o entendimento (vide RE 120932 e ADI 175) de que o BRDE *“não tem a natureza jurídica de autarquia, mas é, sim, empresa com personalidade jurídica de direito privado”*. Senão vejamos:

EMENTA: Ação Cível originária. Imunidade fiscal com base no disposto no artigo 150, VI, “a”, e seu parágrafo 2º. **Natureza jurídica do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.** - Rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa “ad causam” dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa

¹ Disponível em: <https://www.brde.com.br/quem-somos/> e <https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2020/02/ATOS-CONSTITUTIVOS-E-SISTEMA-CODESUL-BRDE-vers%C3%A3o-assinada.pdf>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Catarina. Em consequência, fica prejudicada a alegação de incompetência residual desta Corte. Aliás, ainda quando os Estados-membros não tivessem legitimidade ativa "ad causam", haveria conflito federativo entre o Banco-autor, criado como autarquia interestadual por eles, e a União Federal que lhe nega essa natureza jurídica para efeito de negar-lhe a imunidade fiscal pretendida. - **No mérito, esta Corte já firmou o entendimento (assim, no RE 120932 e na ADI 175) de que o Banco-autor não tem a natureza jurídica de autarquia, mas é, sim, empresa com personalidade jurídica de direito privado.** Conseqüentemente, não goza ele da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "a", e seu parágrafo 2º, da atual Constituição, não fazendo jus, portanto, à pretendida declaração de inexistência de relação jurídico-tributária resultante dessa imunidade. Ação que se julga improcedente. (ACO 503, Relator(a): MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2001, DJ 05-09-2003 PP-00030 EMENT VOL-02122-01 PP-00032) (grifo nosso)

Nesse sentido, consta na Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa do BRDE, referente ao exercício social de 2021, que este "(...) *foi constituído como autarquia e é reconhecido como **empresa pública, sendo seu capital distribuído igualitariamente entre os três Estados instituidores***", tendo como seus acionistas, portanto, os "*Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná*"². (grifo nosso)

Partindo dessa premissa, sob o prisma constitucional, determina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) ser de competência concorrente dos entes federados legislar sobre orçamento, e que leis de iniciativa do Poder Executivo deverão estabelecer o PPA e a LOA. *In verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

II - orçamento; (...)

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. (grifo nosso)

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC) previu, em seu art. 120, que os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, definindo as diretrizes que deverão ser observadas quando da sua elaboração, nos seguintes termos:

Art. 120. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, estruturados em Programas Governamentais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, precedidas da realização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo, de acordo com o disposto em Lei Complementar. (Redação do caput, dada pela EC/26, de 2002). (...)

Em adição, a CRFB estabeleceu, em seu art. 165, que o Plano Plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, bem como que a LOA deverá compreender, também, o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Senão

² Disponível em: <https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2021/08/CARTA-ANUAL-2021.pdf>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

vejam os:

Art. 165. (...)

§ 1º A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. (...) (grifo nosso)

Nesse contexto, a CE/SC, em seu art. 120, §1º e §4º, inciso II, também dispôs que o PPA deverá expor as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, bem como que a LOA compreenderá, dentre outros, o orçamento de investimento **das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado**. *In verbis*:

Art. 120. (...)

§ 1º O **plano plurianual** exporá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (...)

§ 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;

II - o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados. (grifo nosso)

§ 1º O plano plurianual exporá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (...) (grifo nosso)

Assim, observa-se que, nos termos da CE/SC, e em consonância com o art. 165, §1º e §5º, inciso II, da CRFB, o plano plurianual deverá estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e a lei orçamentária anual deverá compreender, dentre outros, o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado.

Nesse sentir, conforme já supramencionado, o Estado de Santa Catarina não detém, de forma isolada, a maioria do capital social com direito a voto do BRDE, de modo que inexistente, portanto, previsão legal determinando a inclusão dos valores das operações de crédito a serem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

realizadas pelo BRDE, objeto da presente consulta, no orçamento do Estado.

Ainda, tendo em vista que, em atenção aos dispositivos constitucionais citados, a criação dos orçamentos é de competência legislativa concorrente de cada ente federado, ao qual compete, dentro dos parâmetros constitucionais e infraconstitucionais, estipular o que irá compor o seu orçamento, não se vislumbra óbice à ausência de previsão acerca das operações de crédito em questão, notadamente considerando-se que as referidas operações não representam programas orçamentários específicos, mas são destinados à composição das linhas de empréstimo a serem oferecidas pelo BRDE, ou seja, não são tais recursos, nem mesmo, destinados a investimentos no próprio Banco.

No mesmo sentido, colhe-se do Ofício DIOR nº 33/2021, expedido nos autos do Processo SEF 105/2021, que tratou do anteprojeto de lei que *“Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências”*, que culminou com a edição da Lei Estadual nº 18.263, de 2021, a seguinte manifestação:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, é uma instituição financeira pública de fomento, controlada pelos três estados do Sul e que conta com autonomia financeira e administrativa. **Como o estado de Santa Catarina não detém a maioria do capital social, com direito a voto, o BRDE não consta no Plano Plurianual e, por consequência, não integra o Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual.** (grifo nosso)

No mesmo diapasão, conforme citado no Parecer SEI Nº 14764/2021/ME (fls. 21-26), aduz o BRDE, por meio da Nota Técnica 2021/003:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE é uma instituição financeira pública de fomento, cujo capital é formado exclusivamente pelos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná (na proporção de 33% para cada um) e possui autonomia financeira e administrativa. (...)

Desta feita, **salientamos que nenhum dos três Estados da Região Sul detém a maioria do capital social, com direito a voto do BRDE, de modo que seu orçamento, mesmo na parte de investimentos, não integra diretamente os orçamentos dos referidos Estados.** Aliás, a obrigação de que os investimentos das empresas não dependentes integrem o Orçamento Geral da União trazida pelo inciso II, parágrafo 5º, do Artigo 165 da Constituição Federal refere-se às empresas federais, cujo capital com maioria de direito a voto pertença à União, o que não é o caso.

No mesmo diapasão, cumpre salientar que a mesma obrigação de fazer constar no orçamento dos Estados a previsão dos investimentos das empresas subnacionais, refere-se às empresas estatais não dependentes que sejam controladas com a maioria do capital social com direito a voto por aquele Estado em especial, conforme se verifica no inciso I, parágrafo quinto do artigo 149 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, no II, parágrafo quarto do artigo 120 da Constituição Catarinense, bem como no inciso III, 8º parágrafo sexto, do artigo 133 da Constituição do Estado do Paraná. O que também não é o caso do BRDE.

Cabe salientar que, na forma do artigo 9, inciso II, alínea “b” dos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE, o orçamento do BRDE seja na parte de despesas correntes, investimentos ou mesmo no seu plano de aplicação de recursos financeiros para operações de crédito é aprovado pelo CODESUL – Desenvolvimento e Integração do Sul, órgão máximo do Sistema de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Desenvolvimento Regional, do qual o BRDE é o braço executivo. O CODESUL, como já dito anteriormente, é formado justamente pelos Governadores, na condição de representantes dos três Estados sócios do Banco mais o Estado do Mato Grosso do Sul.

De outra banda, e mais relevante, **cumprir frisar a natureza dos recursos captados pelo BRDE junto ao BID** – Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul (Prosul) e o Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – (Prosul Emergencial). Na realidade, **tais recursos não são destinados a investimentos do próprio Banco, mas sim para repasses de operação de crédito externo a terceiros (instituições públicas ou empreendedores privados) na forma de que trata a Resolução CMN nº 3844, de 23 de março de 2010. Enfim, uma operação tipicamente bancária. (...)**

Portanto, temos que os recursos previstos para serem captados serão utilizados para comporem funding das linhas de empréstimo do BRDE e não seus investimentos fixos, de forma similar como procedem os Bancos Federais (BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), onde já está pacificado que tais valores não precisam compor o Orçamento de Investimento da União, por não restarem, ao fim e ao cabo, destinados ao patrimônio imobilizado de tais empresas públicas federais. (grifo nosso)

Ademais, observa-se que tal posicionamento é corroborado, também, pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, que realizou a análise da matéria através do Parecer nº 19.126/21 (fls. 05-20), nestes termos:

EMENTA: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE). OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. GARANTIA DA UNIÃO. INCLUSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO PPA E NOS ORÇAMENTOS DE INVESTIMENTOS DOS ESTADOS CONTROLADORES. DESNECESSIDADE. 1.

A gestão do BRDE não é realizada pelas administrações, diretas ou indiretas, dos Estados da Região Sul, mas sim por um órgão interestadual criado por convênio entre eles, não se tratando propriamente de uma entidade da administração indireta, uma vez que não se insere nesse conceito, por ausência de previsão legal ou constitucional, a figura da descentralização compartilhada.

2. A previsão simultânea de item idêntico nos orçamentos dos três Entes Federados que compõem o BRDE tem o potencial de violar o princípio orçamentário da unidade.

3. Os orçamentos públicos correspondem à administração financeiro-constitucional autônoma de cada ente federado, inexistindo previsão para o compartilhamento orçamentário entre esferas federadas diversas.

4. De acordo com o artigo 24, I, da Constituição Federal, a criação dos orçamentos é competência legislativa de cada ente federado, que deverá, dentro do processo democrático e em atenção às diretrizes gerais previstas pela legislação federal, estipular todos os itens que deverão ou não ser incluídos nas suas leis de planejamento financeiro.

5. Ausência de obrigatoriedade de previsão, no orçamento de investimento e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDE junto ao BID. AUTOR: LUCIANO JUÁREZ RODRIGUES. Aprovado em 20 de dezembro de 2021. (grifo nosso)

Diante do contexto supramencionado, considerando-se, especialmente, a natureza jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

sui generis do BRDE e o disposto nos §§ 1º e 4º, inciso II, do art. 120 da CE/SC, não se vislumbra obrigatoriedade na inclusão das operações de crédito a serem celebradas pelo BRDE, objeto da presente consulta, no PPA e nos orçamentos de investimentos do Estado.

Por fim, tendo em vista que a solicitação de parecer jurídico é dirigida à Procuradoria-Geral do Estado (fls. 03, 27 e 29), sugere-se o encaminhamento dos autos à PGE, para análise e manifestação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando-se a natureza jurídica *sui generis* do BRDE e o disposto nos §§ 1º e 4º, inciso II, do art. 120, da CE/SC, opina-se³ pela ausência de obrigatoriedade na inclusão dos valores das operações de crédito externo a serem celebradas pelo BRDE, objeto da presente consulta, nos orçamentos de investimentos e nos planos plurianuais do Estado.

Em adição, tendo em vista que a solicitação de parecer jurídico é dirigida à Procuradoria-Geral do Estado (fls. 03, 27 e 29), sugere-se o encaminhamento dos autos à PGE, para análise e manifestação.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

HELENA SCHUELTER BORGUESAN

Procuradora do Estado

³ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Código para verificação: **5LP32GZ8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELENA SCHUELTER BORGUESAN (CPF: 084.XXX.229-XX) em 10/01/2022 às 16:03:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:43:48 e válido até 24/07/2120 - 13:43:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU0MTVfMTU0MjNfMjAyMV81TFAzMkdaOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00015415/2021** e o código **5LP32GZ8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 33/2022-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 15415/2021

Assunto: Operação de crédito externo do BRDE

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Ementa: Direito Financeiro. Operação de crédito externo com garantia da União. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). Empresa pública *sui generis*. Inclusão das operações de crédito nos planos plurianuais e nos orçamentos de investimentos dos Estados controladores. Ausência de obrigatoriedade. Art. 120, §§ 1º e 4º, inciso II, da CE/SC. Ratificação do Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF.

Senhora Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica,

Trata-se de processo originado da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), o qual foi autuado em razão de solicitação formulada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), por meio do Ofício DIARC/DIRFI-2021/346 (p. 2-3 dos autos administrativos SEF 15415/2021), para emissão de parecer jurídico acerca da obrigatoriedade ou não de inclusão dos valores das operações de crédito externo a serem celebradas com organismos financeiros internacionais nos orçamentos de investimentos e nos planos plurianuais dos Estados controladores da referida instituição financeira.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Ofício DIARC/DIRFI-2021/346 (p. 2-3); Parecer nº 19.126/21 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (p. 5-20); Parecer SEI nº 14764/2021/ME da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (p. 21-26); e-mail da Vice-Presidência e Diretoria de Acompanhamento e Recuperação de Créditos do BRDE (p. 27-28); Informação GECAR nº 136/2021 (p. 29); Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF (p. 32-38); Despacho do Secretário de Estado da Fazenda acolhendo o Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF (p. 39); Despacho do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos encaminhando os autos à Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (p. 40).

Os autos foram remetidos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) à Procuradoria-Geral do Estado para análise e parecer acerca da necessidade ou não de previsão das operações de crédito externo a serem realizadas pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), com a concessão de garantia pela União, no Plano Plurianual (PPA) e nos orçamentos de investimentos do Estado de Santa Catarina, diante da sua condição de acionista da referida instituição financeira.

Extraí-se da Informação GECAR nº 136/2021 (fl. 29), que a necessidade de parecer jurídico a respeito da matéria decorre das conclusões do Parecer SEI 14764/2021/ME, proveniente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que, ao analisar as razões apresentadas pelo BRDE por meio da Nota Técnica 2021/003 (SEI 18619051), entendeu pela necessidade de emissão de parecer jurídico de cada um dos Estados controladores do BRDE, para fins de instrução do processo de autorização de contratação da operação de crédito e outorga da garantia da União,



nestes termos:

Ainda, narra a referida informação que “A Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Parecer Nº 19.126/21 (pp.21/26), manifestou-se pela não obrigatoriedade da previsão no orçamento de investimentos e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDES junto ao BID” (P. 29), consoante, inclusive, cópia do Parecer nº 19.126/21 juntado aos autos (p. 5-20).

A matéria foi devidamente analisada pela consultoria jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda consoante o Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF, concluindo-se pela ausência de obrigatoriedade na inclusão das operações de crédito a serem celebradas pelo BRDE no PPA e no orçamento de investimento do Estado de Santa Catarina, em razão, especialmente, da natureza jurídica *sui generis* do BRDE e o disposto no art. 120, §§ 1º e 4º, inciso II, da CE/SC.

Em síntese, os fundamentos que embasaram a conclusão constante no Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF foram os seguintes:

1) Natureza jurídica *sui generis* do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE): a instituição foi fundada em 15 de junho de 1961, juntamente com o Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL), mediante Convênio celebrado pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, sob a forma de “autarquia especial interestadual”¹.

Posteriormente, o Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Cível Originária nº 503-7/RS, aduziu e reafirmou o entendimento de que o BRDE “*não tem a natureza jurídica de autarquia, mas é, sim, empresa com personalidade jurídica de direito privado*”. (ACO 503, Relator(a): MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2001, DJ 05-09-2003 PP-00030 EMENT VOL-02122-01 PP-00032). No mesmo sentido, consta na Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa do BRDE, referente ao exercício social de 2021, que este “(...) **foi constituído como autarquia e é reconhecido como empresa pública, sendo seu *capital distribuído igualmente entre os três Estados instituidores***”, tendo como seus acionistas, portanto, os “*Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná*”². (grifou-se)

2) Fundamentos constitucionais: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) determina que a competência para legislar sobre orçamento é concorrente dos entes federados, bem como que leis de iniciativa do Poder Executivo deverão estabelecer o PPA e a LOA (art. 24, II, e art. 165, I e III). O texto constitucional ainda dispõe que o PPA deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, bem como que a LOA deverá compreender, também, o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (art. 165, §§1º e 5º, II).

A Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), por sua vez, prevê que os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo (art. 120, *caput*). Em adição, dispõe que o PPA deverá expor as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, bem como que a LOA compreenderá, dentre outros, o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado (art. 120, §1º e §4º, II).

Nesse contexto, foi elucidado no mencionado parecer (p. 35-37):

“(…) o Estado de Santa Catarina não detém, de forma isolada, a maioria do capital social com direito a voto do BRDE, de modo que inexistente, portanto, previsão legal determinando a inclusão dos valores das operações de crédito a serem realizadas

¹ Disponível em: <https://www.brde.com.br/quem-somos/> e <https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2020/02/ATOSCONSTITUTIVOS-E-SISTEMA-CODESUL-BRDE-vers%C3%A3o-assinada.pdf>

² Disponível em: <https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2021/08/CARTA-ANUAL-2021.pdf>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

pelo BRDE, objeto da presente consulta, no orçamento do Estado.

Ainda, tendo em vista que, em atenção aos dispositivos constitucionais citados, a criação dos orçamentos é de competência legislativa concorrente de cada ente federado, ao qual compete, dentro dos parâmetros constitucionais e infraconstitucionais, estipular o que irá compor o seu orçamento, não se vislumbra óbice à ausência de previsão acerca das operações de crédito em questão, notadamente considerando-se que as referidas operações não representam programas orçamentários específicos, mas são destinados à composição das linhas de empréstimo a serem oferecidas pelo BRDE, ou seja, não são tais recursos, nem mesmo, destinados a investimentos no próprio Banco.

No mesmo sentido, colhe-se do Ofício DIOR nº 33/2021, expedido nos autos do Processo SEF 105/2021, que tratou do anteprojeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e dá outras providências", que culminou com a edição da Lei Estadual nº 18.263, de 2021, a seguinte manifestação:

*O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, é uma instituição financeira pública de fomento, controlada pelos três estados do Sul e que conta com autonomia financeira e administrativa. **Como o estado de Santa Catarina não detém a maioria do capital social, com direito a voto, o BRDE não consta no Plano Plurianual e, por consequência, não integra o Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual.** (grifo nosso)"*

Em complemento, consta no parecer a ênfase que tal entendimento foi manifestado pelo BRDE, por meio da Nota Técnica 2021/003, citado no Parecer SEI Nº 14764/2021/ME (p. 21-26), e corroborado pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, que realizou a análise da matéria em relação ao respectivo Estado por meio do Parecer nº 19.126/21 (p. 5-20).

Diante do exposto, considerando que o parecer da consultoria jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda foi elaborado por Procuradora do Estado integrante do NUAJ-PGE, e tendo em vista a concordância integral com o entendimento manifestado, no tocante aos fundamentos e à conclusão, sugere-se a ratificação do Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF no sentido de ausência de obrigatoriedade de previsão das operações de crédito externo a serem celebradas pelo BRDE no orçamento de investimento e no plano plurianual do Estado de Santa Catarina, em observância à natureza jurídica *sui generis* do BRDE e o disposto no art. 120, §§ 1º e 4º, inciso II, da CE/SC.

É o parecer que se submete à consideração superior.

FERNANDA DONADEL DA SILVA
Procuradora do Estado



Código para verificação: **FA0423YW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA DONADEL DA SILVA (CPF: 079.XXX.609-XX) em 14/01/2022 às 19:27:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:46:29 e válido até 24/07/2120 - 13:46:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU0MTVfMTU0MjNfMjAyMV9GQTA0MjNZVw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00015415/2021** e o código **FA0423YW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO

Referência: SEF 15415/2021

Assunto: Operação de crédito externo do BRDE

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

De acordo com o parecer retro exarado pela Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Donadel da Silva, cuja ementa foi assim formulada:

Ementa: Direito Financeiro. Operação de crédito externo com garantia da União. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). Empresa pública sui generis. Inclusão das operações de crédito nos planos plurianuais e nos orçamentos de investimentos dos Estados controladores. Ausência de obrigatoriedade. Art. 120, §§ 1º e 4º, inciso II, da CE/SC. Ratificação do Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALINE CLEUSA DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica



Código para verificação: **A5N098LT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CLEUSA DE SOUZA (CPF: 003.XXX.689-XX) em 14/01/2022 às 19:19:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:45 e válido até 13/07/2118 - 13:14:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU0MTVfMTU0MjNfMjAyMV9BNU4wOTVMVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00015415/2021** e o código **A5N098LT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPACHO

Referência: SEF 15415/2021

Assunto: Direito Financeiro. Operação de crédito externo com garantia da União. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). Empresa pública *sui generis*. Inclusão das operações de crédito nos planos plurianuais e nos orçamentos de investimentos dos Estados controladores. Ausência de obrigatoriedade. Art. 120, §§ 1º e 4º, inciso II, da CE/SC. Ratificação do Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

1. Aprovo o **Parecer nº 33/2022-PGE** da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Donadel da Silva, referendado pela Dra. Aline Cleusa de Souza, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Florianópolis, data da assinatura digital.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado, designado¹

¹ Ato nº 2690/2021, DOE nº 21.676, de 28/12/2021.

Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005:

Art. 9º Compete ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos:

I – substituir o Procurador-Geral do Estado nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;



Código para verificação: **M22H8H7H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO LAGUNA PEREIRA (CPF: 004.XXX.480-XX) em 14/01/2022 às 19:13:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:26 e válido até 13/07/2118 - 15:07:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU0MTVfMTU0MjNfMjAyMV9NMjJlOEg3SA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00015415/2021** e o código **M22H8H7H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Parecer Técnico BRDE – Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil

I. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

“Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, de operação de crédito, no valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), que serão operacionalizados através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A Linha de crédito também prevê uma contrapartida, no valor de € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), sendo € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação/contrato, cuja responsabilidade pela constituição, que será do BRDE, poderá ser viabilizada através de recursos próprios do município ou outras fontes de financiamento, repassadas pelo BRDE.

Os recursos da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, serão destinados a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas e outros riscos geotécnicos) e ao planejamento urbano.”

II. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é um banco público de desenvolvimento regional, com forte vínculo com as comunidades locais, sendo sensível à carência de recursos destas municipalidades para fazer frente aos diversos desafios para o seu desenvolvimento. O BRDE conta com clientes em 90,3% de todas as municipalidades da Região Sul, tem sólidos resultados financeiros e um forte compromisso com questões socioambientais. Mantém um programa específico e dedicado ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura para os municípios dentro de sua região de abrangência, denominado “BRDE Municípios”, com foco no desenvolvimento institucional e na infraestrutura econômica, social e turística, urbana e rural dos municípios, por meio de prestação de serviços e apoio a investimentos em gestão, e nos tecidos urbanos e rurais, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos, a melhoria da qualidade de vida da população e melhores práticas de gestão e de sustentabilidade.

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil

Como mitigação para o problema exposto anteriormente, o BRDE propõe estruturar, a partir de recursos captados junto ao BANCO MUNDIAL (BM), uma linha de financiamento às prefeituras municipais do Sul – chamada Resiliência Urbana para o Sul do Brasil, integrada como janela de “Resiliência Urbana” do já existente programa BRDE Municípios. Como exposto anteriormente, tal linha visa preencher uma lacuna nas fontes de recursos existentes para projetos integrais com o enfoque da gestão de riscos de desastre e resiliência urbana.

Como premissa da linha de financiamento, entende-se que a construção da resiliência urbana requer ações intersetoriais (por exemplo, em termos de política habitacional, uso do solo, investimentos em infraestrutura urbana), integrais (visando a resolução de um problema comum a diferentes setores, tais como inundações ou alagamentos), e envolvendo todos os atores interessados (autoridades públicas, comunidades, setor privado, etc.) visando a prevenção, mitigação e preparação das populações e da infraestrutura crítica frente aos riscos de desastre identificados.

Assim, considerar-se-ão soluções técnicas específicas para cada contexto, em função, seja das características e do tipo de risco identificado (inundações, alagamentos, seca, deslizamentos de terra, etc.), seja dos recursos disponíveis e capacidades de resposta da municipalidade, seja das características do tecido sociopolítico local (isto é, das relações que os diferentes atores mantêm entre eles, das políticas e esquemas organizacionais e de interação já existentes no município). Desta forma, serão de interesse para enquadramento na linha de crédito, projetos propondo medidas que fortaleçam ou adaptem as estruturas locais, visando abarcar o problema de forma sistêmica, com foco em redução de riscos de desastres, além de fomentar o desenvolvimento local.

Nesta perspectiva, além de financiamento para intervenções estruturais do tipo obras civis, obras de arte ou infraestruturas, existirá também a possibilidade de requerer por meio do projeto apoio sob a forma de assistência técnica, por exemplo, para a construção de capacidades institucionais, de conhecimento sobre riscos de desastres, uso do solo sensíveis ao risco, elaboração e implementação de políticas de sensibilização a riscos de desastres, mudanças organizacionais e estratégias de governança que se fizerem necessárias para alcançar o objetivo. Também serão considerados possibilidades de acoplar esses projetos de financiamento a entes públicos a outros financiamentos do BRDE para o setor privado, de forma a complementar e ampliar os resultados da proposta.

Existe a intenção de criar uma linha de financiamento de médio a longo prazo, a partir de uma fase experimental (2021-2026) que se implementaria em períodos de 5 anos, e que poderia ser replicada se as partes o julgarem conveniente no futuro. De acordo com a política interna do BRDE, o total dos financiamentos seria proporcionalmente repartido entre os três Estados da Região Sul, independentemente do número de municípios apoiados em cada estado. No tocante à saúde fiscal dos municípios da Região Sul, potenciais beneficiários, destaca-se a boa ou excelente capacidade de pagamento. Conforme estudo da Fundação Getúlio Vargas, 53,74% dos municípios da Região Sul têm sua capacidade de pagamento classificada entre A- e A+, e outros 34,68% estão entre B- e B+, totalizando 88,41% dos 1.191 municípios com situação fiscal positiva e risco de crédito baixo.

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil

A seleção dos projetos elegíveis para a linha de financiamento proposta responderá aos critérios do Programa BRDE Municípios. Irá se incentivar a elaboração de projetos que contemplem, não necessariamente de forma cumulativa, as características seguintes:

- i) Contexto de alta gravidade do risco de desastre, medido pelo potencial impacto, ou seja, a materialização do risco em termos social e econômico;*
- ii) Pertinência e realismo da proposta para alcançar os objetivos, em função das características locais, do escopo do projeto, da gravidade do problema, do engajamento esperado dos atores locais, e dos preços de mercado;*
- iii) Caráter intersetorial e integrado da proposta, de forma a maximizar o impacto do projeto na região foco para resolver o problema identificado, mantendo a factibilidade e realismo de implementação;*
- iv) Existência de estudos, diagnósticos, pré-projetos ou projetos subfinanciados, facilitando a viabilização rápida de parte ou todo os elementos do projeto;*
- v) Capacidade financeira comprovada do município em contratar o empréstimo, medida pela nota de crédito do Tesouro Federal brasileiro e outros elementos contáveis afins; e*
- vi) Significância do projeto para o ente municipal medido pelo percentual da população do município beneficiada direta e indiretamente pelo projeto.*

Após análise de risco de crédito rigorosa, a seleção final dos candidatos elegíveis será realizada a partir de uma avaliação em comitê envolvendo representantes do BANCO MUNDIAL e do BRDE como foco em aspectos técnicos e implementação das atividades propostas.

As ações que compõem a linha de crédito proposta se identificam:

- i) Com as prioridades setoriais do Governo Federal e com a orientação estratégica do Ministério do Desenvolvimento Regional, que, de modo acertado, e após fundir as pastas dos anteriores Ministérios da Integração Nacional e das Cidades, optou por lidar de forma integrada os desafios das agendas de desenvolvimento urbano, regional e gestão de riscos de desastres. De modo particular, e entre outros, esta mudança aponta na direção de uma necessária ação integrada sobre questões de proteção e defesa civil (gestão de riscos de desastres), desenvolvimento/planejamento urbano, saneamento, e segurança hídrica.*
- ii) Com a missão do BRDE – "Promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo" e com o objetivo de cumprir seu mandato de desenvolvimento, o BRDE identificou na captação de recursos com o BANCO MUNDIAL a oportunidade de atuar em duas frentes complementares entre si:*

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil

- A realização de investimentos qualificados em resiliência urbana, com elevadas externalidades positivas e aproveitando o espaço fiscal disponível na maioria dos municípios; e
- A diversificação e ampliação da oferta de crédito aos municípios da Região Sul do Brasil, atendendo a demanda reprimida observada e especificada anteriormente na presente Carta Consulta.

Dessa forma, a Linha de Crédito proposta nesta Carta Consulta está, também, em pleno acordo com os objetivos estratégicos específicos do BRDE, que vem direcionando esforços para a diversificação da atividade operacional e tem na promoção do desenvolvimento nos municípios com IDH mais baixo uma de suas diretrizes. Atualmente, a carteira de projetos relacionados a municípios, considerando as operações já aprovadas e em análise pelo provedor de funding, bem como os projetos cuja análise está em fase final de elaboração e aqueles a serem protocolados, monta R\$ 750 milhões. Somente este valor em carteira e em fase de análise já representa mais de US\$ 141 milhões, montante que é o dobro da operação pleiteada. Existe, portanto uma significativa demanda reprimida dos municípios carentes de uma oferta maior e mais adequada de recursos.

O BRDE possui suas disponibilidades financeiras aplicadas no fundo BB Polo 27, um fundo exclusivo gerido pela BB DTVM. Atingiu Patrimônio Líquido de R\$ 3,23 bilhões em junho de 2021. Aproximadamente 82% dos recursos do Fundo estão aplicados em títulos com risco soberano. O BRDE poderá estudar a possibilidade de disponibilizar cotas do Fundo como contra garantia para a União na operação proposta.

iii) Com a missão, posicionamento estratégico de atuação no Brasil e expertise do BANCO MUNDIAL: também se destaca que o Banco Mundial já tem experiência comprovada de execução de financiamentos análogos ao pretendido, junto a outros intermediários financeiros (por exemplo, Caixa Econômica Federal, BNDES).

III. PROJETO/OBJETIVO

Promover resiliência urbana por meio de ampliação do acesso dos municípios da Região Sul do Brasil a recursos para ações estruturantes e não estruturantes.

Objetivos específicos:

- Melhorar a infraestrutura dos municípios apoiados, direcionando recursos para infraestrutura resiliente a eventos naturais extremos (inundações e alagamentos, riscos geotécnicos e secas);*
- Proporcionar o fortalecimento das capacidades técnicas e institucionais dos municípios da região sul do Brasil na área de resiliência urbana, por meio de assistência técnica (envolvendo, entre outros: sensibilização ao risco e participação cidadã, qualificação e treinamento de servidores, elaboração de estudos, planos e projetos setoriais);*

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil

- iii) *Alavancar os resultados dos recursos tradicionalmente utilizados nos investimentos das cidades da região sul, combinando-os com recursos internacionais e com assistência técnica; e*
- iv) *Ampliar a capilaridade do crédito a municípios com população inferior a 100 mil habitantes.*

Componentes:

Componente 1: Investimentos em Infraestrutura Resiliente em Projeto(s) Selecionado(s) nos Municípios do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná (€ 98.560.000,00).

A linha de crédito financiará investimentos em ações estruturais em infraestrutura resiliente nos três Estados da Região Sul do Brasil com o objetivo de mitigar os riscos de desastres identificados, que sejam de inundações, enxurradas e alagamentos (S1) ou de deslizamentos e erosão (S2). Intervenções complementares serão financiadas por meio do subcomponente S3, o qual terá como objetivo assegurar o desenho e implementação de projetos integrais.

Os valores e a tipologia de investimentos elegíveis serão definidos a partir de prospecção e diagnóstico da demanda e perfil de risco característico dos municípios nos estados do Sul, com base a dados da Defesa Civil e estudos desenvolvidos pelo BANCO MUNDIAL. Os projetos se enquadrarão nas orientações indicadas na seção 1.2, no que diz respeito ao seu caráter integral, escopo e participação dos atores, dentre outros.

No âmbito do S1, serão enquadradas obras civis que envolverem abordagens e/ou soluções para ampliar a resiliência dos municípios a eventos de inundações, enxurradas e alagamentos. São exemplos de intervenções elegíveis, entre outras, aquelas envolvendo macro e microdrenagem; dragagem, manutenção e limpeza de canais, gestão de resíduos sólidos e/ou esgotamento sanitário; soluções integradas de águas urbanas e aumento da capacidade de gestão de cheias e inundações (a exemplo de áreas reservatórios de contenção, estruturação de áreas verdes etc.), dentre outros.

No âmbito do S2, serão enquadradas obras civis que envolverem abordagens e/ou soluções para ampliar a resiliência dos municípios a eventos de deslizamento e erosão. São exemplos de intervenções elegíveis, entre outras, aquelas envolvendo contenção de encostas (muros de arrimo, cortinas, geomantas, sistemas de drenagem, etc.), proteção de costas e margens de rios (gabião, enrocamento, dique), dentre outros.

No âmbito do S3, serão enquadrados projetos/equipamentos urbanos de interesse social (quadra de esportes, centros comunitários, praças públicas, feiras, etc.), equipamentos de monitoramento hidro meteorológico, sistemas de alerta antecipados, dentre outros. Conforme exposto anteriormente, esse subcomponente terá por objetivo complementar obras propostas no âmbito dos subcomponentes S1 ou S2 de forma de promover uma abordagem de investimentos integrais.

Componente 2: Investimentos em Assistência Técnica em Projeto(s) Selecionado(s) nos Municípios do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná (€ 11.648.000,00).

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil

Em complemento aos investimentos em ações estruturais, a Linha de Crédito financiará investimentos em ações não estruturais por meio de Assistência Técnica nos três Estados da Região Sul do Brasil. A Assistência Técnica poderá tomar a forma de Estudos, Projetos Executivos, Planos de Gestão Municipal (S1) ou de Capacitação Técnica (S2).

No âmbito do S1, serão contemplados estudos de mapeamento de risco, planos de contingência, assessoria técnica para adequar o planejamento e expansão urbana de forma a melhor gerenciar a exposição a perigos naturais. Também serão financiáveis estudos de viabilidade técnica, financeira e ambiental para mitigação dos riscos identificados, bem como projetos executivos finais para contratação de obras e serviços.

No âmbito do S2, serão contemplados treinamentos, workshops, eventos, congressos em gestão de riscos de desastres e resiliência urbana.

Componente 3: Gestão da Linha de Crédito (€ 1.792.000,00)

Alocação de recursos para contratação de consultores individuais e/ou empresas gerenciadoras de projetos com objetivo de suporte ao BRDE para implementação da Linha.

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Tendo em vista a natureza da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, que prevê apoio financeiro a Municípios da Região Sul do Brasil que ainda não são conhecidos, não há como, neste momento, mensurar financeiramente os benefícios esperados. No entanto, embora ainda sejam mensuráveis financeiramente de forma viável, há que se ressaltar que superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada, uma vez que a diferença (entre retorno esperado e custos) está justamente no spread do BRDE, devido a sua condição de Agente financeiro intermediário neste Programa. Essa preocupação também existe em relação aos sub empréstimos que serão realizados pelo BRDE, que, se valendo de longa experiência de atuação neste mercado, garantirá, através de uma análise criteriosa que os Municípios beneficiados, uma taxa de retorno positiva dos projetos que vierem a ser financiados.

IV. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O BRDE avaliou, além do BANCO MUNDIAL, a possibilidade de realizar esta captação por meio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), do New Development Bank (NDB), da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e do Fonplata. Por um lado, o BRDE possui outros fundings internacionais (AFD, BEI e BID) para financiar investimentos municipais; porém, as respectivas linhas não contemplam investimentos compatíveis com resiliência urbana. Por outro lado, o funding disponibilizado pelo BM, além das questões acima elencadas, por suas condições de custo e prazo, mostra-se uma fonte especialmente adequada para atender a demanda da linha de crédito proposta através do provisionamento de assistência técnica.

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil

O interesse financeiro do BRDE em contratar uma operação de crédito com o Banco Mundial decorre também das condições favoráveis em termos de prazos e custos, que se mostram competitivas frente à demanda prevista para o escopo de projetos projetado.

Vale ressaltar que a decisão por operar a Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil com o Banco Mundial decorre principalmente pelo fato de que as demais Instituições Financeiras não contemplam investimentos compatíveis com resiliência urbana, somente a negociação com o Banco Mundial avançou a ponto de discutirmos os custos e demais condições para a operação.

Nesse sentido, não há elementos disponíveis para o cálculo da TIR com as outras Instituições financeiras avaliadas.

Para as duas operações/contratos com o Banco Mundial, no entanto, enviamos em anexo a este Parecer um fluxo de caixa do projeto, que demonstra sua viabilidade econômico-financeira onde também é apresentado o cálculo da TIR.

As premissas do fluxo de caixa projetado, foram as seguintes:

- i. Valor de cada operação: € 44.800.000,00;*
- ii. Desembolsos semestrais, pelo BM;*
- iii. Somente foram consideradas as despesas de impostos diretamente relacionadas, sendo: IRPJ e CSLL calculados a 45% e PIS/COFINS a 4,65%;*
- iv. Custo da passiva (% a.a. SAC) contrato de empréstimo A:*
6-Month Euribor + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial + CDC BRDE: 3,00% a.a.;
Custo da passiva (% a.a. SAC) contrato de empréstimo B:
6-Month Euribor + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial + CDC BRDE: 3,00% a.a.;
- v. Prazos de Carência e Amortização para o contrato de empréstimo A: Prazo total de 25 anos, com carência de 48 meses, contados da data de aprovação pelo board de Diretores do BIRD, sendo a primeira parcela de amortização paga no dia 15 do mês selecionado (fevereiro ou agosto) que ocorrer primeiro após o transcorrer desse prazo.*
Prazos de Carência e Amortização para o contrato de empréstimo B: Prazo total de 12 anos, com carência de 36 meses, contados da data de aprovação pelo board de Diretores do BIRD, sendo a primeira parcela de amortização paga no dia 15 do mês selecionado (fevereiro ou agosto) que ocorrer primeiro após o transcorrer desse prazo.
- vi. Periodicidade dos pagamentos: semestrais, sempre nos meses de fevereiro e agosto, válido para: (i) pagamentos de juros na carência, pagamentos de juros na amortização; (ii) pagamentos do principal;*

- vii. *Inadimplência: A carteira municípios do BRDE, nos últimos 5 anos, não apresentou inadimplência. Além disso, todas as operações com municípios contam com garantias de cotas do FPM e do ICMS, sob a forma de penhor, o que traz segurança total sobre o resultado do projeto, embora o BRDE ainda não tenha tido a necessidade de exercer o direito sobre tais garantias;*
- viii. *A despesa adicional que consta nos primeiros 5 anos, para o BRDE, refere-se à Comissão de Reserva de Crédito (commitment fee), sobre o saldo não utilizado do valor contratado, e em percentual estimado de 0,25% a.a.. Essa despesa é totalmente recuperada a partir do início do pagamento do principal, pelos clientes, através do spread do BRDE;*
- ix. *Comissão de crédito (front end fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo;*
- x. *Sobretaxa de exposição¹ no valor de 0,5% a.a.;*
¹ a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (Single Borrower Limit Surcharge)"
- xi. *Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%;*
- xii. *Não há tarifas adicionais a serem pagas pelos clientes, ao BRDE, uma vez que a operação junto ao BIRD será contratada na forma de empréstimo externo para repasse, prevista no capítulo II do anexo II à Resolução BACEN nº 3.844 de 23/03/2010. Para que a operação seja classificada como repasse, o BRDE não pode cobrar do beneficiário final nenhuma tarifa ou despesa além daquelas previstas no contrato entre o BRDE e o BM;*
- xii. *Em resumo, o resultado deste projeto nada mais é do que: o spread do BRDE (aproximadamente 3,0% a.a.) sobre o valor do contrato, descontada o commitment fee; e*
- xiv. *Os juros foram capitalizados e os tributos (IR/CSLL/COFINS/PIS próprios) calculados por estimativa nos meses 3, 6 e 9 e por ajuste no mês 12. Não foi reconhecida renda pela aplicação de caixa gerado.*

V. CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO

COMPONENTES	VALOR CUSTO (€)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
		FONTES	FONTES	FONTES	FONTES	FONTES
C1 – INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA RESILIENTE EM PROJETO(S) SELECIONADO(S) NOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E PARANÁ	98.560.000,00	19.712.000,00	19.712.000,00	19.712.000,00	19.712.000,00	19.712.000,00
S1 – Gestão Integral de Riscos de Inundações, Enxurradas e Alagamentos	68.992.000,00	13.798.400,00	13.798.400,00	13.798.400,00	13.798.400,00	13.798.400,00
S2 – Gestão Integral de Riscos de Deslizamento e Erosão	19.712.000,00	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00
S3 – Equipamentos Urbanos, Estruturas Complementares e Fortalecimento do Sistema de Proteção e de Defesa Civil	9.856.000,00	1.971.200,00	1.971.200,00	1.971.200,00	1.971.200,00	1.971.200,00
C2 - INVESTIMENTOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PROJETO(S) SELECIONADO(S) NOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E PARANÁ	11.648.000,00	2.329.600,00	2.329.600,00	2.329.600,00	2.329.600,00	2.329.600,00
S1 – Estudos, Projetos Executivos, Planos de Gestão Municipal	8.064.000,00	1.612.800,00	1.612.800,00	1.612.800,00	1.612.800,00	1.612.800,00
S2 – Capacitação Técnica	3.584.000,00	716.800,00	716.800,00	716.800,00	716.800,00	716.800,00
C3 – GESTÃO DO PROGRAMA	1.792.000,00	358.400,00	358.400,00	358.400,00	358.400,00	358.400,00

VI. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A linha de crédito se encaixa também nas orientações estratégicas do BANCO MUNDIAL no Brasil, que visa a promoção da resiliência urbana, por meio de assistência técnica e de operações de investimento junto ao setor público, especialmente em nível subnacional. Já que o BRDE detém capacidade de tratar com municípios de pequeno e médio porte, o BM observa nessa linha a oportunidade de apoiar de forma substancial municípios que normalmente não acessariam seus recursos, geralmente destinados a municípios de grande porte.

Destaca-se, ainda, o valor agregado do BM do ponto de vista técnico já que o mesmo detém ampla expertise em resiliência urbana no Brasil e no mundo, com equipes especializadas e multisetoriais nas áreas de desenvolvimento urbano e gestão de risco de desastres e tem diálogo recente e/ou em andamento, notadamente na área de cooperação e assistência técnica, com vários estados e municípios da região sul do país (Cidade de Porto Alegre, Estados de Santa Catarina e do Paraná), dentre outros.

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil

Essa particularidade aponta, inclusive, para a confirmação da demanda desta agenda e para a sustentabilidade desta linha de crédito. O BANCO MUNDIAL tem, ainda, acesso a distintas fontes de recursos a fundo perdido para assistência técnica na identificação e preparação da operação, bem como para elaboração de estudos preliminares junto aos municípios interessados.

VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2022.

**FERNANDO
LOPES
LAURENT**

Assinado de forma
digital por
FERNANDO LOPES
LAURENT
Dados: 2022.02.08
17:49:56 -03'00'

FERNANDO LOPES LAURENT
*Superintendente de Planejamento e
Sustentabilidade - Interino*

De acordo,

**WILSON BLEY
LIPSKI:69492
085968**

Assinado de forma
digital por WILSON BLEY
LIPSKI:69492085968
Dados: 2022.02.09
09:44:04 -03'00'

WILSON BLEY LIPSKI
Diretor Presidente

**OTOMAR
OLEQUES
VIVIAN:232
04788091**

Assinado de forma
digital por OTOMAR
OLEQUES
VIVIAN:23204788091
Dados: 2022.02.09
07:47:55 -03'00'

OTOMAR OLEQUES VIVIAN
Diretor de Planejamento

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

142ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, de 16 de junho de 2020.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, em substituição à Resolução COFIEIX nº 05/0134, de 29 de maio de 2019, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil |
| 2. Mutuário: | Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD |
| 5. Valor do Empréstimo: | a até € 89.600.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo de € 22.400.000,00 |

Ressalvas:

a) Fica o BRDE autorizado a formalizar dois contratos com o Banco Mundial. Cada contrato deverá ser no valor de até € 44.800.000,00 de financiamento e de no mínimo € 11.200.000,00 de contrapartida;

b) As contratações das operações de crédito externo e as concessões de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

c) As contrapartidas às operações de crédito externo deverão ser asseguradas pelo Mutuário.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 29/06/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Yana Dumaresq Sobral Alves, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Substituto(a)**, em 29/06/2020, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8886953** e o código CRC **935FD07F**.



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO 21.656

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	02
Gabinete do Governador	05
Procuradoria-Geral do Estado	05
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	18
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	21
Administração Prisional e Socioeducativa	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	29
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	29
Fazenda	30
Infraestrutura e Mobilidade	46
Saúde	47
Segurança Pública	50
Polícia Civil	50
Polícia Militar	51
Corpo de Bombeiros Militar	51
Instituto Geral de Perícia	52
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	52
Fundações Estaduais	53
Economias Mistas	57
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	58
Contratos e Aditivos	60
Prefeituras Municipais	65
Câmaras Municipais	73
Publicações Diversas	74

Governo do Estado

LEI Nº 18.263, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e estabelece outras providências.

CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente, até o valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º A Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil (Programa Sul Resiliente) tem dotação total de € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo o valor total captado com o BIRD de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), por meio de 2 (duas) operações de crédito no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros) cada, e sendo a contrapartida a ser constituída pelo BRDE de € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), no valor de € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação de crédito.

§ 3º As operações de crédito de que trata este artigo serão destinadas a financiar subprojetos municipais voltados à gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais indicados pelo BRDE e ao planejamento urbano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia oferecida pela União na operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de

obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), deve firmar contrato de contragarantia com o BRDE, nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 783509

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.585, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria o Centro de Educação Superior do Meio Oeste (CESMO), da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UFSC), e seu respectivo *campus* e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 22031/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Superior do Meio Oeste (CESMO), com sede administrativa localizada no Município de Caçador, *campus* VII da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º Fica o Reitor da UFSC autorizado a expedir os atos administrativos necessários à implantação e ao funcionamento do CESMO.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações do orçamento da UFSC e/ou de doações, legados, contratos, acordos e convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Luiz Fernando Cardoso

Cod. Mat.: 783725

DELIBERAÇÃO CA Nº. 2022/088

Rerratifica a aprovação (1) da autorização para a negociação e a contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Mundial (BIRD), visando o repasse de até € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros) para financiamentos a investimentos em infraestrutura, assistência técnica e preparação de projetos, com vistas à mitigação dos riscos de desastres naturais, no âmbito do Programa Sul Resiliente; e (2) da autorização para apresentação de contragarantias à União.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em reunião de 24/03/2022, tendo aprovado o VOTO PRESI/CA-2022/005, **DELIBERA** rerratificar a aprovação (1) da autorização para a negociação e a contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Mundial (BIRD), visando o repasse de até € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros) para financiamentos a investimentos em infraestrutura, assistência técnica e preparação de projetos, com vistas à mitigação dos riscos de desastres naturais, no âmbito do Programa Sul Resiliente; e (2) da autorização para apresentação de contragarantias à União.

Porto Alegre, 24 de março de 2022.

WILSON BLEY
LIPSKI:69492085968

Assinado de forma digital por
WILSON BLEY LIPSKI:69492085968
Dados: 2022.03.24 15:49:53 -03'00'

WILSON BLEY LIPSKI
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO

CONDIÇÕES OPERACIONAIS – LINHA DE CRÉDITO PARA RESILIÊNCIA URBANA NO SUL DO BRASIL

Valor total do Programa Sul Resiliente: € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo:

Valor total captado junto ao Banco Mundial: € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros); e

Contrapartida: € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), sendo € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação/contrato.

A contrapartida, cuja responsabilidade pela constituição é do BRDE, poderá ser viabilizada através de recursos próprios do município ou outras fontes de financiamento, repassadas pelo BRDE.

Garantia ao Banco Mundial: aval da União.

Contragarantia à União: a ser oferecida, para a operação em tela, pelo Estado de Santa Catarina, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, até o limite do saldo existente, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007.

A definição da contragarantia ocorrerá a posteriori, contudo, deverá se dar em atendimento à Legislação supracitada.

Ainda em atendimento ao exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE oferece, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, ceder à UNIÃO, neste ato, a(s) conta(s) bancária(s) centralizadora(s) das receitas da empresa, cujo saldo médio mensal de recebimento de recursos é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e demais encargos da operação, nesse caso, as contas nas quais o BRDE efetua a sua cobrança.

Componentes do Programa:

C1 - Investimentos em Infraestrutura Resiliente em projeto(s) selecionado(s) nos municípios do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná

C2 - Investimentos em Assistência Técnica em projeto(s) selecionado(s) nos municípios do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná

C3 - Gestão da Linha de Crédito

Projetos Elegíveis:

SANEAMENTO - Drenagem urbana, Saneamento básico, Abastecimento de água potável, Limpeza urbana, Manejo de resíduos sólidos, Gestão de recursos hídricos, Desassoreamento de canais, córregos e rios, Manutenção e limpeza de canais, Esgotamento sanitário, Soluções integradas de águas urbanas, Aumento da capacidade de gestão de cheias e inundações, Bacias de retenção.

MEIO AMBIENTE - Parques lineares, conservação de solos e nascentes, bacias de retenção, conservação de solos e nascentes, contenção de encostas, proteção de costas e margens de rios.

MOBILIDADE, INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL - Quadra de esportes, centros comunitários, praças públicas, feiras, etc.

MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA - Modernização de equipamentos e instrumentalização para a gestão de riscos de desastres.

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - Fortalecimento de infraestrutura de resposta, alerta antecipado, sistemas de monitoramento de risco, preparação do sistema de Proteção e Defesa Civil, estudos de mapeamento de risco, planos de contingência, assessoria técnica para adequar o planejamento e a expansão urbana, projetos executivos, estudos de ameaças, vulnerabilidade e riscos.

Taxa de juros:

As duas modalidades de empréstimo do Banco Mundial ao BRDE apresentarão as seguintes condições financeiras, de acordo com cotação feita pela tesouraria do Banco Mundial, em 05 de novembro de 2019:

Contrato de empréstimo A - Variável: Euros (€)

Prazo total: até 25 (vinte e cinco) anos incluindo até 48 (quarenta e oito) meses de carência, contados da data de aprovação pelo *board* de Diretores do BIRD, sendo a primeira parcela de amortização paga no dia 15 do mês selecionado (fevereiro ou agosto) que ocorrer primeiro após o transcorrer desse prazo.

Meses de pagamento: foram escolhidos fevereiro e agosto.

Taxa de juros: Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato

Contrato de empréstimo B - Variável: Euros (€)

Prazo total: até 12 (doze) anos incluindo até 36 (trinta e seis) meses de carência, contados da data de aprovação pelo *board* de Diretores do BIRD, sendo a primeira parcela de amortização paga no dia 15 do mês selecionado (fevereiro ou agosto) que ocorrer primeiro após o transcorrer desse prazo.

Meses de pagamento: foram escolhidos fevereiro e agosto.

Taxa de juros: Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato

Encargos financeiros comuns a ambos os contratos de empréstimo:

Comissão de crédito (*Front-end fee*): 0,25% sobre o valor do empréstimo. Encargo a ser pago com recursos do BRDE.

Comissão de compromisso (*“commitment charge”*): 0,25% a.a. sobre os valores não desembolsados pelo Banco Mundial ao BRDE, durante o período de aplicação previsto no contrato.

Sobretaxa de exposição no valor de: 0,5% a.a.

A ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (*Single Borrower Limit Surcharge*).

Juros de mora (*Default Interest Rate*): 0,5%

Idioma oficial de negociação e documentação: Inglês.

Porto Alegre, 18 de maio de 2022.

RELAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS BRDE PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD

OBJETO: operações de crédito externo de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, a ser realizada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de dois contratos, com objetivo de financiar investimentos em infraestrutura urbana, rural e social, assistência técnica e preparação de projetos e assistência técnica e financeira a uma seleção de municípios da Região Sul para desenhar e implementar projetos municipais integrados de resiliência urbana e consequentemente promover ações de mitigação de riscos de desastres preferencialmente a municípios com população até 100 mil habitantes.

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF n 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaramos que:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE oferece, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à UNIÃO, neste ato, a(s) conta(s) bancária(s) centralizadora(s) das receitas da empresa, cujo saldo médio mensal de recebimento de recursos é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e demais encargos das operações, nesse caso, as contas nas quais o BRDE efetua a sua cobrança. Conforme fluxo de caixa, em 2021 (até 31/12/2021) as cobranças normais superaram R\$ 3,3 bilhões, o que resulta em recebimentos superiores a R\$ 275 milhões por mês.

Banco	Agência	Conta	CNPJ
BB	3798-2	78121-5	92.816.560/0002-18
BB	3798-2	78127-4	92.816.560/0002-18
BB	3798-2	78137-1	92.816.560/0003-07
BB	3798-2	78131-2	92.816.560/0003-07
BB	3798-2	78151-7	92.816.560/0001-37
BB	3798-2	78157-6	92.816.560/0001-37
BB	3798-2	78111-8	92.816.560/0001-37 (não arrecadadora)

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul			Página: 1 de 6
Sistema de Fluxo de Caixa			Data: 05/01/2022
Relatório de Movimentação do Caixa Consolidado Mensal BRDE			Hora: 11:02:12
Superintendência Financeira			Período: 01/01/2021 A 31/12/2021
Conta	Descrição Conta		TOTAL
1	Disponibilidade Inicial		-116.232,58
1.01	Saldo Inicial		-116.232,58
1.02	Cheques não compensados		0,00
2	Recebimentos		-7.151.612.015,24
2.01	Operacionais		-3.809.226.337,79
2.01.01	Cobrança Normal (pgtos: no vencimento ou antecipado no mês)		-3.320.198.455,90

Era o que cumpria apresentar, na forma autorizada pelo Conselho de Administração do BRDE.

Respeitosamente,

WILSON BLEY
LIPSKI:6949208
5968

Assinado de forma digital
por WILSON BLEY
LIPSKI:69492085968
Dados: 2022.05.24
09:33:23 -03'00'

Wilson Bley Lipski
Diretor-Presidente

OTOMAR
OLEQUES
VIVIAN:232
04788091

Assinado de forma digital por
OTOMAR OLEQUES
VIVIAN:2320478809
Dados: 2022.05.24
14:16:48 -03'00'

Otomar Oleques Vivian
Diretor de Planejamento

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000